



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

Lei em conflito com os jovens:  
perspectivas de proteção ou punição?

Jessica Pires de Almeida

Março de 2022

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como  
requisito parcial para obtenção do grau de bacharel  
em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio  
de Janeiro

## Lei em conflito com os jovens: perspectivas de proteção ou punição?

Jessica Pires de Almeida

Joana Garcia (orientadora)

## Agradecimentos

A todas e todos que me permitiram chegar até aqui, que participaram da minha trajetória, que experienciaram e viveram comigo algum momento dessa caminhada, o meu muito obrigada. Vocês foram essenciais nesse processo, me enriquecendo, me questionando, me dando forças e possibilidades de estar aqui hoje.

Agradeço especialmente à minha mãe, minha vó e minha madrinha que, incansavelmente, me deram todas as possibilidades de fazer com que tudo isso acontecesse. Me permitiram desfrutar não só das múltiplas oportunidades dadas pela faculdade, mas de todas durante minha vida, aproveitando tudo aquilo que ela pudesse me oferecer.

Ao meu namorado, Lucas Thadeu, que me deu forças e estímulos necessários para chegar até aqui, me encorajando a não desistir ou interromper a caminhada, me dando todo apoio e suporte que foram fundamentais a chegar aqui hoje.

Às minhas companheiras de graduação, Luana e Larissa, que foram essenciais para fazer com que a caminhada fosse mais leve e a faculdade se tornasse um lugar também de afeto e vínculos.

A todas e todos que passaram pelo caminho, discentes e docentes que me oportunizaram ter experiências e aprendizados, me engrandecendo, durante todos esses anos. A todas e todos que construíram esse espaço e aos que ainda passarão por aqui. O futuro é nosso.

Onde estão nossos meninos?  
Eis a pergunta da classe trabalhadora: "onde estão nossos meninos?"  
Os vi perdidos em meio ao breu da noite  
Outro diz: Os vi tentando fugir  
Os vi tentando se esconder do açoite  
Os vi querendo partir  
Onde estão nossos meninos?  
Estavam tentando se livrar das algemas  
Estavam tentando se esconder da escravidão  
Tentaram escrever poemas  
Tentaram se livrar da prisão  
Para onde foram nossos meninos?  
Os vi com dores a gemer  
Nós os vimos cair por ali  
Os vi querendo morrer  
Nós os vimos querendo a dor suprimir  
Será que um dia encontraremos nossos meninos?  
Eles tentaram o sucesso alcançar  
Tentaram deixar o medo pra lá  
Eles tentaram tudo isso mudar  
E gritavam: Só nos deixem por aqui passar!  
Quão cheios de vida eram os nossos meninos  
Acreditávamos que o mérito os ajudaria  
Acreditávamos que o trabalho os recompensaria  
Mas que culpa tiveram, se nessa sociedade eles já eram marcados?  
Que culpa tiveram, se já nasceram abandonados?  
Espero um dia rever nossos meninos vívidos como eram  
Com esperança de uma nova sociedade  
Cheios de amor que nos deram  
Longes de toda essa maldade.

Liliane Ventura S. Jesus

## Siglário

ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
CEDCA	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro
CEDECA	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CENSE	Centro de Socioeducação
DEGASE	Departamento Geral de Medidas Socioeducativas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESS	Escola de Serviço Social
FEBEM	Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISP	Instituto de Segurança Pública
SAM	Serviço de Atendimento aos Menores
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
OAB	Ordem de Advogados do Brasil
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

## Resumo

O presente trabalho tem como principal finalidade compreender as juventudes, o ato infracional e as diferentes expressões que essa relação pode assumir na realidade brasileira. Objetiva-se ainda apreender como se forja historicamente a figura do “menor” na sociedade, bem como suas estratégias e mecanismos de reconstrução e reatualização nos dias atuais. Além disso, a pesquisa visa abordar temas mais amplos relacionados à proteção social, ao papel do Estado e da família, especialmente a partir dos recortes de classe e raça. No que se refere aos procedimentos metodológicos, adotou-se um estudo qualitativo e interdisciplinar, incorporando a leitura de artigos e reportagens tangentes a essas temáticas, cujos textos foram selecionados a partir da realização de um estado da arte. Foram realizadas algumas entrevistas com profissionais inseridos no Sistema de Garantia de Direitos, a fim de captar suas observações, experiências e conhecimentos de forma mais aproximada com a prática cotidiana. A pesquisa busca, além do propósito acadêmico, dar visibilidade ao tema, promovendo e ampliando a discussão sobre os processos que forjam o “jovem criminoso” no Estado brasileiro, levando em consideração as particularidades de sua formação sócio-histórica e de seu desenvolvimento. Os aspectos aqui trazidos poderão enriquecer a abordagem sobre o tema, além de contribuir para desmistificar estereótipos e preconceitos em relação aos jovens que tiveram atribuídos o cometimento de ato infracional. Por fim, o trabalho poderá também propiciar atitudes pautadas na defesa e garantia dos direitos humanos, conforme defende o projeto ético-político do Serviço Social, bem como possibilitará uma atuação profissional pautada na emancipação, na liberdade e na equidade para com os sujeitos envolvidos. Contribui ainda ao acervo do Serviço Social no que concerne à discussão do conflito com a lei e juventude, dando subsídios e incentivo à expansão da produção científica acerca de tal debate.

Palavras chave: conflito com a lei; juventude; proteção social

## Índice

INTRODUÇÃO.....	8
Aspectos metodológicos .....	17
1- O "menor" na pauta de políticas públicas.....	28
1.1- O conflito com a lei e a agenda pública.....	28
1.2- A(s) infância(s), adolescência(s) e juventude(s).....	39
2- As raízes históricas do "menor" .....	56
2.1 A lógica do território como produção de criminosos .....	70
2.2 A criminalidade forjada .....	73
3- As reatualizações do "menor" na sociedade brasileira.....	82
3.1- A lógica institucional.....	102
4- Considerações Finais.....	111
REFERÊNCIAS .....	118

## INTRODUÇÃO

Para iniciar uma pesquisa de modo aprofundado, visando desvelar de fato a realidade, é fundamental refletir acerca do que nos é estranho e do que nos é familiar em relação ao nosso objeto de estudo. Tal movimento consiste na realização do exercício do qual nos fala Da Matta (1974, p.4) “de transformar o exótico em familiar e o familiar em exótico”.

É uma dinâmica que vai nos permitir desconstruir aquilo que já tínhamos como algo consolidado e que, para nós, era completamente conhecido ou totalmente estranho. Isso ocorre porque, como nos traz Velho, “o que sempre vemos e encontramos pode ser familiar, mas não é necessariamente conhecido e o que não vemos e encontramos pode ser exótico, mas, até certo ponto, conhecido” (1978, p.5), assim, ao assumir tal posição, sempre são realizadas novas descobertas e abrem-se diversas possibilidades de reflexão e debate, enriquecendo-nos enquanto seres sociais.

Dito isso, em primeiro lugar, para estudar o tema aqui proposto, foi necessário refletir acerca do que ele representa no imaginário social e também o que significa para mim, levando em consideração minha trajetória, minha leitura de mundo e o meu processo de construção crítica. Em outras palavras, trata-se de compreender o que é o conflito com a lei, o que é a juventude, bem como investigar de que maneira tais categorias se cruzam e se expressam no cotidiano brasileiro, mas também entender como eu estabeleço relações com tais temáticas.

Diante disso, cabe salientar que são temas que possuem grande relevância para mim desde antes da graduação, ainda que por certo momento, atravessados pelas ideias do senso comum. Isso se dá pois a forma como o encarceramento é entendido na sociedade sempre me despertou bastante atenção e curiosidade, visto que o espaço prisional é tratado como uma espécie de “depósito”, para onde se destina os “piores” indivíduos, que devem receber alguma severa punição.



E, mais do que isso, o modo como as pessoas que já passaram por tal situação (ou aquelas cujo estigma as persegue) são retratadas, me causava certa inquietação. Em minha mente, havia uma contrariedade não somente nos discursos, mas nas práticas concretas das pessoas, pois mesmo aquelas que já haviam cumprido sua pena, não mereciam “o perdão” da sociedade e mesmo aquelas que nem sequer haviam cometido algo, eram marcadas por algo que as colocavam no lugar do perigo, da suspeição e do medo. Certamente aqui me refiro à parte da população, a mais preta e pauperizada, já que o restante (brancos e ricos) não vivencia da mesma maneira tais processos.

Assim, ao longo da graduação, pude amadurecer o meu entendimento sobre determinadas questões, apreendendo de modo mais aprofundado a estrutura da sociedade e suas próprias contradições, o que foi gerando em mim uma necessidade ainda maior de estudar e me aprofundar acerca de tal temática, principalmente quando relacionada aos jovens.

Ademais, considero também essencial me colocar enquanto sujeita desse processo, sendo a pessoa que embora problematize tais questões, muitas das vezes reproduz o estereótipo do medo, do perigo, ao ter certos pensamentos ou comportamentos. Um exemplo notório é a atitude de guardar o celular quando entra um determinado perfil no ônibus ou ao sentir medo em situações determinadas em relação a pessoas específicas.

Afirmar isto não é me colocar numa posição de passividade ou aceitação diante da forma como os preconceitos e opressões se colocam diariamente, muito menos naturalizá-los, trata-se de conhecê-los, compreendê-los em sua dinâmica e não mais reproduzi-los.

O recorte na juventude (e aqui, leia-se juventude pobre, preta e favelada) é fundamental pois trata-se de um grupo que já é marcado e demarcado por diferentes questões na sociedade. Desse modo, quando se soma o cometimento de ato infracional – ou este lhe é imputado -, conforma-se como mais um ponto à

reprodução e reforço da invisibilidade e de descrédito o qual já sofre parte desses sujeitos. São vistos com ainda mais “ódio” e descartabilidade.

Trata-se, portanto, de um tema que me desperta interesse, especialmente pela forma como a sociedade interage com ele e responde às suas manifestações. No entanto, embora seja um tema que eu me considere relativamente familiarizada (devido às leituras e estudos)<sup>1</sup>, pude perceber que há, ainda, muito a descobrir, visto que a realidade é muito complexa e existem muitos aspectos a desnudar. Dessa maneira, terei uma tarefa constante de questionar e indagar minhas premissas, compreender de onde parto e onde quero chegar.

Para compreender tais aspectos, a metodologia adotada visava pensar de modo mais amplo e dinâmico a tarefa. Com isso, estabeleci determinadas “categorias” e busquei refletir de que maneira elas nos distanciam, nos aproximam e nos atravessam. No entanto, é preciso ressaltar que parti de premissas, ou como dito pela professora Joana Garcia, de hipóteses<sup>2</sup> a serem seguidas, que são construídas a partir das minhas experiências de vida e de uma determinada visão de mundo, assim, elas podem ser generalistas – ou seja, não possuem a capacidade de captar as singularidades de cada sujeito – e também reiterar ideias reproduzidas no senso comum – embora o objetivo aqui seja o contrário.

Além disso, são categorias que eu considere interessante pensar, de acordo com meu objetivo de reflexão, o que não isenta a possibilidade de que muitas outras questões possam ser analisadas. Ainda sob tal aspecto, é preciso ressaltar que a minha proximidade com o tema não me exclui da possibilidade de reproduzir tais ideias, mas me coloca num espaço de contínua desconstrução e também de constante análise e confronto com as minhas próprias visões de mundo. Desse

---

<sup>1</sup> Visto que pessoalmente em posições sociais completamente distintas.

<sup>2</sup> Como debatido, discutir sobre as hipóteses é importante, pois estas, ainda que apresentem determinações parciais, são uma orientação fundamental à pesquisa.

modo, pensar a partir de tais hipóteses não significa dizer que, ao longo da escrita e da pesquisa, elas não possam ser reconstruídas.

É importante destacar que as sucessivas aproximações com o objeto de estudo, especialmente quando temos a possibilidade de realizá-lo em campo ou a partir da perspectiva de atores sociais diretamente envolvidos no processo, indo além de um referencial meramente teórico, pode proporcionar uma visão diferente daquela que tínhamos ao iniciar a pesquisa, além de sugerir outras problemáticas. Assim, cabe mais uma vez salientar que o presente trabalho foi desenvolvido como um processo contínuo, permitindo ser formulado e reformulado ao longo do tempo, mediante novas questões que surgiam.

É também fundamental compreender a necessidade de não se pensar essas categorias aleatoriamente, mas de forma hierarquizada, visto que são assim que elas se expressam na realidade. Em outras palavras, isto significa dizer que existem algumas questões que incidem mais sobre nossas vidas e nos determinam na sociedade de modo mais acentuado do que outras e precisam ser expostas a partir dessas classificações. Sobre isso, Velho (1978, p. 6) nos ajuda a pensar

a realidade e as categorias sociais à sua volta estão hierarquizadas. A hierarquia organiza, mapeia e, portanto, cada categoria social tem o seu lugar através de estereótipos como, por exemplo: o trabalhador nordestino, "paraíba", é ignorante, infantil, subnutrido; o surfista é maconheiro, alienado, etc. (...) a dimensão do poder e da dominação é fundamental para a construção dessa hierarquia e desse mapa.

Este é um ponto também determinante do meu interesse de estudar o tema, visto que fui impulsionada pela observação de que, na maioria das vezes, determinados sujeitos são condicionados e reduzidos não somente às suas práticas, mas também às suas características e isso funciona como uma espécie de demarcação do seu lugar na sociedade, limitando o seu acesso a determinados espaços e esferas sociais.

Dito isso, ao considerar que vivemos em uma sociedade capitalista e, levando em conta as particularidades da formação sóciohistórica brasileira, é preciso entender o Brasil enquanto um país estruturalmente racista. A partir disso, pensar a raça como elemento central das relações sociais, políticas, económicas e ideológicas, é fundamental para estruturar e sustentar qualquer análise crítica e verdadeira da realidade, principalmente quando falamos de conflito com a lei.

Com isso, partindo do pressuposto de que a maioria dos/as jovens aos quais me refiro são pretos e pardos preciso compreender algo fundamental sobre tal aspecto: a realidade com a qual eles estão submetidos é completamente distinta da minha. O racismo estrutura a vida social brasileira e os coloca num lugar de subalternidade e inferioridade, fazendo com que a forma como somos vistos e reconhecidos na sociedade seja totalmente diferente.

Isso exige de mim não somente um esforço de reflexão teórica, mas do constante exercício de me colocar no lugar do outro, compreendendo de que forma isso se dá em sua vida, reflete em sua subjetividade e impacta nas suas relações. Para isso, é primordial fazer o exercício de desnaturalizar algo que, em minha vida, nunca foi objeto de preocupação, já que minha cor me concede privilégios e não exclui a minha possibilidade de viver.

Tal questão é ainda mais expressiva quando se pensa que a minha aproximação com o debate do racismo se dá pela academia, ou seja, através da oportunidade de assistir a aulas, de ler diferentes bibliografias, de participar e ocupar diferentes espaços, por uma via dita "intelectual", apenas pelo desfrute do meu privilégio como pessoa branca. Enquanto que, em contraponto, a maioria da população negra confronta-se com o racismo no seu dia-a-dia, vivenciando as dores e mazelas causadas pela desigualdade racial, sem nem muitas vezes ter a possibilidade de se dar conta que são expressões do racismo em sua vida e muito menos discutir sobre elas.

No entanto, cabe ressaltar que ao dizer isso não se pretende afirmar que as experiências vividas por tais sujeitos é menor ou menos importante que as pesquisas realizadas dentro das universidades, na verdade, é declarar que são muito mais reais e conseguem captar muito mais aspectos do fenômeno e da realidade, através das suas próprias vivências.

É, inclusive, reivindicar que a universidade seja, de fato, para todos, que possa chegar nesses sujeitos (e vice-versa), possibilitando não somente o acesso dessas pessoas a esses espaços enquanto objetos de estudo, mas enquanto sujeitos ativos da pesquisa, da construção de conhecimento e da transformação social. É ainda um convite à escrivência, como nos provoca Conceição Evaristo, que é

a vida que se escreve na vivência de cada pessoa, assim como cada um escreve o mundo que enfrenta, bem como uma possibilidade de registrar as injustiças, as dores e os silêncios que de outra forma permaneceriam ocultos, como ocorre às pessoas que não são ouvidas (MACKENZIE, 2019, s/n).

Dito isso, também penso ser oportuno refletir acerca da categoria juventude, pois é preciso compreender que ela não é uma expressão fixa ou universal, assim, não quer dizer nada em si mesma. Em outras palavras, significa dizer que embora em fases parecidas da vida (cronologicamente falando), o modo como usufruímos de tal momento pode ser radicalmente diferente, por diversas questões, seja pela realidade, pelo acesso a espaços, a estudo<sup>3</sup>, seja por uma dinâmica de vida que embora nos pareça geral, tem suas singularidades e, com isso, diferenças.

Percebo que embora possamos estar tão próximos, há uma significativa distância entre o que chamamos de juventude, a partir da nossa inserção de classe, raça, gênero, território e isso me convoca a, mais uma vez, a apreender a

---

<sup>3</sup> Há uma constante busca de dar sentido e justificativas aos atos infracionais, assim, tendemos a buscar na família, na falta de recursos, no não acesso a direitos uma forma de atenuar a gravidade do que aconteceu. Desse modo, se busca pensar tal fase da vida como uma condição peculiar de desenvolvimento, mas que tais atos não partem, necessariamente, de relações de causalidade. Assim, ao falar de tal questão, é preciso ter cautela e atenção para não recair em leituras moralistas e/ou reducionistas.

multiplicidade de questões que nem sempre estão colocadas na nossa realidade imediata e que, por isso, podem parecer que não existem, quando, na verdade, possuem muitas implicações na vida do outro.

Outra categoria que é imprescindível à reflexão é a de gênero, especialmente porque num primeiro momento penso que nossa sociedade é sustentada pelo machismo e pelo patriarcado. Pensando a partir da minha realidade, diria que isso me afeta diretamente a partir das violências que se traduzem em desigualdade social, econômica, política e cultural das mulheres, quando comparadas aos homens.

No entanto, na tentativa de me aproximar do outro, é preciso pensar como a imposição de papéis sociais, a atribuição de determinadas características e funções a partir do gênero atravessa a realidade desses jovens. E também o como esse não é, necessariamente, um espaço que lhes é dado de reflexão, debate e importância, mas sim de negação e invisibilização, muitas vezes nem sendo considerado importante.

Refletindo ainda a partir de uma perspectiva interseccional, pensar o gênero, atrelado às condições de raça e classe, permitem uma análise mais completa das injustiças sociais que moldam a vida de determinados grupos. Entende-se ainda como são estruturas de dominação que se interconectam e produzem um sistema de subjugação que alija certas pessoas não somente do poder, mas da participação na vida social como um todo.

Também avaliei ser crucial pensar acerca do território, pelas múltiplas oportunidades de reflexão que ele me oferece. A dinâmica do espaço, as correlações de forças, a forma como as relações se estabelecem são distintas a depender dos lugares em que os sujeitos habitam. Isto ganha contornos ainda mais notórios se julgo que os jovens aos quais me refiro aqui, majoritariamente, são moradores da periferia e com isso, por exemplo, a correlação de forças presente

nesses espaços é bastante significativa, onde faz parte de suas rotinas a violência escancarada, em suas mais diversas faces.

Somado a isso, sabemos que somos seres “geograficamente” reconhecidos, assim, o olhar sobre nós será, muitas vezes, diferenciado, principalmente quando diferentes marcadores sociais nos atravessam, o que também me faz pensar quais as são as nossas relações de identidade com o lugar que vivemos ou até mesmo a identidade que nos é atribuída a partir desse espaço.

Ainda refletindo acerca de tal noção, cabe compreender como esses jovens, moradores, em geral, de periferias, podem criar relações e vínculos de identidade muito fortes com esses espaços, sendo muito mais do que apenas um bairro ou um local de moradia, como é para a maioria das pessoas. Para eles, pode ser o único ambiente que lhe garante certo reconhecimento e dignidade, onde as relações estabelecidas são, de pelo menos, alguma afetividade.<sup>4</sup>

É relevante destacar que tal exercício me provoca uma certa confusão e contradição, isso porque embora estejamos tão perto de tal realidade, parecemos, simultaneamente, tão distantes, já que tal proximidade não nos dá necessariamente o conhecimento suficiente para pensar a vida e as múltiplas questões que perpassam o outro; e, a partir disso, embora tão distantes, a mesma proximidade que nos distancia, nos liga e, assim, nos força a

tirar a capa de membro de uma classe e de um grupo social específico para poder (...) estranhar alguma regra social familiar e assim descobrir (ou recolocar, como fazem as crianças quando perguntam os "porquês") o exótico no que está petrificado dentro de nós pela reificação e pelos mecanismos de legitimação (DA MATTA, 1974, p. 4).

Diante desses pontos, é necessário considerar o meu lugar de fala enquanto uma futura assistente social, crítica, comprometida com a luta pela liberdade,

---

<sup>4</sup> Cabe destacar que aqui é feita uma suposição generalista, com isso, as relações assumidas com o território podem ser infinitamente diferentes.

equidade e justiça social. Isto significa afirmar que tal posição me coloca como competência fundamental falar de questões que, apesar de não me atingirem de maneira direta, não serem experienciadas por mim, são expressões da questão social, da desigualdade e, com isso, precisam de uma intervenção qualificada para que as demandas sociais possam ser atendidas e a busca pela transformação societária possa ser conduzida.

No entanto, paralelamente, tal exercício me faz lembrar que, embora todo conhecimento e teoria acumulados, também parto de um lugar que é meu, construído ao longo da minha história, a partir das minhas vivências e dos valores que atravessaram a minha vida. Desse modo, como nos traz as bibliografias, as emoções, a minha visão de mundo e a minha subjetividade sempre estarão envoltas na pesquisa, sempre serão parte daquilo que venho construindo, mesmo com o constante exercício de distanciamento.

Cabe, então, a mim, não as negar (visto que é algo ineliminável), mas permanecer no constante esforço de relativizar e refletir acerca das minhas relações de familiaridade e estranheza, a fim de me aproximar do objeto de pesquisa, e mais, do que isso, dos sujeitos de quem falo, compreendendo-os enquanto parte principal de todo o trabalho.

Como é possível observar com Da Matta (1974), somos seres sociais, não estamos isolados e nem podemos viver assim, com isso, precisamos do diálogo, do olhar e compreensão do outro para não só alcançar os nossos objetivos, mas para também experimentar uma vivência real com o outro, estabelecendo relações, construindo vínculos e produzindo transformações. Somente levando esses aspectos em consideração será possível captar as diversas conexões, determinações e expressões do real, de uma maneira crítica.



## Aspectos metodológicos

A partir dos pontos anteriormente discutidos, sabe-se que a neutralidade científica é um mito, afirmá-la só serve à reprodução de ideais conservadores, bem como a favor da lógica societária vigente. Com isso, é fundamental avaliar, a partir daquilo que se propõe a alcançar, qual o melhor caminho seguir, utilizando-se de determinadas técnicas e métodos. Estas precisam estar fundamentadas teórica, política e eticamente para serem capazes de abrangerem, de forma crítica e propositiva, os diversos nuances da realidade.

O presente trabalho é uma pesquisa científica que se ancora em pesquisas mais avançadas, isto é, tem sido desenvolvido a partir de conhecimentos já publicados relativos à temática estudada. No entanto, cabe salientar que não significa a mera reprodução ou cópia de ideias, mas consiste na análise, interpretação e compreensão dos fatos e fenômenos a partir de conceitos e concepções produzidos por diferentes autores/as ao longo do tempo (Lustosa, 2009).

É também importante destacar que se parte da premissa de que as relações sociais são um campo privilegiado de compreensão da estrutura social e das diversas mediações e determinações que incidem sob a realidade. Assim, todo o debate fundamenta-se a partir de um viés crítico-protetivo, isto é, de pressupostos teóricos que buscam a análise, reflexão e práticas à apreensão e transformação da realidade, bem como a emancipação dos sujeitos, rompendo com vieses pautados pela moralidade, meritocracia, redução das questões aos indivíduos singulares ou à patologização. Dessa maneira,

em todo o processo de construção da pesquisa optou-se por uma base teórico-metodológica que se contrapõe à visão naturalista e determinista da realidade: o materialismo histórico e dialético de Marx. Tendo em vista a intenção primária de colocar em realce a realidade concreta dos adolescentes aqui pesquisados, buscando conhecê-la e compreendê-la, a escolha dessa base vai possibilitar tal orientação de forma mais conectada ao real. Isso porque ela não considera os sentidos, significados, pensamentos, de forma abstrata,

mas sim como parte e produto da realidade concreta, por ela determinados, bem como pelas necessidades materiais. O conhecimento da sociabilidade dos adolescentes em conflito com a lei, em suas particularidades, pressupõe inicialmente o conhecimento e a compreensão das relações sociais e de produção em que esses sujeitos estão inseridos, numa perspectiva macrossocietária, a qual vai ser essencial para a reprodução da estrutura e dinâmica do objeto de estudo, com veracidade no plano ideal (Silveira e Previtali, 2019, p. 311).

A partir disso, o objeto foi construído através de uma abordagem qualitativa, apreendendo a complexidade e mediações das informações discutidas, buscando entendê-las dentro da sociedade brasileira. Para isso, recorreu-se à leitura de bibliografias e ao levantamento de informações acerca do tema a partir de diferentes materiais bibliográficos. Com base nisso, foram também realizados fichamentos com as principais linhas de análise que poderiam ser utilizadas e desenvolvidas na pesquisa.

Levando em consideração a conjuntura de pandemia do Sars-Cov-2 (Covid-19) e as limitações por ela geradas, a organização da pesquisa precisará ser adaptada ao novo cenário social. Assim, a metodologia adotada será, além de um estudo qualitativo, um levantamento de campo, realizado através de entrevistas por meio digital, através das plataformas de vídeo e do aplicativo “Whatsapp”.

Optou-se por tal método considerando que “o ato de pesquisar traz em si a necessidade do diálogo com a realidade a qual se pretende investigar (..) um diálogo dotado de crítica, canalizador de momentos criativos” (José Filho, 2006, p.64 apud Piana, 2009, p. 167), ou seja, ao entrevistar trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), é possível apreender a dinâmica de seu trabalho, bem como as percepções que envolvem suas atuações, ampliando o leque de informações das quais já dispomos, incrementando a pesquisa e oferecendo subsídios até mesmo a outras.

Além disso, o contato com os profissionais envolvidos no processo do conflito com a lei, foi organizado através de uma entrevista semiestruturada, que dispunha de um roteiro já definido, mas que também permitiu o diálogo aberto com os participantes, a fim de identificar questões que, no desenrolar da interação, pudessem surgir e, assim, serem observadas e, posteriormente, analisadas. A partir da permissão das/os entrevistadas/os, estas foram gravadas a fim de realizar uma análise posterior mais minuciosa.

Dito isso, um dos primeiros momentos do trabalho consistiu na reflexão acerca da temática escolhida como objeto de pesquisa, com o objetivo de compreender, inicialmente, quais as aproximações e distanciamentos pessoais com o tema, bem como as mobilizações para o estudo, como foi largamente explicado anteriormente. Para isso, utilizou-se de aportes teóricos de autores que versam sobre a metodologia da pesquisa, especialmente àqueles que se utilizam da etnografia para tal. Assim, reconhecido o objeto de pesquisa, desmistificando e desvelando as relações individuais – e mais gerais – entrelaçadas ao tema, é possível avançar na análise.

Após tal fase, para compreender o que tem sido produzido acerca do tema, considerou-se importante pesquisar materiais na base de dados Scielo, visto que esta é considerada a maior plataforma de indexação qualificada de artigos<sup>5</sup>. Sob tal aspecto, é importante destacar que trata-se de uma temática discutida por diferentes áreas e, portanto, com distintas abordagens e modos de analisar tanto o ato infracional quanto a juventude.

---

<sup>5</sup> Cabe destacar aqui que pertencem ao Núcleo de Estudos e Trabalho em Infância e Juventude (NETIJ) e dentro de tal grupo foi realizado o estado da arte da área de juventude e conflito com a lei, a partir de três plataformas: Scielo, a revista "Ser Social" (PPGS/UNB) e a revista "O Social em Questão" (PPGSS/PUC-Rio). Assim, alguns artigos utilizados como referência para esse trabalho, foram encontrados em tais plataformas. Embora aqui não seja objeto de descrição, a diferença de resultados entre as plataformas é considerável, na PUC e na UnB os resultados são bem menores e a quantidade de artigos que se repetem com palavras-chaves distintas é significativa, sendo este mais um motivo de escolha pela plataforma Scielo.

A busca na plataforma consistia, inicialmente, na escolha de palavras-chave<sup>6</sup> relacionadas ao tema e, a partir disso, na escolha de textos e artigos considerados relevantes à pesquisa. Os critérios de escolha das palavras-chave foram essencialmente dois: termos que considerei enquanto parte do senso comum, ou seja, utilizados nas discussões “informais” sobre esse tema; e palavras que poderiam ser objeto de exploração do Serviço Social ou áreas correlatas, que poderiam agregar à análise. Assim, mais do que um trabalho de busca, já se tratava de pensar e refletir sobre o tema escolhido, mediante a tomada de decisões quanto às escolhas que se faz.

Todas elas, conscientemente ou não, foram influenciadas pela aproximação, pela relação de familiaridade ou distanciamento com o tema e por uma visão de mundo, a partir daquilo que se julgou relevante buscar. Além disso, ao encontrar ou não os textos, foi possível captar diferentes áreas de interesse que o campo desperta, bem como o silenciamento de diversos pontos.

É possível afirmar, diante dos resultados encontrados, que há uma subrepresentação das áreas na plataforma Scielo, onde se encontra, predominantemente, abordagens sobre saúde e psicologia. Estas não são descartáveis ou menos importantes, inclusive algumas foram selecionadas para leitura, no entanto, nem sempre vão de encontro ao objetivo ou linha de análise adotada pela presente pesquisa.

Isto significa ressaltar que aqui não se procura encontrar motivos, razões explicativas ou causais para o cometimento do ato infracional, reduzindo-se ao traçado de “perfis”, à adoção de determinados comportamentos e/ou estruturas familiares mais “sujeitos” ao cometimento de infrações; mas sim de compreender, a partir de uma perspectiva de crítica e de totalidade, como o Estado, a estrutura

---

<sup>6</sup> As palavras-chave escolhidas foram: conflito com a lei, socioeducativo, socioeducação, menor infrator, menor, delinquência, punitivismo, infração juvenil, adolescência e lei, adolescentes e rio de janeiro, adolescente em conflito com a lei, criminalização e juventude, justiça e jovens, serviço social e conflito com a lei e serviço social e menor.

política/social/econômica, as relações sociais e os diferentes marcadores sociais atravessam determinada problemática.

No que concerne ao Serviço Social, os artigos de autoras/es dessa área são escassos, e, quando aparecem, foram produzidos, em sua maioria, em conjunto com profissionais de áreas como o Direito, a Saúde e a Psicologia. Este não é isoladamente um problema, visto que a perspectiva inter e multidisciplinar permite uma análise abrangente, a partir de diferentes enfoques e pontos de vista, enriquecendo a abordagem.

No entanto, considerando a relação fundamental do Serviço Social com a temática, bem como a sua massiva inserção nos espaços sócio-ocupacionais ligados à medidas socioeducativas, ao trabalho com adolescentes e jovens, é um ponto importante à reflexão e questionamento, dada a baixa quantidade de produções próprias e a imprescindibilidade de ancorar teoria e prática, sistematizando o trabalho profissional e propiciando uma expansão do debate sobre um tema tão caro à profissão.

A partir das palavras-chaves escolhidas, foram encontrados 1.038 artigos que versam, de algum modo, sobre o tema. É preciso salientar que no que concerne ao termo “menor” a quantidade de artigos foi de volume significativo, contando com 22.501 publicações, assim, diante da impossibilidade de analisar todos foi necessário fazer alguns recortes.

O primeiro foi feito a partir das áreas temáticas, restringindo às áreas de ciências humanas, ciências sociais aplicadas e multidisciplinar, o que reduziu o número para 1.856. Em seguida, optou-se por selecionar apenas textos no formato de artigo e com a linguagem em português, restando 1.295 obras; considerando o alto número, fez-se mais um recorte referente à divisão em periódicos relacionados à psicologia, sociologia, educação, saúde coletiva, Estado, sociedade e política, restando, então, 270 artigos.

Os artigos selecionados como relevantes à pesquisa foram escolhidos a partir da leitura dos resumos, bem como das estratégias utilizadas à elaboração de cada um, tais como entrevistas, revisão bibliográfica, análise histórica, a fim de garantir que estivessem de acordo com o que se propõe alcançar. Da busca realizada na plataforma Scielo, foram escolhidos 29 artigos que mais se relacionavam com o presente trabalho.

Em termos de resultados, a palavra-chave que possibilitou a seleção do maior número de textos foi “conflito com a lei”, representando 52% do total<sup>7</sup>. A média do ano de publicação dos artigos é de 2016. Pode-se dizer ainda que a maior parte das pesquisas foi realizada de modo qualitativo, através da análise de fontes documentais, revisão bibliográfica, observação de espaços institucionais e entrevistas com jovens que passaram pela atribuição do conflito com a lei, bem como com profissionais que atuam com e no sistema socioeducativo.

No que diz respeito às entrevistas realizadas, elas foram feitas tanto com profissionais que atuam tanto enquanto servidores públicos, quanto com trabalhadores de organizações não-governamentais. Considerou-se necessário estabelecer essa divisão pois a partir dela é também possível perceber questões “macro”, ligadas à lógica estatal, tais como disponibilidade de recursos, normas de conduta, dentre outros aspectos que podem produzir (ou não) diferenças acerca da compreensão e atuação em relação fenômeno. Ademais, é importante salientar que

parte-se do entendimento de que o estudo não precisa necessariamente abranger a totalidade das falas e expressões dos interlocutores, tendo como foco a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema que pretende investigar, mas ao mesmo tempo dando conta da diversidade de opiniões e crenças dentro de um mesmo segmento social (Silveira e Prelitari, 2019, p. 311).

---

<sup>7</sup> Quantidade de artigos selecionados, de acordo com as palavras-chave: conflito com a lei (15), adolescência e lei (3), socioeducação (2), serviço social e menor (2), menor (1), socioeducativo (1), menor infrator (1), delinquência (1), punitivismo (1), criminalização e juventude (1) e adolescente em conflito com a lei (1).

Dito isso, os pontos que aqui serão apresentados não correspondem à totalidade da discussão realizada com cada entrevistado/a, mas sim um fragmento da conversa que julgou-se relevante e coerente a ser trazido, relacionando-os com o estudo que aqui será realizado. Objetivou-se, assim, "tentar compreender o fenômeno social estudado pelo ponto de vista dos interlocutores envolvidos em sua produção ou modificação" (PEREIRA, 2020, p. 3).

Dessa maneira, buscou-se, ao trazer as falas, lançar ao debate, possíveis similitudes e diferenças, com o objetivo final de compreender o que tem sido realizado, de fato, na prática cotidiana de cada um, bem como os seus entendimentos acerca do tema e da realidade profissional, a fim de haver maior possibilidade de apreender o fenômeno em sua totalidade.

Como já salientado, para conseguir concretizar tal fim, foram entrevistados profissionais de diferentes segmentos dentro do Sistema de Garantia de Direitos, proporcionando visões a partir de diferentes posições institucionais e sócio-ocupacionais. A fim de caracterizar de modo mais robusto quem são esses trabalhadores, cabe salientar que são pessoas ligadas à área da infância e juventude, cuja área de trabalho tangencia o conflito com a lei e relaciona-se, de modo intrínseco e direto, à proteção social desse grupo, em diferentes esferas.

Dessa maneira, conversou-se com advogados – inseridos tanto no CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro), quanto em comissões da OAB (Ordem dos Advogados Brasileiros), bem como com uma juíza, um ex-diretor do DEGASE (Departamento Geral de Medidas Socioeducativas) e educador social (hoje atuante na ALERJ, pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos) e uma coordenadora da Rede Rio Criança.

Quadro 1: Perfil das pessoas entrevistadas

<b>Entrevistada/o</b>	<b>Idade</b>	<b>Formação Profissional</b>	<b>Instituição de Trabalho</b>
Márcia Gatto	55 anos	Doutora em Políticas Públicas e Formação Humana	Coordenadora da Rede Rio Criança e coleira no CEDECA, integra a Comissão da População em Situação de Rua, do Conselho Nacional de Direitos Humanos.
Margarida Prado	55 anos	Advogada e Doutora em Filosofia do Direito	Presidente da Comissão de Direito Socioeducativo da OAB/RJ e conselheira na representação da OAB/RJ no CEDCA.
Pedro Pereira	56 anos	Mestre em Direito e doutor em serviço Social	Coordenador executivo do CEDECA-RJ
Raquel Crispino	52 anos	Graduação em Direito e mestranda em Direito	Juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na 1ª Vara de Família, do município de São João de Meriti.
Sidney Teles	62 anos	Educador Social	Assessor Parlamentar na ALERJ, na Comissão de Direitos Humanos e ex-diretor Geral do DEGASE.

A partir dessas distintas inserções, a participação de tais profissionais é importante para compreender suas realidades práticas, cotidianas, objetivas e institucionais, bem como apreender de que modo tem se dado as suas percepções e atuações em relação aos jovens e adolescentes e também à temas que tangenciam a sociedade como um todo. Esse processo permite ainda entender de que modo os avanços trazidos pela lei, de fato, se efetivam na realidade, assim como perceber qual tem sido o caminho das práticas sociais e institucionais.



Todas essas instituições são consideradas órgãos fundamentais à proteção e resguardo dos direitos de crianças, jovens e adolescentes. Além disso, ocupam um espaço privilegiado dentro do SGD, dada a atuação direta tanto com os sujeitos (adolescentes e jovens), quanto com os processos que os envolvem, nos âmbitos do legislativo, do executivo e do judiciário, organizando-se municipal, estadual e nacionalmente. É importante também destacar que entender as perspectivas das diferentes instituições auxilia a compreender de que modo tem se dado a articulação e integração entre diferentes setores da sociedade.

As trajetórias profissionais desses sujeitos demonstram um processo de trabalho voltado à luta pela concretização dos direitos – humanos, sociais, políticos e econômicos – desses jovens, de modo que eles sejam direcionados à emancipação e à autonomia. Além disso, representam a tentativa de materializar aquilo que é proposto pela maior parte das normativas, assegurando que suas necessidades possam ser atendidas e sua proteção assegurada, ambas de modo integral.

É preciso ainda destacar que são profissionais que visam entender esses adolescentes e jovens a partir de uma visão crítica, compreendendo o contexto social “macro” em que se inserem e os diferentes atravessamentos em suas vidas. Embora muitas pessoas acreditem e que seja, no senso comum, a ideia mais replicada, que são “defensores de bandidos, de marginais e vagabundos”, são pessoas comprometidas em fazer cumprir os três eixos principais do SGD: defesa, promoção de direitos e controle social, conforme foi pactuado legal e socialmente.

Ainda sob tal aspecto, é fundamental mencionar que eles/as trazem suas perspectivas a partir do lugar onde estão inseridos enquanto atores sociais e institucionais, sendo, portanto, um espaço esse que permite analisar as contradições, os limites e alcances da prática de cada um. Ademais, possibilita relacionar a lógica institucional com diversos outros fatores, como, por exemplo, se no cotidiano é materializado aquilo que é previsto pelos mecanismos legais, além de

mostrarem uma visão que, embora seja de dentro, é também de fora – dado o papel de cada um/a enquanto cidadã/ão. Com isso, trazem pontos a serem refletidos e problematizados.

A partir de suas falas, é possível pensar acerca da efetividade e materialidade do SGD na realidade, especialmente no Rio de Janeiro, estado onde os/as profissionais se inserem. Como ocupam diferentes instâncias, vê-se de que modo esses “níveis” de poder conversam – e se o fazem, compreendendo a articulação e integração entre esses distintos âmbitos. Pode-se avaliar ainda de que modo há um diálogo com a sociedade civil como um todo, garantindo um controle social e participativo.

Como um ponto metodológico importante a ser ressaltado, cabe salientar que as entrevistas foram realizadas de acordo com a disponibilidade e a preferência de cada profissional. Desse modo, aqueles que se sentiram à vontade para realizar um contato via alguma plataforma digital, cuja conversa se desenrolou de modo similar a um encontro presencial, o fizeram. No entanto, àqueles cujas atribuições não permitiram tal encontro ou até mesmo por opção pessoal não a fizeram, o método adotado foi de uma “entrevista” estruturada, onde as perguntas foram enviadas em um documento e as respostas foram dadas ou por mensagens de voz ou por texto corrido.

Considera-se relevante apontar tal questão tendo em vista que a dinâmica na qual a entrevista se dá é diferente a depender do modo como ela ocorre. Pode-se dizer que ter contato previamente com as perguntas, bem como ter um tempo para elaborar suas respostas traz um conteúdo diferenciado em relação a um “bate papo ao vivo”. No entanto, não se trata de uma diferença qualitativa, ainda que o encontro possibilite um maior leque de assuntos ou compreensão.

É necessário ainda indicar que este projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da UFRJ, tendo sido aprovado e garantido que todas as partes deste trabalho envolvendo pessoas

em seus relatos fossem devidamente observadas as restrições éticas. Nesta medida, todas as pessoas entrevistadas que figuram neste trabalho consentiram com a divulgação de suas visões.

Trata-se de uma escolha que visa dar maior materialidade ao trabalho, permitindo uma leitura não pessoal, mas que leva em consideração a totalidade e a lógica societária, dando maior subsídios à análise. Diante disso, tendo em vista a aprovação pelo CFCH, todos os nomes aqui utilizados e das instituições não são fictícios.

Em suma, pode-se afirmar que a pesquisa busca enriquecer a abordagem sobre o tema, através da obtenção de dados qualitativos e também relacionados a sujeitos diretamente envolvidos com o processo. Ademais, pode permitir aos profissionais um processo de reflexão e análise acerca da sua prática profissional, bem como de uma análise macrossocial daquilo com que estão envolvidos.

Com isso, através deste trabalho, objetiva-se ainda propiciar um incremento ao debate atual sobre o tema, a compreender a articulação com a rede, de modo a fortalecê-la e a lutar e incentivar a construção de políticas públicas eficazes, nos âmbitos municipais, estaduais e nacionais, que levem em conta as múltiplas dimensões da realidade social e que consigam, de fato, captar as diferentes demandas e necessidades colocadas pelos sujeitos.

Assim, tem-se a pretensão de incidir no enfrentamento para que os direitos legalmente conquistados não sejam somente assegurados, mas também ampliados, promovendo um sistema de proteção social adequado à realidade brasileira.

## 1- O “menor” na pauta de políticas públicas

O presente capítulo tem como objetivo principal discutir de que modo os jovens e, especialmente aqueles “acusados de autores de atos infracionais” (Motta, 2019), estão inseridos na agenda pública e social. Para isso, será preciso pensar de que maneira as políticas públicas se relacionam com tal grupo populacional, levando em consideração os vínculos, impactos e consequências estabelecidas por tais políticas na vida desses jovens.

A partir disso, é imprescindível apreender o que significa a agenda pública, bem como os interesses que a conformam – especialmente no Brasil, para, assim, entender o lugar que ocupam (ou não) os jovens e o conflito com a lei o qual lhes é atribuído. Será feito um resgate conceitual acerca do que é a agenda pública, assim como um breve resgate histórico da sua relação com o objeto de pesquisa.

Considera-se tal debate como um ponto fundamental à discussão pois somente a partir da problematização, reflexão, crítica e questionamento, é possível criar “subsídios para políticas públicas cujo impacto se dê na direção de promover a diminuição da desigualdade, da discriminação e da violência a que está sujeita a maioria dos adolescentes e jovens no Brasil” (LOPES et. al, 2008, p. 63). Além disso, somente o debate é capaz de propor ações que transformem as estruturas nas quais se forjam as diversas opressões e estigmatizações que se expressam no cotidiano.

### 1.1- O conflito com a lei e a agenda pública

Kingdon (1995) nos auxilia no processo de reflexão e apreensão da realidade, permitindo desvelar e desmistificar suas diversas camadas, ultrapassando a mera aparência dos fenômenos, ao trazer muitos aspectos para pensar, especialmente quando se discute sobre a agenda pública. Segundo o autor, ao longo do tempo, diferentes questões, que se colocam a partir de distintos impulsionamentos, vão ganhando relevância social, bem como maior atenção da sociedade e daqueles que

compõem o poder de governar, despontando enquanto uma forte tendência na sociedade.

Quando isto ocorre, tais temas passam a compor o que pode se chamar de agenda pública, que é, de acordo com ele, “a lista de temas ou problemas que são alvos em dado momento de séria atenção, tanto da parte das autoridades governamentais como de pessoas de fora do governo, mais estreitamente associadas às autoridades” (1995, p. 222).

Assim, pode-se entender que tratam-se de assuntos que adquirem determinados status e “prestígio” social em um dado momento, seja pela pressão e visibilidade que atingem, seja por se constituírem enquanto objetos de interesse pessoal ou de grupos específicos e que assim, precisam de uma maior importância. Percebe-se então que as demandas e a atenção dada a elas vão se transformando historicamente e também a depender da conjuntura política, econômica e social em que se encontram.

Diante disso, ao entender o que isso expressa, suas provocações fazem com que diversos questionamentos comecem a borbulhar na mente: o que essa agenda pública significa no dia-a-dia? Como pensa-la a partir da realidade brasileira, especialmente no momento atual, em que se vivencia um governo não só incompetente, mas declaradamente genocida, que se coloca contra todos os interesses das classes populares e seus direitos duramente conquistados, recebendo ainda o apoio da elite conservadora brasileira que reverbera todos os ideais que representa?

Para além disso, como lidar com as profundas contradições e iniquidades, especialmente aquelas que se colocam a partir de um figurado e histórico discurso de proteção à sociedade? Mas, mais do que isso, como pensar se estão – e como estão – os jovens, a quem foi atribuído o conflito com a lei, nessa agenda, dentro de uma sociedade que é historicamente sustentada pelo punitivismo e o racismo?

Diante de tal indagação, é fundamental analisar diferentes aspectos que forjam essa parte da população no cenário social. Isto porque, a partir deles, é possível perceber que tais jovens são sim parte da agenda pública, mas de uma agenda que tem historicamente como objetivo criminaliza-los, puni-los, isolá-los, quando não mata-los, mas, ao mesmo passo, tal objetivo é mascarado por um discurso de proteção, tanto aos jovens, quanto aos interesses da sociedade, que é comprado e divulgado pelos grupos de poder da nossa sociedade.

Dito isso, em primeiro lugar, é primordial ressaltar que existem significativas diferenças dentro do grupo de pessoas que são consideradas etariamente jovens, e tais distinções se acentuam ainda mais quando há o recorte naqueles a quem se atribui o conflito com a lei. Tratam-se de diferenças que vão ser demarcadas, especialmente, pelas condições de raça e classe social. Assim, embora todos estejam experienciando a chamada juventude, a forma como as vivenciam não é necessariamente igual.

Além disso, os que são marcados pela autoria do cometimento do ato infracional também não são reconhecidos pelo governo e pela sociedade da mesma maneira, muitas vezes perdem, inclusive, a sua identidade enquanto jovem. Mas, mais do que isso, a forma como as pessoas se mobilizarão e como serão respondidas as “violações” as quais estão sendo acusados é rigidamente diferente, isto porque

os argumentos acerca do que deve ser feito para conter a violência entre adolescentes variam a depender da origem social dos infratores. Nesta hora, confirma-se a suspeita de que os pobres são perigosos e devem, por isso, ser contidos, disciplinados e exemplarmente punidos. (..) Quando jovens de classe média aparecem como transgressores, a agenda se redefine e os argumentos mobilizados se voltam para família, sociedade e valores vigentes. Instaura-se, temporariamente, uma indagação sobre o que está errado e o que precisa ser corrigido nas relações sociais. Afinal, não haveria razão para que um adolescente com esta origem representasse ameaça para a sociedade (GARCIA e PEREIRA, 2014, p. 141 – 142).

Percebe-se, então, a necessidade de que esse debate seja feito também a partir da análise dos diferentes marcadores sociais, ou, em outras palavras, dos

expressivos marcadores da desigualdade social que se manifestam de distintas maneiras na realidade brasileira. Isto se coloca como fundamental pois a forma como as mesmas situações se expressam na vida de diferentes sujeitos pode ser completamente divergente.

Para analisar tal situação de modo mais real, pode-se dizer que quando se pensa nos pretos, pobres e favelados, tem-se um quadro em que parte-se da premissa que eles são criminosos, ou, no mínimo, suspeitos. Assim, a violência se coloca não apenas enquanto um fenômeno complexo, mas como uma política pública eficaz, que se transforma em um mecanismo de poder e engendra acentuadas desigualdades, incidindo sobre vários níveis e instâncias da vida social (LOPES et. al, 2008), atingindo de forma visceral determinados sujeitos.

A partir de tal racionalidade, há uma generalização da violência, onde todas as atitudes e intervenções bárbaras são respaldadas por um discurso que escamoteia a desigualdade. Sob o argumento de que há a necessidade de responsabilizar os indivíduos pelos seus atos, se comete truculências e que, na realidade, são reflexo do anseio social de punição aos chamados “transgressores”.

Paralelamente, quando são jovens brancos, pertencentes à classe média cometendo algum ato infracional – seja ele de qualquer natureza ou sob suspeita de algo, logo pensa-se nas diversas questões que podem o ter levado até ali, com a certeza de que foram colocados indevidamente em tal situação e, portanto, estão sendo violados, especialmente porque tais sujeitos não deveriam ser questionados e muito menos incriminados.

Assim, como já dito, não se trata de todos os “infratores”, tais intervenções são realizadas sobre um grupo que têm nome, raça, classe social e território muito bem definidos, aqueles cujas diferentes formas de violação são historicamente perpetuadas e reproduzidas. São aqueles cuja sociedade racista não consegue suportar, pois ela, a que clama por justiça, é, contraditoriamente, a mesma que não

consegue reconhecer a humanidade desses sujeitos. Diante disso, coloca-os no lugar não somente da invisibilidade, mas de uma inexistência, que é social, política, psicológica e física.

Isso se torna ainda mais evidente quando se pensa que a maior parte das estratégias de lidar com tal grupo têm se resumido a, cada vez mais, individualizar sua situação, colocando-as enquanto fenômenos isolados, que partem de indivíduos singulares, não tendo nenhuma relação com a sociedade. São vistas e divulgadas enquanto exceções à regra de normalidade e boa convivência existentes, fortalecendo, assim, um processo de dissociação destas questões com as relações sociais, econômicas e políticas de modo mais amplo.

Contudo, é uma situação completamente contraditória pois coloca tais jovens como sujeitos perigosos e violentos, ao mesmo passo em que não se reconhece todas as formas de violência a que estão expostos. Dessa maneira, há um brusco escamoteamento da realidade, visto que ao invés de compreender a violência enquanto um processo estrutural, propaga-se, concreta e simbolicamente, o medo a partir da violência individual (XAVIER, 2008).

Com isso, percebe-se que a forma como se concebe determinado fenômeno revela muito sobre aquilo que será feito diante dele. O fato de se conceber a violência não como um fenômeno social, enraizado na estrutura societária, mas como um aspecto ligado à personalidade e ao caráter de determinados indivíduos é responsável por reproduzir uma políticas públicas completamente ineficazes.

E quando se entra no tocante de políticas públicas, cabe ressaltar que o conflito com a lei deve ser enfrentado não somente a partir da estruturação de uma política de segurança pública eficaz, mas a partir da articulação entre diversas outras políticas sociais que garantam acesso a direitos básicos e fundamentais.

No entanto, vê-se que o que se tem hoje como “resolução” à tal questão, é uma exclusiva (e pífia) proposta de segurança, que se sustenta, basicamente, pela



intervenção letal da polícia em determinados espaços e sobre sujeitos específicos. De outro modo,

essa política de Segurança Pública é político-normativa, ou seja, um instrumento normativo do Estado que conjuga percepções sociais, políticas e institucionais acerca do território e que marca a vida das pessoas (SANTOS; BAPTISTA, 2020). Ao mesmo tempo em que orienta concepções políticas relativas ao crime, o criminoso, a vítima, a sociedade e os motivos, logo, situa uma interpretação do fenômeno da violência (BAPTISTA, 2021). Isso parece indicar que o território pela perspectiva de segurança pública revela o poder do Estado através da sua capacidade de determinar uma visão prévia e criminológica sobre certas localidades, sobretudo, estigmatizando locais e suas respectivas populações (BAPTISTA e SANTOS, 2021, p. 381).

Diante disso, é possível inferir que o grande propósito dessa agenda não se trata de transformar estruturalmente as condições postas na realidade, mas de conserva-las, a fim de reproduzi-las e garantir a lógica perversa que sustenta o modo de produção; ou de, no máximo, reformá-las, em busca de um “bom” capitalismo, através de ações que amenizem suas expressões, de modo a dinamizar e melhorar o sistema, sem colocar os ideais da sociedade burguesa em xeque.

Em outras palavras, trata-se de garantir, através de diferentes estratégias e mecanismos, inclusive (e especialmente) no campo jurídico-legal, que haja um mascaramento da perversa realidade a qual estamos submetidos. Não há, com isso, processos de reflexão ou problematização acerca da estrutura capitalista e do modo como ela intrinsecamente produz contradições, injustiças ou desigualdades. Em suma, as pautas se restringem a ter como alvo sujeitos específicos, não levando em consideração as condições socioeconômicas e/ou sociopolíticas produzidas pela sociedade como um todo.

Dentro de tal cenário, existe ainda um outro impasse que é a criação da falsa ilusão de que a legislação deve tratar e destinar-se apenas a uma parcela desprovida de recursos e socialização adequada, já que se considera que todo o “caos” é produzido por esses próprios sujeitos e, a partir disso, será possível dar um

fim ao “problema” (PEREIRA JÚNIOR, 1992).<sup>8</sup> Isto posto, vê-se que as políticas públicas consistem na reiteração de uma lógica estrutural do sistema, que é a demarcação do lugar desses jovens na sociedade, a partir de medidas que o invisibilizem e o subalternizem na organização da vida social.

Para isso, são criadas não somente leis e normativas, mas diferentes espaços e instituições que permitam dar continuidade a esse objetivo. Soma-se ainda a sistemática reiteração de tais ideais por parte dos veículos de comunicação, que vão desenvolvendo discursos, linguagens e visões que firmam e enraizam concepções, estereótipos e discriminações no imaginário social. Pode-se compreender tal situação a partir do que nos traz Ribeiro e Benelli

os procedimentos de disciplinamento, controle e regulação, a exemplo das práticas socioeducativas, cumprem a função de limitar a circulação e a mobilidade social e espacial de jovens (..) Contudo, esses procedimentos são uma etapa do processo de extermínio e genocídio (..) Esses distintos procedimentos (regulação e extermínio) estão ancorados em uma ampla rede de saberes científicos, de discursos e práticas sociais (..) A política socioeducativa pode ser compreendida como efeito gradual dessa rede discursiva, igualmente responsável pela invenção do menor delinquente e do jovem infrator eleitos como inimigo a ser combatido. Observamos que na história se produziram as mais diversas formas de desigualdades sociais e raciais que têm se sustentado através da manutenção dos processos de colonização, de estratificação racial e da supremacia branca que, do mesmo modo, sustentam a economia da morte como *modus operandi* dos Estados-Nação antes colonizados (2017, p. 259).

Sendo assim, é preciso pensar como se forja a agenda pública brasileira, bem como os instrumentos jurídicos e as práticas sociais que lhe dão concreticidade, a partir dessa racionalidade, levando em consideração o que eles representam para a sociedade e para determinados grupos. É fundamental refletir se elas representam uma tentativa de ruptura com a lógica que sustentou (e sustenta) o país ou se são mais um fator à sua manutenção.

---

<sup>8</sup> Embora normativas como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) busquem agir na contramão dessa lógica, destinando-se a todos/as, na realidade concreta, o que se tem é um processo de estigmatização que não consegue romper, de fato, tal barreira.

No que se refere aos jovens pobres e negros, em especial a quem é atribuído o cometimento de ato infracional, vê-se que suas possibilidades de cidadania, de exercer seus direitos, não somente lhes é cerceada, como também lhes é negada, o que curiosamente provoca grande legitimidade social e grande esforço coletivo para incrementar medidas mais duras de punição.

Tudo isso ocorre porque são reconhecidos enquanto pessoas que carregam o medo, o perigo, a violência e o “mal”, como intrínsecos à sua “personalidade” e assim não merecem nenhuma recompensa por parte do Estado ou da sociedade, lhes cabe apenas o olhar negativo e raivoso de todo o corpo social. Com isso, infere-se que não se trata de um tema relevante para desenvolver políticas públicas que pensem em pontos como, por exemplo, a proteção ou a responsabilização desses sujeitos, mas da mobilização de recursos para que sejam vigiados, controlados e punidos, de modo explícito ou não.

Apesar de todas essas questões, não se pode negar e é importante salientar que, em termos históricos e jurídico-legais, há avanços no modo como se trata esses jovens, como, por exemplo, ao pensar no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que vai compreendê-los enquanto sujeitos de direitos, visando a sua proteção social e não sua condenação, operando

uma mudança de paradigma ao dispor que a infância e adolescência gozam dos mesmos direitos dos adultos — direitos humanos consagrados a todas as pessoas — e, além destes, de direitos especiais, em função de sua condição peculiar de desenvolvimento e, por conseguinte, possuindo prioridade na relação das políticas públicas (GARCIA e PEREIRA, 2014, p. 138).

Vê-se como o ECA buscou priorizar a via pedagógica em lugar da punição, garantindo e regulamentando medidas socioeducativas. No entanto, no imaginário social e popular, ainda há, em sua maioria, a reprodução de estereótipos e estigmas que fazem com que, através de práticas sociais concretas, se esteja mais preocupado em dar fim imediato a tais jovens do que pensar, de modo estrutural, esse tema. Isso também ocorre pois são difundidas ideias de que são jovens

“irrecuperáveis”, que “fizeram suas próprias escolhas” e que, sobretudo, precisam ser castigados e, no limite, corrigidos.

Como resultado de tal processo, tem-se a constante marginalização<sup>9</sup> da juventude, enquanto a

primeira e mais evidente consequência de relações sociais desiguais e opressivas garantidas pelo poder político do Estado e legitimadas pelo discurso jurídico de proteção da igualdade e liberdade. A segunda consequência é a desumanização da juventude marginalizada: relações desumanas e violentas produzem indivíduos desumanos e violentos como inevitável adequação pessoal às condições existenciais reais. (SANTOS, 2001, p. 4 apud GARCIA e PEREIRA, 2014, p. 143)

Diante disso, torna-se indispensável pensar acerca do modo como tais normativas e tais avanços se expressam na realidade, se eles conseguem encontrar formas efetivas de se materializar ou se são, constantemente, incorporados por preceitos morais e culpabilizadores. E, mais do que isso, refletir que embora na letra da lei se estabeleça igualdade e proteção, percebe-se que há, na realidade, a reprodução da desigualdade e um tratamento diferenciado a depender de quem é e de onde vem o adolescente.

É importante frisar que, ao levantar tais aspectos para debate, não se quer dizer que atos infracionais deva ser cometidos e/ou naturalizados, defende-se que todas as ações sejam pautadas na igualdade, na justiça e fundamentalmente, no respeito aos direitos humanos. Como traz Garcia e Pereira (2014, p. 140),

não há incompatibilidade ao Estado em reprimir e prevenir a criminalidade através de políticas públicas de segurança pautadas no respeito e na promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. É, no entanto, esperado que estas políticas incentivem a resolução pacífica de conflitos, dentro de um conjunto de medidas que, ao mesmo tempo, garantam condições socioindividuais do adolescente e do jovem, parcela da população que é a maior vítima da violência, bem como dos agentes responsáveis pela segurança pública.

---

<sup>9</sup> Ninguém está à margem da sociedade, como se não fizessem parte dela. Os processos de exclusão e invisibilização são intencionais, fazendo parte do projeto de nação e da lógica social.

Com isso, tem-se em mente que as políticas públicas são destinadas a todos os jovens e adolescentes, sem distinção ou discriminação, superando o viés de repressão e culpabilização, compreendendo a realidade brasileira enquanto produtora de desigualdade e levando também em consideração suas especificidades e contradições.

Para compreender as melhores alternativas, os caminhos possíveis à construção de políticas públicas eficazes, é fundamental pensar acerca de que violações estão sendo submetidas as crianças, adolescentes e jovens antes do cometimento do ato infracional, de que modo a violência é produzida e perpetrada pelo Estado, refletir acerca de que privações e limites são colocados no seu cotidiano, bem como as possibilidades e oportunidades das quais estão permitidos a desfrutar.

Ainda sob tal aspecto, um outro ponto de análise importante é entender se o conflito com a lei os coloca numa posição de subalternidade ou se esta é uma condição que se apresenta como própria de sua existência, refletindo sobre suas vidas antes mesmo da infração. A que situações esses jovens estão sendo expostos? Não se trata de compreender para que se busque justificar ou encontrar as causas para as suas atitudes, mas para apreender, de modo aprofundado, as diferentes questões que incidem sob a vida dos sujeitos.

Isto é indispensável para que não se recaia em generalizações que não dão conta e nem retratam, verdadeiramente, a realidade, mas continuam a reiterar práticas violentas, hostis e que não possuem nenhuma efetividade. Diante desta realidade, é possível afirmar que se trata de uma série de punições, rompimentos e injustiças, que tem sido reproduzidas como expressões da desigualdade social e racial a qual estão subjugados. Não são eles que violam a lei, são eles os violados por ela.

Apesar de todo esse quadro, é fundamental frisar que a realidade não é estanque, mas atravessada pela correlação de forças e pela luta de classes. Assim, há uma constante disputa de valores e ideias na sociedade, especialmente quando pensamos em campos que despertam interesses polêmicos.

Com isso, dependendo do momento em que se está, ou seja, da conjuntura política/econômica/social que se atravessa, os vieses de proteção ou punição poderão encontrar maiores possibilidades de serem ecoados. No entanto, é indispensável salientar que nunca se tem apenas um lado fazendo pressão – assim como nunca se tem, no debate da agenda, apenas um deles sendo reivindicado.

Assim, é importante destacar que existe sim uma parte da população que se propõe a pensar em medidas mais protetivas, mais humanizadas de atendimento, de garantia de direitos, lutando por tais demandas. Desse modo, é preciso levar em conta que a correlação de forças de um dado momento é basilar não somente para definir quais políticas serão implementadas, mas quais as suas possibilidades de efetivamente se concretizarem no dia-a-dia.

Em suma, pode-se, então, dizer que o tema compõe a agenda política, no entanto, não a partir do viés crítico-protetivo ao qual estamos nos propondo a discutir aqui. Trata-se de uma temática que ainda é vista enquanto um problema que precisa ser resolvido, não a partir de políticas públicas consolidadas que visem compreender as múltiplas dimensões da vida desses jovens, mas a partir do lugar de controle e repressão.

É necessário destacar que deve-se investir em políticas robustas que capacitem e qualifiquem os órgãos públicos, bem como a sociedade em geral, para que compreendam como esses mecanismos têm funcionado e como têm servido, na realidade, à desproteção. É preciso repensar ainda os conceitos que fundamentam tais políticas, problematizando os estigmas e os preconceitos que

atravessam nossa sociedade. No entanto, para a transformação da realidade social e uma mudança completa de paradigma, é imprescindível

o fortalecimento de um Estado que garanta políticas sociais que propiciem condições de vida digna e humana para a população de forma igualitária, mediante o combate à desigualdade social, a exploração, a concentração de renda e a negação dos direitos que nos fazem homens e mulheres protagonistas da nossa história (OLIVEIRA, 2018, p. 81).

## 1.2- A(s) infância(s), adolescência(s) e juventude(s)

Toda essa discussão traz a importância de se pensar a(s) infância(s), adolescência(s) e juventude(s), compreendendo o que estas realmente significam na realidade, a partir de um ponto de vista sóciohistórico, pois como já salientado, é possível que sejam vivenciadas de distintas maneiras. Para entender tal questão, é preciso remontar às palavras de Bourdieu (1983), que vai evoca-las apenas enquanto palavras, ou seja, enquanto expressões não-fixas que, na realidade, servem para refletir o fato de que estabelecemos arbitrariamente determinadas fases da vida.

Dito isso, é importante salientar que nem sempre se tratou a infância, a adolescência ou a juventude do modo como conhecemos hoje. Tratam-se de conceitos e narrativas contemporâneas que marcam e inauguram uma nova “etapa” da sociedade, mas que nem sempre existiram como tal. É possível afirmar que foram categorias construídas socialmente, atendendo e conformando-se aos interesses e transformações da sociedade durante nossa trajetória histórica. Segundo Pereira Júnior

a atual concepção de infância é resultado de um caminhar histórico, em que socialmente convencionamos e substantivamos determinadas faixas etárias como “infância” e “adolescência”, estabelecendo diferenciações de comportamento e inserção social (1992, p. 14).

Ainda sob esse aspecto, tais categorias exercem um importante papel na vida social, sendo fundamental a nós compreender seus sentidos e expressões, isto é,

suas funções sociais, aquilo que elas buscam mostrar, explicar, bem como as ações e comportamentos que se estabelecem a partir delas. Em outras palavras, tais categorias sociais são também

modos de subjetivação, como loucura, vagabundos e crianças, (...), não se tratando de categorias naturais, mas produzidas socialmente, as quais são operacionalizadas a partir de uma relação com a norma, em uma lógica produtora de códigos que oficializam determinada categoria para a qual serão direcionadas certas ações e para as quais se tecerá determinado discurso (Foucault, 2008<sup>a</sup> apud Scisleski et al, 2014, p. 67).

Assim, tanto a juventude quanto a infância são categorias inventadas e que sofreram modificações ao longo do tempo, especialmente em relação ao modo como têm sido vistas, reconhecidas e tratadas. Isto significa dizer que a ideia de proteção, cuidado e atenção “especial” a tais grupos não existe desde sempre, de modo permanente e imutável, como algo natural, mas sim que vão ganhando distintos significados em diferentes momentos históricos.

Ademais, elas precisam ser pensadas de modo relativo, visto que elas podem não dar conta de toda a diversidade da realidade. Ao considerar as transformações e a heterogeneidade contida em tais grupos, é imprescindível compreender que não se pode tentar definir e enquadrar, de modo homogêneo, sujeitos que têm expressões variadas<sup>10</sup>, da mesma maneira que não é possível estabelecer, sem a devida análise do real, comportamentos e características “típicos” para determinadas fases da vida.

Podemos compreender tais categorias como produtoras de um processo que envolve a imposição de estereótipos, atribuições, bem como de determinadas expectativas às diferentes “fases da vida”. No entanto, não é possível entendê-las em sua essência caso não sejam reconhecidas enquanto questões que precisam estar atreladas a outras variáveis, tais como cultura, gênero, raça, territorialidade. Isto porque elas em si mesmas não correspondem (e nem podem objetivar

---

<sup>10</sup> Expressões que ganham ainda mais determinações a partir da inserção de classe, raça, gênero.



corresponder) às experiências culturais de todos/as, dada as diversas nuances da realidade, bem como sua complexidade.

Desse modo, é preciso levar em conta que ainda que existam “marcadores de passagem” (Pais, 2009) para a idade adulta, tais marcadores são cultural e historicamente determinados, e, ao longo do tempo, vão sofrendo transformações. Sendo assim, é válido reiterar que são categorias que representam um fenômeno histórico e socialmente determinado, que tem adquirido diferentes sentidos e significados, extrapolando uma noção meramente biológica, identitária ou social.

E quando se fala sobre isso, é importante destacar que não é somente em diferentes culturas ou em diferentes países que as relações se conformam de modo distinto, é também possível que dentro de um mesmo espaço as noções que se tenham e se vivenciem de determinado fenômeno sejam completamente diferentes. Um jovem pobre e um jovem rico, um jovem branco e um jovem negro, por exemplo, podem ter a mesma idade cronológica (em anos), mas estarem em momentos e passando por diferentes situações completamente distintas.

Ressalta-se, então, a necessidade de que as particularidades e especificidades dos sujeitos possam ser levadas em conta quando falamos na infância ou na juventude, especialmente porque, como já salientado, “a realidade dos factos questiona as normas que os tentam regular” (Pais, 2009, p. 379), assim, crianças, adolescentes e jovens podem estar submetidos a condições objetivas em suas vidas que a “arbitrariedade das idades” (Pais, 2009) não dá conta de explicar e que acaba repondo um modelo de referência que não encontra parâmetros reais para se consolidar no dia-a-dia da maioria.

Além de não encontrar materialidade na realidade, ao enquadrar e estabelecer tipos, comportamentos, modos de vida determinados, um modelo a ser seguido, acaba-se não somente ferindo os direitos humanos como um todo, mas impedindo que eles sejam assegurados da maneira que devem e para todos.

Ademais, deixa de fora grande parte desses jovens, já que as visões que se tem acerca da infância, adolescência e juventude retratam e interpretam

suas formas de ser e estar no mundo e, além disso, a maneira como a sociedade se organiza na atenção a essas fases da vida, especialmente o modo como são configurados os direitos e os deveres dos adolescentes e dos jovens e quais são as ações sociais e políticas reivindicadas (LOPES et. al, 2008, p. 65).

Diante do que vem sendo exposto, agora é importante pensar acerca de como todas essas questões ganham corpo na trajetória brasileira, ao longo do tempo, para entender a atual conformação dos direitos na área da infância e juventude. É fundamental pensar como tem sido interpretadas as visões sobre tais “fases” da vida, bem como quem são os sujeitos englobados nela e a quem elas conseguem atender.

Na realidade brasileira, a ideia de proteção a esses períodos não é antiga, na verdade, só se inicia no final do século XIX e no início do século XX, no mesmo momento em que sociedade passava por uma série de transformações e mudanças significativas em seu processo de desenvolvimento. Com isso, foram produzidas uma série de impactos nas relações sociais, políticas e econômicas, acentuando questões relativas à necessidade de proteção social, dado o aumento da precariedade das condições de vida da classe trabalhadora como um todo.

É importante dizer que a noção de proteção é advinda de um processo que “vem permeado por um brutal mascaramento e desvirtuamento da realidade”, isto porque, criou-se um “estereótipo de infância construído no senso comum (criança branca de classe média assistida por uma família nuclear estruturada)” (PEREIRA JUNIOR, 1992, p. 15).

Sendo assim, vê-se que tratava-se de um padrão que não somente não correspondia à realidade, mas também criava uma separação entre os grupos de crianças e adolescentes, fragmentação essa que foi responsável por muitos

processos de estigmatização e violência contra determinados sujeitos. Pode-se falar que foi construída uma dualidade fundamental, intrínseca a esses processos: a relação entre uma infância e juventude em perigo versus uma infância e juventude perigosa.

A primeira é a que se refere às crianças e jovens de classe média, em sua maioria brancos, que cabiam dentro do modelo ideal de família, pertencentes a um território tido como adequado. A segunda é todo o resto que não se encaixava nesses moldes e que, diga-se de passagem, correspondia à grande maioria da população, cujo perfil era de pobres, pretos, filhos da classe trabalhadora e reféns da desigualdade.

A partir disso, já é possível perceber quais os interesses que permeavam essa divisão, a proteção de que falavam referia-se, na realidade, à proteção da sociedade contra essas crianças e adolescentes que já representavam um perigo, e não porque a sociedade não era propícia para sua socialização e desenvolvimento. Assim, tratava-se de isolar grupos determinados, a fim de garantir que a segurança, a higiene e os bons costumes da sociedade pudessem ser preservados.

Ao apontar tais circunstâncias, pode-se afirmar que a ideia de proteção produzida, bem como as ações destinadas a assegurá-la, não se referiam necessariamente ao cuidado ou zelo para com todas as camadas desses grupos, mas sim ao desenvolvimento de diferentes estratégias, encobertas por discursos paternalistas, que garantissem a obediência e a submissão aos interesses da ordem vigente.

Desse modo é possível notar que, historicamente, foi estabelecida uma distinção de tratamento entre aqueles/as que eram reconhecidos enquanto sujeitos e que, portanto, precisavam de uma atenção especial para que pudessem ter assegurada “condições de segurança” e entre aqueles/as que precisam de uma atenção especial pois ameaçavam à segurança e organização nacional.

Dessa maneira, as particularidades e especificidades, ou melhor, as diferenças existentes dentro desses grupos, como já referendado anteriormente, eram vistas não enquanto condições importantes e singulares que deveriam ser levadas em conta, mas sim enquanto questões que serviam de alerta, visto que representavam algo negativo.

Mais uma vez, desenvolviam-se ações que deslocavam o debate da estrutura social para a noção de comportamento individual, questões de caráter e personalidade, culpabilizando, novamente, os sujeitos de quem tanto falamos aqui. Apagava-se completamente do discurso questões políticas, que pudessem responsabilizar o Estado e seus aparelhos pela situação de miserabilidade e desigualdade que se agravavam e, assim, impedia-se quaisquer possibilidade de mudanças na realidade. De outro modo,

para resguardar-se de uma situação concreta de pauperização e desrespeito aos direitos básicos dos cidadãos, a sociedade e o Estado terminam produzindo um aparato legal destinado a conter e a reger a infância pobre e não em atacar as reais causas produtoras da desigualdade existente. Trata-se, literalmente, de contenção dos efeitos da desigualdade produzida, e não de uma discussão do processo de gestação destas desigualdades. Nesta perspectiva, o que se monta é uma estrutura de leis e ações repressivas/assistencialistas que atuam sobre o "menor", apresentado sempre como uma minoria em situação irregular (PEREIRA JUNIOR, 1992, p. 15 – 16).

Tendo em vista o quanto isso forjou a produção de leis, de ações, bem como de subjetividades e comportamentos, ainda hoje é fundamental questionar: de quem é o jovem que falamos quando se pensa em proteção ou quando se estabelece um ideal de comportamento, características e vivências? Quem é o jovem que pode vivenciar a chamada "juventude" enquanto fase de transição, de mudanças, de processos de questionamento, dentre todas as outras atribuições desse momento?

Para pensar sobre algumas dessas questões, é possível recorrer a Rapella

a experiência de viver a juventude é relativa, uma vez que viver a moratória social tem a ver com as condições de possibilidade, atravessadas pela classe, gênero, raça, entre outros. Neste caso, considerando os marcadores

sociais da diferença, não existe uma identidade juvenil, mas um mosaico, onde estes marcadores se entrecruzam e formam experiências diversas de juventude. Groppo (2015) reitera essa perspectiva e ressalta que grupos como jovens periféricos e mulheres tendem a ter o direito à juventude no sentido hegemônico negado total ou parcialmente – suas responsabilidades de “vida adulta” podem não respeitar o recorte etário. Assim, corpos jovens, principalmente de homens negros historicamente são alvo de encarceramento ou extermínio (2020, p. 27).

Assim, busca-se, ao problematizar, reforçar a necessidade de compreender quais são hoje as condições postas na realidade para a maioria desses jovens. Objetiva-se ressaltar a urgência de que as políticas públicas, bem como a forma como as relações sociais, políticas, culturais e econômicas são estabelecidas, levem em consideração as diferentes determinações que existem na realidade e possam apreender as distintas necessidades colocadas.

Além disso, o outro objetivo primordial desse debate é lutar para que as condições de proteção, ou melhor, as condições básicas de vida e existência sejam não somente legalmente respaldadas, mas concretamente garantidas e asseguradas a todos. Vale destacar ainda que o reconhecimento de que existem diferentes maneiras e circunstâncias de vivenciar tais períodos não é uma negação destes enquanto ciclos importantes ao processo de desenvolvimento e socialização dos indivíduos, aspecto que é inclusive internacionalmente reconhecido. Trata-se de refletir acerca das condições que estão sendo estabelecidas para que, de fato, haja uma proteção integral que se materialize na realidade.

Tal ponto se torna ainda mais essencial quando se pensa no cenário brasileiro, marcado por uma abissal desigualdade e também pela precarização das condições de existência de determinada classe. Assim, é fulcral compreender que modo os direitos, serviços e até mesmo que possibilidades e oportunidades têm chegado a esse público, a fim de entender se tem sido garantido o que preconiza o ECA em seu art. 2º “o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em

condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990), bem como diversas outras normativas que versam sobre a dignidade humana.

Ainda sob tal aspecto, é necessário problematizar se todos os jovens são vistos e reconhecidos da mesma maneira, se a todos, na vida real, são garantidos e defendidos os direitos que lhes cabem ou se, no dia-a-dia, há uma notória distinção entre eles a depender da classe, raça e/ou território que pertencem. Segundo o que nos traz Lopes et. al, é possível afirmar que a segunda condição é a que se concretiza no cotidiano, visto que as

práticas de violência socialmente produzidas, culturalmente aceitáveis, que violam, notoriamente, direitos sociais, são vivenciadas, cotidianamente, por adolescentes e jovens pobres no Brasil, demonstrando um instituído viés de classe no qual uma relação direta é estabelecida entre periculosidade e classe social, constituindo uma ‘cultura’ que estigmatiza essa população (2008, p. 67).

Assim, observa-se que, no Brasil, no que se refere à infância e juventude pobre, historicamente, “o destino social (...) oscila entre as dimensões da proteção e dos direitos, por um lado, e da punição e do controle social, por outro.” (ALVAREZ et al, p. 1), sendo a noção de direitos sempre atravessada pela ideia de dominação e nunca como objetivo primeiro a ser alcançado. Pode-se dizer que eles estão ainda mais distantes de um “tipo ideal” de jovem, visto que, na realidade concreta, são expostos a todo tipo de violação, violência, bem como total ausência de condições de exercer sua infância, adolescência e juventude segundo orientam as normas oficiais.

Dessa maneira, mesmo com todos os avanços trazidos pelas discussões e, especialmente, pelas legislações e normativas jurídico-legais, quando se reflete sobre a juventude pobre e, principalmente, preta e periférica, é possível afirmar que ainda hoje se reitera tal destino. Vê-se, no cotidiano, um clamor popular pela punição, pela repressão, pela culpabilização desses sujeitos. Trata-se de um

fenômeno tão perverso que ele atinge a todos que são marcados por tais estigmas, tendo ou não veracidade na realidade.

São sujeitos que, “desde muito novos” vivenciam na pele como as expressões da questão social se manifestam concretamente, isto é, expostos a situações “limites”, as quais afetam diretamente as suas possibilidades de ser, estar e vivenciar o mundo. Suportam “a extrema desigualdade, a migração para os grandes centros urbanos, a precariedade de moradia, (...), em um contexto de precarização do trabalho (..) que

os impedem de usufruir seu lugar de sujeito e de cidadão de direitos. Trata-se de uma vulnerabilidade produzida na conjunção das precárias condições socioeconômicas com a impossibilidade do exercício dos direitos inerentes à cidadania e de suas potencialidades e, ainda, com a fragilidade do vínculo social no âmbito mais nuclear (LOPES et. al, 2008, p. 64).

Tal quadro é ainda mais grave quando se pensa sobre as condições de vida, existência e sobrevivência de jovens que “entraram em conflito com a lei” ou que tiveram o cometimento de ato infracional imputados em si, a partir da sua identidade, da sua cor da pele, do seu gênero e de onde vêm, ou seja, daqueles cujo conflito com a lei é atribuído “por tabela”, como uma condição inerente às suas características físicas, de personalidade ou até mesmo de pertencimento, como consequência do fenômeno da sujeição criminal, que faz com que

antes que haja um evento, inicia-se preventivamente o processo de incriminação (...) quando os próprios indivíduos frequentemente suspeitos ou acusados incorporam em sua própria identidade essa suspeita e essa acusação, fazem-no como um papel social esperado e como uma carreira a que se pode apegar (MISSE, 2007, p. 192).

São pessoas que além de todas as privações já citadas, vivenciam o que Nascimento (1994) vai denominar de “nova exclusão social”<sup>11</sup>, isto é, pessoas que não possuem mais nenhum tipo de reconhecimento, seja ele de qualquer tipo, são vistas como inúteis tanto para o capital quanto para a sociedade. Assim, podem ser descartadas a qualquer momento e de qualquer maneira, já que não é de interesse e nem de importância para ninguém.

Ao buscar os dados, é possível observar como tal questão, de fato, se materializa na realidade. Segundo o Atlas da Violência 2021, a principal causa de morte dos jovens<sup>12</sup> no Brasil é a violência, predominantemente aquelas que ocorrem como decorrência do uso de armas de fogo, o que nos leva a pensar, especialmente, nos sucessivos confrontos armados envolvendo policiais que se deflagram em determinados territórios, cujas mortes sempre tentam ser justificadas. Além disso, mais de 50% dos homicídios que ocorreram no país em 2019 foram contra jovens, sendo uma média de 64 assassinatos por dia, reforçando o seu lugar de alvo.

Outro dado importante é que observa-se um exponente crescimento no número de jovens que foram mortos violentamente, mas sem causa determinada. Com isso, torna-se ainda mais difícil propor e elaborar ações contundentes que consigam desmontar a lógica desse sistema, visto que há a indefinição (ou o

---

11 Sobre tal aspecto, é muito importante ressaltar que não existem pessoas excluídas da sociedade, isto é, que se encontram “marginalizadas” ou fora da vida social. Quando há referências à exclusão, significa dizer que há uma sistemática (e projetada) expulsão de determinados grupos do processo de distribuição de bens e serviços, bem como, especialmente, uma parte da população aleijada da repartição da riqueza social. Assim, tal processo precisa ser entendido enquanto consequência fundamental da desigualdade social inerente ao modo de produção capitalista, no qual todos os indivíduos representam certa funcionalidade à sua reprodução. Assim, trata-se de um debate que deve ser feito com as devidas ressalvas e cautelas, considerando a trajetória histórica brasileira, bem como de determinados grupos da população considerados “excluídos”, visto que podem existir contradições entre algo que é completamente novo e algo que se traveste de novo, mas é apenas “o velho” com novas roupagens.

12 Aqueles que possuem entre 15 e 29 anos.



mascamamento) da real causa dessas mortes. No entanto, nos cabe lutar não só para que elas sejam reveladas, mas que possam ser duramente combatidas.

Dentro de tal grupo, é ainda necessário fazer alguns recortes, como o de gênero e raça, dado o que isso é capaz de nos revelar. A maior parte das mortes é de homens – sendo 93,4% do total no ano de 2019 e em relação à raça, os negros são os que mais morrem. Somente em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos segundo classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, tendo 2,6 chances a mais de serem mortos.

É um percentual bastante alarmante, que revela o quanto há em curso uma expressiva desigualdade racial, que os concede ranking no número de mortes, mas, ao mesmo passo, não são considerados “líderes” em nenhum outro espaço. Observa-se, assim, uma política centrada na morte em larga escala, que expressa os mecanismos de poder, domínio e controle em decidir quem mata e quem vai morrer, dando concretude e materialidade à necropolítica<sup>13</sup> e ao genocídio da população negra no Brasil.

Em relação às crianças e adolescentes, a situação não é muito diferente. Segundo o último Dôssie Criança e Adolescente, publicado em 2018, pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro, os homicídios contra esse público se apresentavam em ascensão desde 2014, com cerca de mais de 20 vítimas por 100 mil habitantes do estado, no ano de 2017. Vê-se ainda que no mesmo ano, foram

---

13 A necropolítica é um conceito cunhado pelo camarônes Achille Mbembe, que vai buscar analisar as dinâmicas específicas dos países colonizados, especialmente no que concerne aos mecanismos de poder e soberania racistas. Segundo ele, há uma política de morte, atravessada pelo racismo, que vai definir quem vai matar e quem vai morrer na sociedade, seja por meio do genocídio direto ou por outros mecanismos “indiretos”, como a normalização e naturalização da violência, a militarização da vida e dos territórios, a falta de acesso aos direitos e necessidades básicas, entre outros. Trata-se de um meio de exercício de um poder soberano que vai delimitar aqueles que vão continuar a fazer parte da sociedade e aqueles que devem ser eliminados. Para Mbembe, quando se nega a humanidade do outro qualquer violência torna-se possível, de agressões até morte, assim, no Brasil, pode-se dizer que a necropolítica é a política que estrutura o Estado.

cerca de 635 vítimas de letalidade violenta, sendo mais de ¼ resultantes de confrontos com a polícia.

Uma outra fonte importante de dados é o Relatório da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), realizado em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 5 anos (2016 a 2020) cerca de 35 mil crianças e adolescentes foram mortos violentamente no Brasil. Dentre o público de 15 a 19 anos, os dados são ainda mais alarmantes quando revelam que desse total de mortes, 91,4% é referente a tal faixa etária.

Ademais, quando se faz o recorte de raça, percebe-se que de 0 a 19 anos o maior número de vítimas são negros, compondo mais de 50% dessas estatísticas. No que concerne ao gênero, ao adentrarem cronologicamente na juventude, os meninos passam a ser os mais vitimados, segundo o próprio documento “a violência letal assume características bem diferentes, e as vítimas do sexo masculino passam a ser 92% do total de assassinatos nessa faixa etária” (UNICEF, 2020).

Pode-se dizer que dentro do Brasil existem estados que estão ainda mais sujeitos à violência, dentre eles, o Rio de Janeiro. Trata-se de uma dinâmica complexa que envolve diferentes grupos sociais e interesses, produzindo uma realidade perversa e que impacta, de modo profundo, a vida de muitos jovens cariocas. Nos últimos 5 anos, 3.656 crianças e adolescentes foram mortos violentamente no Rio de Janeiro, sendo apenas em 2020, um ano supostamente marcado de restrições pela pandemia, mais de 480 vidas perdidas. Além disso, mais de 70% foram vítimas de homicídio (UNICEF, 2020).

Ainda segundo o Dôssie Criança e Adolescente de 2018, algumas áreas do Estado do Rio de Janeiro concentram 37% dos casos de letalidade violenta, sendo todas as regiões localizadas em territórios periféricos. São dados que expressam o quanto a violência se coloca no cotidiano de crianças, adolescentes e jovens, majoritariamente negros, pobres e favelados. São situações que fazem parte de sua

rotina, especialmente através da ação do Estado, que se faz presente a partir da intervenção policial.

Quando se olham as estatísticas, tal realidade se materializa de forma ainda mais significativa. Segundo o relatório da UNICEF, somente no ano de 2020, 15% das mortes de vítimas de 10 a 19 anos foram decorrentes de intervenção policial, o que representa mais de 5.000 vidas perdidas em decorrência de tais “conflitos”. São sujeitos que não possuem o direito de viver suas vidas livremente, estão fadados ao jugo da desigualdade e do racismo, que os impede até mesmo de existir.

Embora não haja dados mais recentes, é possível que tais casos de violência não tenham sofrido diminuição, visto que, ao longo dos últimos anos, têm se intensificado ações que resultam em mortes violentas e trágicas. É possível citar como exemplo os casos da Chacina do Jacarézinho, que ocorreu em 2021, sendo a 2ª maior do estado e também a chacina do Complexo do Salgueiro, em novembro do mesmo ano.

Diante de tais dados, pode-se dizer que há em curso um processo de não-reconhecimento desses jovens tão acentuado que acaba por consentir não somente com a impossibilidade de que sejam reconhecidos enquanto jovens, mas que sejam impedidos de exercer seus direitos, circular pela cidade, e com a necessidade de que sejam, fisicamente, extintos. Questiona-se, então, mais uma vez, a que e a quem tem servido as ditas políticas públicas de segurança e onde está a proteção social de que tanto se fala.

É importante destacar que não são situações isoladas, mas fazem parte de uma lógica de estado e de sociedade. A partir das contribuições de Almeida (2020), é possível entender de forma mais contundente como essa situação se configura. Segundo o autor há o estabelecimento de uma

relação positiva com a morte do outro. Não se trata de uma tradicional relação militar e guerreira em que a vida de alguém depende da morte de

um inimigo. Trata-se (...) de uma relação inteiramente nova, (..), em que será estabelecida uma relação de tipo biológico, em que a morte do outro – visto não como meu adversário, mas como um degenerado, um anormal, pertencente a uma “raça ruim” – não é apenas uma garantia de segurança do indivíduo ou das pessoas próximas a ele, mas do livre, sadio, vigoroso e desimpedido desenvolvimento da espécie, fortalecimento do grupo ao qual se pertence (ALMEIDA, 2020, p. 115).

Diante disso, é possível entender o porquê há uma comoção seleta e limitada da população em relação a tais números. Para a sociedade em geral, são apenas mais estatísticas, cujos sujeitos estão ali por alguma razão devida. E a partir de tal visão, além de já estarem cerceados de exercerem sua cidadania, de terem acesso aos seus direitos, são destituídos da possibilidade de existirem como um ser integral, são condenados e reduzidos à uma noção estigmatizada, preconceituosa, que retira sua liberdade e sua história, sendo

enquadrado (e se enquadra, pois acaba sendo um processo reflexivo) em uma figura determinada, pré-concebida; passa-se, no âmbito do social, a promover processos, relações, atitudes e comportamentos que apontam na direção de relações de não respeito e essas passam a ser mediadas pelo uso da violência (LOPES et al, 2008, p. 67).

É a não identificação desse outro enquanto sujeito de direitos e, mais do que isso, enquanto pertencentes à mesma humanidade, se ratifica que eles não merecem ocupar quaisquer lugares de reconhecimento, seja da sua existência, seja da sua humanidade; então, a eles, são permitidas e naturalizadas práticas de qualquer natureza, sendo, inclusive, incentivadas as de hostilidade.

Esse processo é responsável por criar hierarquias na sociedade que são mediadas e perpassadas pelos diferentes marcadores sociais tão citados aqui, gerando uma estratificação da existência do ser. A partir dessa noção é possível compreender a forma como as pessoas reagem e se manifestam quando o debate gira em torno das expressões da pobreza, da desigualdade, do conflito com a lei. Há, no imaginário social, uma concepção completamente consolidada de que se tratam de objetos descartáveis, cuja intervenção deve ser mesmo pautada a partir de três eixos: punição, repressão e culpabilização.

Tal visão é ainda mais intensa à medida que tais grupos da população são reconhecidos, segundo Nascimento (1994, p. 144) enquanto “um grupo social (..) economicamente desnecessário, politicamente incômodo e socialmente ameaçador, podendo, portanto, ser fisicamente eliminado”. Com isso, as estratégias de contenção e docilização não são mais suficientes.

Dentro disso, é imprescindível salientar o quanto diversos atores sociais<sup>14</sup> operam na perspectiva de reproduzir tais ideias. Soma-se a tal quadro, a disseminação de que há uma necessidade desse tipo de intervenção, difundindo que atitudes violentas (embora não sejam assim denominadas) precisam ser realizadas em prol do bem social e de uma sociabilidade mais harmônica “a todos”.

Com isso, tem-se a disseminação de uma guerra que nunca tem fim, cujos alvos são sempre os mesmos e o objetivo é sempre igual: silenciar, invisibilizar e exterminar. Corroborando com tais aspectos, Almeida (2020) nos ajuda a pensar mais uma vez:

dizer que a guerra está próxima e que o inimigo pode atacar a qualquer momento é a senha para que sejam tomadas as medidas “preventivas”, para que se cerque o território, para que sejam tomadas medidas excepcionais, tais como toques de recolher, “mandados de busca coletivos”, prisões para averiguação, invasão noturna de domicílios, destruição de imóveis, autos de resistência etc (ALMEIDA, 2020, p. 120).

Desse modo, assiste-se como a violência funciona como uma estratégia fundamental à reprodução do capitalismo e do racismo, configurando-se enquanto base imprescindível à sustentação dessa sociabilidade. Conforma-se enquanto um meio de linguagem que se perpetua e se reatualiza ao longo do tempo, instaurando-se na lógica societária, institucional e do Estado.

Assim, é notório o quanto a lógica de um Estado racista é fundamental à perpetuação de comportamentos, ideias e até mesmo legislações que reforcem esse processo. Quando se fala na juventude “em conflito com a lei”, se fala de uma

---

<sup>14</sup> Torna-se crucial analisar e problematizar o papel da mídia dentro de tal situação.

parte da sociedade que é marcada e reconhecida por determinadas características, muitas das vezes irrealis e falaciosas, mas que ganharam corpo no discurso social e, por isso, são tão credibilizadas. Se fala da impossibilidade de que elas saiam desse lugar de discriminação e invisibilização.

Diante de todos os aspectos citados, debatidos e aqui analisados, pretende-se dar visibilidade não somente aos números e dados estatísticos extremamente graves, mas buscar refletir criticamente sobre o que tem acontecido na nossa sociedade e quais as ações necessárias para caminhar à transformação. Além disso, busca-se romper com os mitos, estereótipos e falácias que circulam de maneira deliberada pelos diferentes espaços e meios sociais.

Para mais, tal compreensão e análise da realidade é fundamental para o trabalho de um/a assistente social comprometida/o com a luta pela equidade e justiça social. A apreensão de que tanto a sociedade quanto a atuação profissional são perpassadas por diferentes interesses, historicamente forjados, é imprescindível para identificar o processo de luta de classes e das correlações de forças existentes para que não se recaia em posturas fatalistas, messiânicas ou moralistas.

Esse capítulo pretende, através de uma abordagem sociohistórica, apontar como a questão das infâncias e juventudes, bem como os processos que a permeiam são parte estruturante da nossa sociedade, das nossas subjetividades e da nossa realidade, de modo que a discussão sobre esses aspectos permitem romper com a lógica de dominação vigente na sociedade. Além disso, ao serem compreendidas enquanto reflexos de uma estrutura social desigual, que produz diversos mecanismos que visam garantir a sua reprodução e legitimação, desvela-se e desnaturaliza-se os processos que conformam a sociabilidade capitalista.

Assim, após identificar e entender o que significam as diversas juventudes, infâncias e adolescências no cenário brasileiro, compreendendo as suas relações sociais, políticas e econômicas, bem como os traços que assumem no Brasil, é

fundamental assimilar, com maior profundidade, como estas têm suas identidades associadas ao conflito com a lei. E, para além disso, assimilar de que modo o “conflito com a lei” impacta não somente nas suas possibilidades de vivenciar tais momentos, mas em todas as suas outras vivências.

## 2- As raízes históricas do "menor"

O presente capítulo tem como objetivo analisar, a partir de uma perspectiva crítica, como se forja a figura do menor na sociedade brasileira, compreendendo o contexto social, político e econômico em que é produzido. Para isso, será fundamental fazer um resgate histórico das bases sociais nas quais o Brasil se constrói, apreendendo de que modo elas interferem nas relações, processos e fenômenos que ocorrem no país. Dentro disso, também será importante conhecer os instrumentos e mecanismos que o próprio Estado utilizou para concretizar tal lógica.

Considera-se que tal discussão é fundamental para entender que os fenômenos que ocorrem na atualidade não são produzidos apenas nos tempos atuais, mas sim são resultado de todo um processo histórico, social, cultural, político e econômico. Tal compreensão é essencial para que se tenha uma visão de totalidade e se possa estudar de forma ampliada os processos sociais, evitando, assim, que se incorra na singularização e isolamento das questões.

Ao afirmar que esse debate não possui suas raízes no presente, tem-se como necessidade primeira apreender as particularidades sociais, políticas e econômicas que deram sustentação e forma à formação sócio-histórica-racial do Brasil. Trata-se de um ponto importante porque embora o punitivismo, o racismo e diversas outras ações de discriminação e opressão sejam elementos constituintes das práticas institucionais, interpessoais e, com isso, se conformem enquanto questões estruturais (Cruz, 2021), existindo mundialmente, é necessário voltar-se à realidade brasileira para compreender suas especificidades no trato de determinadas questões.

Isto se dá porque "não há possibilidade de transformação de nossa realidade sem o necessário conhecimento sobre ela" (CRUZ, 2021, p. 526), assim, a análise de



tais aspectos é fundamental à construção de subsídios para uma compreensão mais aprofundada dos fenômenos e de processos que ocorreram – e ocorrem – ao longo da história brasileira, especialmente quando se quer discutir de forma crítica e propositiva a juventude, o ato infracional e o conflito com a lei.

Além disso, adotar tal postura permite-nos não olhar as situações a partir de realidades externas que não dão conta de explicar e compreender, de fato, a realidade brasileira. Assim, ao entender as singularidades históricas nacionais, evita-se recair em argumentos e pressupostos que reforcem análises sob a perspectiva de um país distorcido, isto é,

[...] o país distorcido é resultado de um olhar distorcido, fruto da assimilação acrítica de temas de pesquisa impostos de fora. [...]. Um olhar distorcido, então, porque se recusa a adentrar o território para conhecer a gente que nele vive, bem como suas condições de vida e necessidades. Um olhar distorcido que enlaça o país e seus recursos naturais em uma teia de relações sociais complexas – ditas “globais” – e que afirma um único padrão de inserção internacional para o Brasil sem levar em conta a nossa formação socioespacial (..) Um olhar de quem tem “preguiça intelectual”, (..), e não quer ousar buscar o novo para si e para o Brasil (Santos, 2002 apud Cruz, 2021, p. 527).

Dessa maneira, entende-se que não é possível transpor mecanicamente situações e aspectos que possuem expressões e movimentos diferenciados em países como o Brasil, visto que certamente se terá uma análise fragmentada e que não “funciona” da mesma maneira no dia-a-dia da população, dada as diferenças estruturais que separam os países, especialmente no que se refere aos periféricos e centrais. Ainda sobre tal aspecto, Cruz reforça que

analisar um país distorcido nos impede de reconhecer as cidadanias mutiladas que deixam vulnerável a maior parte da população brasileira, que é alvo de um sistema punitivo complexo desde que se repartiram as terras durante a invasão colonial. Ou seja, análises que tem por base apenas teorias eurocêntricas que não dialogam com a nossa realidade nos levam a erros que nos impedem de avançar rumo a uma sociedade sem prisões e sem polícias que promova práticas e valores anticapitalistas (2021, p. 542 – 543).

Diante disso, para começar, é preciso voltar às raízes históricas do país, localizando-o enquanto um território que sustentou a escravidão, de modo jurídico e legalmente respaldado, por mais de 300 anos. Esta constituiu-se enquanto um sistema meticulosamente articulado, dividindo-se, basicamente, em dois períodos fundamentais: o do escravismo pleno e o do escravismo tardio.

No que concerne ao primeiro, foi um ciclo que perdurou de 1530 a 1850, caracterizando-se especialmente pelo fato de que todas as relações sociais, econômicas e culturais da sociedade brasileira estavam relacionadas com o processo de escravização, isto é, onde, em todos os níveis da ordem social, a escravização era plenamente legítima e aceita; já o segundo, que foi de 1850 a 1888, foi marcado por um contraponto entre o cenário nacional e internacional: no quadro externo a escravidão já havia sido proibida, já que deixou de ser um negócio rentável, enquanto que na conjuntura interna do país, embora viesse se estruturando um processo de modernização, a sociedade – e o modelo que estava se desenvolvendo – ainda tinha como pilar a escravidão.

Assim, tais períodos se articulam de acordo com suas dinâmicas específicas, produzindo uma série de movimentos que aconteciam simultaneamente na realidade, dando bases ao “desenvolvimento” em âmbito mundial e nacional. A partir de tal cenário é possível pensar os processos particulares da escravidão no Brasil, bem como entender como foi gestada a transição para o modo de produção capitalista, apreendendo as consequências que tais fenômenos geraram.

Sobre isto, é importante salientar que mais de 300 anos de escravidão deixaram marcas (aqui leia-se: comportamentos, lógicas, racionalidades) que até os dias atuais são reproduzidas e reatualizadas, reforçando duros processos de violência. Ademais, no que diz respeito à passagem do escravismo para o trabalho assalariado, pode-se dizer que muitas contradições foram produzidas, colocando-se como fatores estruturantes da nova ordem social.

Em outras palavras, ao remontar brevemente a tal época, reforça-se a necessidade de pontuar que o modo escravista de produção se configurou enquanto o suporte fundamental para o desenvolvimento de tal sistema, conformando as bases estruturais das relações sociais, políticas, econômicas e culturais, incorporando elementos fundamentais para a formação da sociedade que temos hoje.

Assim, levando em consideração tal cenário, pode-se dizer que não houve uma profunda transformação nas bases sociais do país. O que aconteceu de fato foi a combinação de características de uma sociedade “arcaica” com uma sociedade “moderna”, restaurando e revivendo práticas racistas, violentas e opressoras, combinando-se ainda a uma desigualdade e superexploração sem igual, traços típicos de um país de capitalismo dependente e periférico.

A apreensão crítica desses fenômenos nos permite dizer que se trata de um arcaico que serve ao progresso, onde o suposto “atraso” é funcional (e essencial) ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de tal lógica, visto que o que sustenta a modernidade são as hostilidades da lógica escravista, bem como as iniquidades sociais. Como exemplo notório tem-se a constituição de um quadro em que, além de se apartar a população negra do “desenvolvimento” brasileiro, promove condições extremamente desiguais às classes que vêm se instituindo.

Com isso, é possível afirmar que o crescimento do Brasil foi sustentado, sobretudo, pelos traços deixados pela escravidão e pelo racismo. Este não só tratou as pessoas negras como mero objeto, mas, no “pós-abolição”, nunca criou mecanismos efetivos de inserção dessas pessoas na vida social, colocando-as num lugar de subalternidade e subjugação.

Desse modo, pode-se concluir que o racismo funda componentes do Estado brasileiro e estrutura o acesso político, social, econômico e cultural das pessoas, e, quando somado aos atravessamentos de classe, gênero e territorialidade, a

demarcação dos lugares que podem ocupar, alcançar e almejar na sociedade é ainda mais acentuada. Segundo Almeida

os projetos nacionais no Brasil desde a implantação da primeira república caminharam no sentido de institucionalizar o racismo, tornando-o parte do imaginário nacional. Ou seja, o Brasil é um típico exemplo de como o racismo converte-se em tecnologia de poder e modo de internalizar as contradições (ALMEIDA, 2020, p. 66).

Com tal movimento, foram produzidas especificidades em toda a configuração nacional brasileira, gerando expressões na realidade que se manifestam de modo significativo. Esse processo é responsável também por forjar a violência enquanto *modus operandi* do Estado, ou seja, como um mecanismo estrutural que vai se reatualizando e desenvolvendo diferentes estratégias ao longo do tempo, a fim de garantir a reprodução dessa lógica, que é não somente favorável a uma estrutura racista, mas à racionalidade do capital.

Tal racionalidade é responsável pela construção de brutais antagonismos sociais, desenrolando um contínuo e sistemático processo que gera desigualdades em todos os níveis da vida. Ao gerar riqueza, gera-se necessariamente miséria; ao mesmo passo que desenvolve o país economicamente, exclui o desenvolvimento social de quaisquer perspectivas de mudança e avanço; permite a reprodução e ampliação do capital no âmbito das relações ao mesmo tempo que tenta esmagar as classes populares de qualquer participação efetiva nas decisões; enaltece o branco e mata o preto; portanto, a mesma sociedade que fabrica a “prosperidade econômica” fabrica as desigualdades que constituem a questão social.

Todo esse processo é ainda mais violento pois ao mesmo passo em que as tecnologias e instrumentos de poder vão se reproduzindo para garantir que o poder e os interesses de uma classe e um grupo social possam continuar sendo atendidos, essa realidade é naturalizada. Dessa maneira, não é questionada e nem problematizada, visto que é dada como algo imutável.

Assim, as desigualdades são atribuídas naturalmente à identidade racial e social dos indivíduos, produzindo uma indiferença em relação ao modo com que uns têm privilégios em detrimento de outros. Em suma, pode-se dizer que

a história do Brasil sempre foi marcada pela dominação de uma classe sobre outra, assentando-se em estruturas hierarquizadas que privilegiam pequenos grupos elitizados e marginalizam e excluem a grande massa popular, o que intensifica e amplia a desigualdade social e o fenômeno da violência. O nosso país foi, e ainda é, um território que condensa nas suas relações sociais, econômicas e políticas extremo clientelismo e paternalismo, além de restringir a garantia dos direitos humanos somente para a burguesia, ficando as classes subalternas à mercê da “bondade” dos governantes e da caridade das igrejas, o que desencadeia o surgimento de duas realidades, pois, por um lado, há condições humanas e dignas para um pequeno grupo dominante e, por outro, há miséria e negação dos direitos elementares para a grande massa dominada (OLIVEIRA, 2018, p. 78).

Todo esse panorama se reproduz em níveis mais acentuados, ganhando novas facetas, a partir do processo de urbanização e “modernização” pelo qual passou o Brasil, a partir da década de 1930. Este elegeu os pobres como um problema, tratando-os enquanto um segmento da população que precisava ser controlado, monitorado e observado. Assim, o reconhecimento, pelo Estado, da necessidade de se intervir sobre a população, para além da lógica da repressão, estava relacionado a um constante reciclamento da noção de “classes perigosas”<sup>15</sup>, sujeitas à contenção e à extinção.

Eram sujeitos que precisavam ser controlados pois suas existências representavam uma ameaça à manutenção da ordem social vigente. Sob uma lógica higienista, instauram-se práticas, discursos e tecnologias que visam garantir que as classes subalternas não se realizem enquanto plenos cidadãos, mas que sejam

---

<sup>15</sup> As classes populares eram entendidas como classes perigosas por risco de vadiagem, vícios, violência, porque ameaçam o restante da população. Há um entrelaçamento entre pobreza e delinquência, onde as pessoas empobrecidas, miseráveis e doentes precisam de leis, aparatos de repressão, mecanismos de mercado - formais ou informais - para posicioná-las dentro da sociedade.

reconhecidos a partir da sua natureza rebelde, instável e incapaz de controlar suas próprias atitudes e comportamentos, precisando da tutela do Estado.

É ainda mais significativo quando se pensa que a partir do século XIX e XX no Brasil a maioria dos direitos e, por conseguinte, do reconhecimento da cidadania se dava a partir do viés trabalhista, ou seja, o trabalhador formal era aquele quem detinha o status de cidadão. No entanto, ao remontar a realidade dos/as negros/as, como já salientado, estes foram apartados da possibilidade de adentrar, sob as mesmas condições, no mundo formal do trabalho.

Com isso, tem-se a produção de diferentes legislações, fundamentais à criminalização desses grupos, colocando-os enquanto “vadios”, “vagabundos”, “malandros”<sup>16</sup>, com uma pré-disposição ao ócio e à delinquência. São desumanizados e invisibilizados, ao passo que “esses sujeitos só têm inserção social, só são vistos, só são alguém, só são cidadãos, alguém na vida, quando trabalham, quando são assalariados” (Silveira e Previtali, 2019, p. 316).

Há também, material e concretamente, a impossibilidade de que acessem não somente ao trabalho formal, mas aos “serviços básicos como educação, saúde e de moradias adequadas” (Cruz, 2021, p. 532), fragilizando ainda mais as suas condições de vida e existência na sociedade. Dentro disso, cabe salientar que as pessoas negras sempre trabalharam muito, no entanto, sempre expostas às mais duras condições de exploração, inserindo-se nos mais precários espaços e ambientes de trabalho, não sendo reconhecidas formalmente enquanto trabalhadoras e, portanto, ligadas, quase que naturalmente, à vadiagem e à criminalidade.

---

<sup>16</sup> Suas práticas culturais, seus costumes e seus modos de ser também foram criminalizados, a fim de justificar as brutais práticas de violência do Estado.

E, quando se pensa nos múltiplos mecanismos de poder desenvolvidos para reprimir tal setor da população, é indispensável analisar que existe uma parte desse grupo que é ainda mais penalizada com os efeitos produzidos pela lógica vigente. Os jovens pobres são submetidos a uma dupla punição: a da pobreza, como um lugar de desproteção e a da criminalização, do seu modo de viver e ser, que além de produzir um estigma social, funciona como elemento desencadeador das reações e comportamentos violentos.<sup>17</sup>

Dito isso, como já visto, a partir das ideias de modernização e desenvolvimento que começam a eclodir e ganhar força no cenário social, tal quadro foi intensificado, especialmente a partir da segunda metade do século XIX. Dentro de tal contexto, cabe salientar que a forma com que foram tratadas as infâncias, adolescências e juventudes pobres nesse período não era nada diferentes dos adultos ou idosos pobres, sendo, muitas vezes, ainda mais rigorosos.

Desse modo, vale lembrar que estas nem sempre foram objeto de proteção social, mas, historicamente, foram agrupadas em conjuntos classificatórios que, basicamente, eram conformados pela dualidade entre abandonados, ou seja, aqueles que precisavam da pena da sociedade, e infratores, a quem restava a culpa das mazelas sociais. Ainda dentro de tal contexto surge o chamado “menor”, histórico marcador social da pobreza, da desigualdade e de todo o punitivismo da sociedade brasileira.

Os menores são aqueles cujo estigma os persegue, cuja identidade é univocamente violenta e “transgressora” e a quem cabe todo tipo de castigo e repressão. Pode-se dizer que, na realidade, trata-se de uma “diferenciação socialmente construída” (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p. 13), que conforma e demarca o lugar de determinados indivíduos na sociedade, especialmente a partir da sua inserção de raça, classe, território. São crianças e adolescentes, majoritariamente

---

<sup>17</sup> Diante dos aspectos já debatidos, é possível inferir que quando se tratam de jovens negros, a raça se soma como mais um fator estruturante da “delinquência”.

aqueles em situações de pobreza, que ganham visibilidade a partir de uma suposta identidade associada à criminalidade.

Estes, por seu caráter e comportamento, deveriam ser separados da sociedade, garantindo que esta permanecesse segura. Eles representavam não somente perigo às pessoas, mas também uma constante atemorização aos princípios e valores da ordem social estabelecida. Assim, passaram a ser o foco das políticas que surgiam, onde, com o passar do tempo, foram sendo criados diferentes aparelhos para garantir a implementação de ações de isolamento e internação em instituições totais.

Tal visão é reforçada também por diferentes dispositivos jurídicos, como o Código de Menores de 1927, que sob um tom policialesco, visando castigar esses sujeitos, vai definir quem são os “abandonados”, “vadios”, “libertinos” e “infratores”, indicando qual tipo de intervenção estes merecem, baseados no fato de que são “vistos como um perigo a ser contido, caso de polícia e de ressocialização” (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p. 14). Na maior parte dos casos, objetivava-se retirá-los do convívio social, dado o seu potencial de perigo.

Cabe ressaltar ainda que o Código deixa bem explícito a quem essa categoria se destina, “neste, “menor” não diz respeito a todos com menos de 18 anos, mas aos “menores” abandonados e delinquentes que serão submetidos pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção definidas pelo mesmo” (TAUHATA e CASSOLI, 2020, p. 3).

Além disso, havia ainda uma nítida divisão entre a criança/adolescente negra e pobre em relação à branca com melhores condições, uma vez que, em momento algum no Código cita-se qual medida é aplicada ao “menor” advindo de famílias privilegiadas cujo membro comete infrações (DE SOUZA, ALBUQUERQUE e ABOIM, 2019, p. 1366), visto que, na realidade, apenas as famílias pobres eram



vistas como passíveis desse cometimento, já que eram naturalmente produtoras da “maldade” e sujeira social.

Para mais, o termo “menor” sequer era aplicado às famílias ricas, pois eles não eram sujeitos merecedores de ocupar esse lugar, julgava-se, fundamentalmente, as crianças e adolescentes “por sua índole (boa ou má) e por seu caráter, tendo o juiz como o avaliador desses critérios” (SCISLESKI et al, 2014, p. 663). No entanto, é preciso destacar que tais critérios tinham por base a origem social e racial desses sujeitos, assim, a depender de quem era e de onde vinham, eram avaliados de forma “positiva” ou “negativa”.

Assim, observa-se que o Estado passava a intervir diretamente sobre esses futuros e possíveis delinquentes, especialmente a partir da figura do Juiz de Menores, considerado o detentor do destino de tais crianças e adolescentes, guiado por uma postura completamente paternalista e assistencialista.

A suposta ideia de proteção era, na realidade, um meio de garantir que esses sujeitos pudessem estar alinhados aos interesses vigentes, sem causar caos e preocupação ao governo. Ademais, a definição de quem era “bom ou ruim”, quem “prestava ou não” e, por conseguinte, de quem merecia um castigo ou perdão era dada por um homem, branco, atravessado pela lógica racista e criminalizadora da sociedade, sendo, então, decisões seletivas e injustas, marcadas pelas expressões da desigualdade, pautadas pela lógica da tutela e coerção, sob um viés de culpabilização e, no limite, de reeducação e reforma moral.

Desse modo, vê-se uma segmentação que visava, mais uma vez, classificar os pobres e negros enquanto um grupo que precisava ser apartado, isolado, julgado e punido por suas condições. Condições que eram entendidas enquanto parte de sua personalidade e não como consequências inerentes à lógica desigual que vigorava na sociedade.

A partir disso, torna-se possível entender que foi estabelecida uma diferença entre as crianças e os menores. Não se tratou univocamente de uma fase da vida, mas a depender da origem, cor e classe social, são sujeitos completamente distintos e infâncias vistas de maneiras totalmente diferentes. Os menores, como já bem salientado, são aqueles cuja sociedade deveria temer, enquanto as crianças, quando reconhecidas, eram vistas enquanto alguém que precisava de proteção, sem nenhuma tipo de ligação ou propensão à criminalidade — ainda que tivesse cometido quaisquer tipos de infração.<sup>18</sup>

Em 1979, é promulgado o segundo Código de Menores, que vai inaugurar um novo paradigma acerca da infância e adolescência: a doutrina da situação irregular. As crianças e adolescentes pobres, os menores, vão ganhar visibilidade ao passo em que há um reforço de sua associação à delinquência<sup>19</sup>, tornando-se os “pivetes” e “trombadinhos” que precisam ser conduzidos a espaços que não o âmbito familiar. É o momento em que são criadas, de fato, as instituições que visam institucionalizá-los, ganhando especial destaque a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) e suas unidades estaduais, as FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor).

---

<sup>18</sup> Ainda sobre o Código de 1927, cabe salientar que, segundo Adorno (1993), há o estabelecimento de uma classificação entre o menor vadio e o menor trabalhador, a fim de instituir mais uma forma de categorizar e regular a infância pobre. Assim, a questão do trabalho também era destacada enquanto engrandecedora e como um “divisor de águas” no caráter das crianças e adolescentes, assim como acontecia com os adultos, como já explicitado acima. Reproduzia-se um ethos liberal do trabalho, que o colocava enquanto cerne da dignidade humana, sendo somente através dele possível combater a preguiça, a luxúria, a tristeza (características próprias dos pobres) e, assim, chegar ao desenvolvimento e ao progresso, tão estimados pela sociedade.

<sup>19</sup> No âmbito internacional, nos anos 60, mais precisamente em 1959, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância). Um documento importante, mas que tratou da pobreza e, em especial, das crianças pobres a partir da ideia de marginalização e população carente, deslocando o debate de sua raiz principal, ao passo que ninguém está à margem da sociedade, estamos em uma sociedade desigual e eles são tratados como invisíveis e descartáveis, assumindo um papel funcional ao sistema. Além disso, também garantiu uma prioridade da variável de renda sobre os demais indicadores da pobreza, definindo a partir disso a participação ou não nos programas sociais de combate à pobreza. Assim, corroborou para que fossem programas restritos e que não abarcam toda a população que precisa.

Segundo Rizzini e Rizzini (2004), as instituições estatais tiveram um papel fundamental para construir jurídica e socialmente a figura do “menor”. A polícia, as áreas da assistência e diferentes saberes científicos foram importantes para respaldar essa lógica e reproduzir comportamentos e ideias que os colocavam enquanto indigentes e vagabundos, corroborando ao controle social e estigmatização de tal grupo.

Dentro dessa reflexão é preciso fazer um parêntese e pontuar um aspecto fundamental: como e onde aparecem as famílias, qual o seu papel e posição diante desse quadro. Toda essa lógica permitiu um deslocamento de ações também para o âmbito da família, onde assistia-se não somente a (hiper)responsabilização desses grupos, através da transferência de responsabilidades, mas a um processo de imputação da culpa às famílias pobres.

Diante desse cenário, é preciso entender a família enquanto uma instituição fundamental ao funcionamento e reprodução da lógica dominante na sociedade, onde existe um padrão de família a ser seguido, a conhecida “família tradicional”, que serve e reitera os interesses da sociabilidade capitalista. Em paralelo, existem as famílias desestruturadas, aquelas cujos componentes não conseguem exercer aquilo que socialmente se espera deles e, assim, produzem deliberadamente “sementinhas do mal”.

Elas fogem desse modelo e não servindo para que ele se mantenha, se reproduza e se perpetue ao longo do tempo, é necessário intervir sobre elas de alguma maneira – especialmente através de processos violentos. Ademais, quando se trata de famílias pobres, entende-se que elas possuem propensão à desestruturação, onde a criminalidade e a periculosidade são características geneticamente transmissíveis.

Com isso, elas eram entendidas enquanto disfuncionais e que não permitiam o pleno desenvolvimento de suas crianças, adolescentes e jovens, constituindo-se

como um espaço não favorável à formação de bons cidadãos, mas sim de marginais. Era uma espécie de destino certo: nasceu pobre e preto, não passará de um menor delinquente.

Percebe-se então que “as “famílias disfuncionais” (grifo nosso) foram responsabilizadas pela produção e reprodução dos problemas ligados a uma infância e a uma juventude sem assistência” (CÉSAR, 1999, p. 1). É como se elas estivessem fora da lógica societária e produzissem situações por si mesmas, ou seja, sem nenhuma influência ou relação com a realidade e fossem causadoras de toda perversidade que tanto se tentava combater.

No entanto, cabe salientar que as famílias não são responsáveis pela produção de nenhum valor ou comportamento, mas sim pela reprodução daquilo que já existe na sociedade. Ao se deslocar o discurso e as ações para o âmbito individual, como frutos de cada núcleo familiar, culpabilizava-se determinadas famílias, colocando-as não somente no lugar da subalternidade, mas também da subversão.

Tratava-se de um meio para que pudessem ser exercidas, tanto pelo Estado quando pelas elites, diferentes estratégias de disciplinamento, apassivamento, estigmatização ou até mesmo aniquilamento desses sujeitos. Também era uma forma de não revelar o caráter desigual e opressor inerente à própria sociedade, mas escondê-lo como se tudo que acontecesse fosse motivado pelos próprios indivíduos.

Fechado os parênteses, pode-se dizer que tais documentos são constituintes da etapa “menorista” a qual viveu a sociedade brasileira por muito tempo. Eles foram responsáveis por, no campo normativo, fazer com que crianças, jovens e adolescentes fossem objeto da lei e intervenção estatal, a partir de uma noção em que eram completamente coisificados, sob uma ótica higienista e moralista.

Percebe-se ainda que tais regulamentações e normativas não destinavam-se a atender todas as parcelas desses grupos, mas apenas aquelas cujo alguma questão pudesse interferir na plena organização social. Com isso, os pobres, negros, sujeitos com algum vínculo rompido com a família e/ou comunidade eram o foco desse momento. Em outras palavras,

os destinatários dessas normas eram somente aqueles que estivessem em 'situação de perigo moral ou material' ou em 'situação irregular', termos estes definidos em lei e tratados como uma patologia social. Ou seja, nota-se, desde então, uma política higienista e contraditória, uma vez que, ao mesmo tempo em que se desejava proteger esta criança, almejava-se contê-la, sendo a noção de delinquência relacionada à pobreza infantil e com profundo viés racial (DE SOUZA, ALBUQUERQUE e ABOIM, 2019, p. 1366).

Assim, através desse breve resgate, pode-se dizer que assiste-se, historicamente, à naturalização de “um padrão de desrespeito aos mais elementares dos direitos humanos com relação a essa população” (LOPES et al, 2008, p.65), onde se demarca quem são aqueles que receberão um determinado tipo de abordagem do Estado, a partir da definição de quem são. Em suma, como já se viu, são os menores, reduzidos à sua identidade e posição social, que serão aqueles violados e contidos pelas intervenções estatais.

Dessa maneira, vivenciarem a infância, a juventude ou a adolescência não é um aspecto importante ou relevante no tratamento que recebem, visto que o que chega primeiro é a capacidade de representarem um perigo à sociedade, sendo então, primordial o disciplinamento, a moralização e a correção, de modo a enquadrá-los nos padrões estabelecidos pela sociedade, nos quais, sendo quem são, faz pouca diferença a idade que têm.

Trata-se de uma perspectiva que foi estruturalmente forjada na sociedade brasileira e que ao longo do tempo, vai se travestindo de novas roupagens e acaba por ganhar, em certos momentos, o tom da proteção e da preocupação, mas, na realidade, não ultrapassa – e nem objetiva ultrapassar – o ideal da punição e

repressão. É uma ideia tão enraizada na sociedade que até hoje ganha sonoro eco no discurso e no debate social, mobilizando diferentes setores da sociedade.

Dessa maneira, é possível perceber que há uma leitura criminalizadora tanto da pobreza, quanto de tais grupos, desenrolando, historicamente, estratégias que visam associa-los, de modo inerente e intrínseco, à delinquência. A partir disso, constrói-se um movimento de punição preventiva para a sociedade, ou seja, a criminalização antecipada dessa população. Ainda que sem nenhum delito cometido, são pessoas que precisam ser isoladas de alguma maneira para garantir a segurança da sociedade.

Ademais, é importante refletir que esse movimento defende e perpetua a lógica capitalista, visto que todas as expressões da desigualdade são vistas, compreendidas e “tratadas” de modo singularizado. Assim, a ordem social é entendida enquanto ideal, onde são os sujeitos os “desajustados”, construindo “uma visão equivocada em que se mascaram como exceção as reais características de um país marcado pela desigualdade e crescente pauperização de sua população” (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p. 14).

Este é um ponto imprescindível à análise pois configura-se enquanto um aspecto estrutural da sociedade brasileira e não meramente superficial. Ao serem submetidos a essas noções, são impossibilitados de exercerem sua cidadania, de terem acesso aos seus direitos e, contraditoriamente, são vistos como pessoas que não se esforçaram o suficiente, que não fizeram por merecer e por isso são assim reconhecidos.

## **2.1 A lógica do território como produção de criminosos**

A partir de todo esse cenário, forja-se uma espécie de apartheid social sistemático, que não materializa legalmente uma separação, mas reproduz também a ideia de que os lugares em que vivem e circulam os segmentos mais pauperizados são criadouros de “marginais”, “ladrões” e “preguiçosos”, reforçando todo um

estereótipo estigmatizador, que submete as classes subalternas às piores condições de vida possíveis, bem como agudiza os processos de desigualdade social.

Tem-se então, como parte desse processo de violência, uma segregação socioespacial que, ao longo do tempo, vai se reinventando através de táticas que garantem o controle higienista e racista da circulação de pessoas. Tal aspecto é ainda mais agudo quando se pensa na realidade de crianças, jovens e adolescentes, visto que “a ocupação da cidade por crianças e jovens só é bem-vinda quando feita nos limites da ordem prevista pelo adulto, que submete e controla o ir-e-vir do jovem pelas cidades” (GONÇALVES, 2005, p. 207), limitando ainda mais as possibilidades de acesso a diferentes espaços sociais.

Há estabelecida uma relação de controle, fiscalização e restrição no modo como os espaços podem ser apropriados e por quem podem ser dominados. É preciso ainda pensar para além disso, pois como já muito salientado tratam-se de grupos que têm diferentes expressões e vivências, assim, quando se faz um recorte em uma parcela desse grupo de jovens, vê-se que tal circulação não é nem sequer permitida e, quando ocorre, é criminalizada, estigmatizada, reforçando a ideia de que deve ser “cada um no seu quadrado”.

Percebe-se, então, que se trata de uma estratégia que visa não só excluir determinadas pessoas da vida social, mas que ordena as formas de comportamento e atuação compatíveis e permitidas a cada espaço. Entender essa lógica é importante pois ajuda a compreender determinados processos que ocorrem no dia-a-dia, especialmente quando se pensa no Brasil (e diga-se de passagem, ainda mais nítido na cidade do Rio de Janeiro).

Como exemplo dessa situação, tem-se a atuação policial e estatal em territórios periféricos, estes compostos majoritariamente por negros, pobres, trabalhadores, filhos das classes subalternas. Nesses espaços, é permitido “materializar o estado de exceção” (AGAMBEM, 2004 apud OLIVEIRA, 2015, p. 4),

isto é, uma intervenção que se dá essencialmente, ou apenas, pelo braço armado do Estado, que invisibiliza não somente tais territórios, mas também as pessoas que o habitam.

Além disso, reforça o estigma de que se trata de “uma terra de ninguém”, onde tudo é lícito, exceto a proteção social. É uma atuação que perpetua um imaginário social no qual esses sujeitos não são reconhecidos, visto que são sistematicamente mortos e violados. Assim, até mesmo nos espaços em que lhes é permitido ocupar, não lhes é garantido nenhum direito, nem mesmo à vida.

É ainda mais contraditório e perverso que essas intervenções se realizam sob discursos de proteção e garantia de direitos. Mas direitos de quem? Proteção de que? A quem serve essa lógica de morte? O que justifica o assassinato desenfreado de crianças, jovens e adolescentes pretas, moradoras de periferia?

Assim, levando em consideração tais pontos, podemos dizer que há em curso uma desigualdade que não somente é naturalizada, mas também é travestida de uma igualdade formal, visto que o discurso oficial é de que todos estão submetidos às mesmas leis e condições. Mas, concretamente o que se tem historicamente é uma atuação do Estado, reproduzida também pela sociedade, voltada à contenção e repressão, que considera as condições de raça e pobreza enquanto características transmissíveis e intrinsecamente ligadas à criminalidade e ao “mal” e, que devem ser, portanto, extintas.

Desse modo, se objetiva punir, controlar e condenar em função de uma determinada identidade social – que, muitas vezes, é moralmente reduzida a uma condição unívoca, nem sempre verdadeira. Para além disso, é necessário pensar nas contraditoriedades que se produzem a partir dessas ações, visto que ao mesmo tempo em que se condena sujeitos por supostas condutas violentas, a forma como se responde a elas, é de um combate, perpassado por hostilidade. Em outras palavras, “se por um lado a sociedade legitima a violência sofrida pelos



adolescentes e, por outro, condena a praticada pelos mesmos, ela cria, no mínimo, um expressivo cenário de injustiça” (OLIVEIRA, 2018, p. 80).

Dentro disso, um último aspecto importante e também já tratado brevemente ao longo desse estudo, é como a noção de trabalho está inserida como outro ponto central dessa lógica e está inteiramente entrelaçada a todo esse processo, isto porque

o trabalho – historicamente negado à população negra – é uma categoria acionada moralmente para determinar quem deve ter direitos. A categoria “trabalhador” é utilizada para legitimar, por exemplo, o direito de não ser morto pela polícia (...) Esta falsa dicotomia “trabalho vs crime” promove um complexo de ideias, práticas e discursos criminalizantes e criminalizados relacionada as formas de vida subalternizadas, promovendo ao mesmo tempo territórios que serão também parte desse ‘sistema’, como elemento legitimador do discurso punitivista e da violência do Estado (CRUZ, 2021, p. 534).

A partir disso, é possível entender a racionalidade que impulsiona a sociedade brasileira não somente na sua conformação socioespacial, mas ao longo de todo o seu desenvolvimento histórico, onde “as determinações históricas fundadas na racionalidade colonial determinam em grande medida o que é o crime, a pessoa criminoso e quais práticas devem ser punidas jurídica ou moralmente” (Cruz, 2021, p. 533), produzindo um “punitivismo à brasileira” (Cruz, 2021, p. 530), racial e socialmente seletivo.

## **2.2 A criminalidade forjada**

Diante de tudo que foi abordado, percebe-se o quanto o ato infracional é uma construção social, isto é, o quanto a ideia do que é crime, do que é ato infracional e/ou contravenção penal é perpassada muito mais por uma questão racial e social do que propriamente por uma questão jurídica. Em tal produção, a ideia de periculosidade torna-se o centro nervoso, ou seja, o núcleo fundamental de

controle racial e social brasileiro, funcionando como um instrumento de isolamento, apagamento e extermínio, distanciando o debate de sua concepção enquanto dispositivo de justiça.

Quando se pensa nos atos cometidos por jovens e adolescentes tal situação é ainda mais acentuada, visto que esses sujeitos são vistos com olhares ainda mais condenatórios, já que são retratados como os maiores criminosos do Brasil, ao mesmo tempo em que são os mais impunidos. Como nos traz Garcia e Pereira (2014, p. 143)

a produção social da criminalização depende mais da posição social do adolescente infrator do que do fato punível, demonstra o contraste entre a lei e a realização do direito, entre o discurso jurídico e a prática legal, agravada pela mentalidade brasileira sobre o fenômeno do adolescente em conflito com a lei construída/alimentada, principalmente, pelos veículos de comunicação de circulação nacional.

Isso explica como um mesmo ato, cometido por pessoas com identidades sociais diferentes, é visto pela sociedade – e inclusive pelos operadores de direito – de modo distinto e, por conseguinte, valorados, julgados e “responsabilizados” de maneira diferente, acarretando na reiteração, reprodução e naturalização da desigualdade, em diferentes âmbitos da vida social.

Além disso, é possível entender o que aqui já foi citado e vem sendo debatido, o fato de que mesmo sem nenhuma violação a lei, muitos indivíduos carregam em si a sujeição criminal, como se fossem tendenciosos à criminalidade por serem quem são, por viverem onde vivem. Ademais, são associados diretamente à periculosidade, ainda que nunca tenha sido de fato estabelecida quaisquer relação de rompimento às normas sociais.

Com isso, busca-se dizer que o conflito com a lei é visto com olhares moralizantes e conservadores muito mais a depender de quem os cometeu e muito

menos pelo ato em si. É uma relação que se estabelece não com o fato cometido, isto é, pela problematização do que aconteceu, pela reflexão de como aquela atitude tem ligação com a sociedade em geral, mas sim que a punição deve vir pois foi algo feito por moleques, trombadinhas, que precisam de uma correção para ver, se de algum jeito, encontram alguma solução ou salvação em suas vidas.

Esses mesmos sujeitos recebem penas e punições duras e violentas, enquanto muitos brancos ricos que cometem os mais diversos tipos de violação, inclusive crimes contra a humanidade, vivem suas vidas livremente (e sem clamor popular para repreensão). Esses episódios têm sido vistos recorrentemente na atualidade, com o aumento significativo do televisionamento de casos de indivíduos que foram presos de maneira indevida porque alguém os reconheceu na delegacia ou os confundiu<sup>20</sup>, bem como tem sido mostrado o processo de luta e sofrimento que é para provar a inocência de alguém que nem ali deveria estar.

Essa questão é agravada e intensificada pela forma como a mídia retrata e compartilha as situações que ocorrem. É muito mais rentável e divulgável a ideia de reduzi-los a perigosos sujeitos que ameaçam a segurança e a integridade das pessoas e por serem “sem coração”, “jovens sem alma”, marcados pelo mal e assim merecerem desprezo e ódio. Ao reproduzir tais ideias, os meios de comunicação se colocam numa posição privilegiada à perpetuação dos estigmas e estereótipos do senso comum.

De outro modo, isto significa dizer que se é um moleque preto, pobre e favelado, certamente é colocado como um marginal, que estava naquelas circunstâncias pois tinha alguma relação ou intencionalidade com a ação cometida; se é um jovem branco, estudante, morador da Zona Sul, aquela situação é

---

<sup>20</sup> Isso ocorre ainda que, juridicamente, já tenha sido uma prática proibida.

excepcional e certamente não ocorreu de propósito, sendo assim, merece a pena e o perdão de todos. Segundo Xavier (2008, p. 277)

A mídia, como instituição informal, contribui para edificar esse processo por meio de programas, matérias e artigos sensacionalistas, em que centraliza, sem base científica, dados alarmantes da violência urbana e do campo, transformando-a em espetáculo. O comportamento violento de indivíduos é transformado, assim, na violência a ser combatida, e o indivíduo – o criminoso praticante do delito – volta à centralidade como objeto do direito penal (ANDRADE, 2003).

Dessa maneira, embora o discurso social seja feito sob o clamor da responsabilização, de garantir que não haja impunidade mediante a determinadas ações, percebe-se que, na realidade, tem-se a pretensão de punir, de modo violento, setores específicos da sociedade. Vê-se, a partir disso, o quanto “a definição do que é crime e quem é criminoso” (PEREIRA JUNIOR, 1992, p. 26) é forjada a fim de atender a interesses determinados, reproduzindo lógicas racistas, higienistas e de controle social, favorecendo grupos que estão no poder.

Ainda sob tal aspecto, é possível afirmar que há toda uma racionalidade que serve a uma produção social sobre a criminalidade, a noção de criminoso e a forma como vai se lidar com isso. Isto significa dizer que não somente os atos infracionais foram socialmente criados, mas também os criminosos são constantemente produzidos pela reiteração de um determinado imaginário social. Soma-se a isso as diversas estratégias e mecanismos que vão julgar como eles serão tratados mediante determinados atos, sempre sob a lógica de “dois pesos, duas medidas”.

É preciso ainda salientar que toda essa lógica teve respaldo de um robusto aparelho científico que, através da produção de diferentes estudos e pesquisas, visavam atestar a criminalidade como uma característica geneticamente transmissível e, portanto, destinada a determinados grupos. Foi desenvolvido todo um esforço para dar justificativas a supostos mitos e aos comportamentos violentos

e preconceituosos. Embora isso já tenha sido provado como uma falácia, tal ideia ainda tenta se entranhar na sociedade, por diferentes meios e discursos.

Para entender melhor o que isso significa é necessário partir da noção de que o ato infracional, bem como o crime, é uma ação que pode ser cometida por qualquer sujeito, independente de sua raça, gênero ou classe social. Além disso, é fundamental que se tenha em mente que, ao longo da história humana, tal noção vai sendo reinventada, também de acordo com as novas necessidades, valores e interesses que vão se colocando no cenário social. Isto significa dizer que a ideia do que é ou não ato infracional já passou por muitas mudanças durante o tempo, isto é, o que um dia já foi considerado algo ilegal, hoje não é visto, necessariamente, como tal.

Isso ocorre porque tal noção está intimamente ligada às leis, normativas que foram estabelecidas num determinado momento social, histórico e político, como resultado de distintos interesses, sendo ações também criadas e recriadas socialmente por homens e mulheres. Além disso, de certa maneira, os impactos do ato infracional representam uma ameaça à ordem estabelecida, ao padrão que foi determinado como modelo a ser seguido, assim, estão ligados à ideia de perturbação e insegurança, visto que representam a ruptura da compreensão de um ambiente previsível, ordenado, com significados socialmente estabelecidos.

Assim, ao romper determinada lei ou determinada norma, o sujeito ameaça aquilo que foi colocado como correto, digno, justo, podendo, inclusive, por determinados interesses em xeque. Dessa forma, tanto o crime quanto o ato infracional são expressões, em primeiro lugar, de um conflito social, estando intrinsecamente ligados a toda uma realidade estrutural – política, social, ideológica e econômica (XAVIER, 2008).

São pontos importantes a serem destacados pois eles auxiliam a romper com a ideia de que o crime, o delito, o ato infracional é algo ligado à personalidade ou ao caráter do sujeito, à sua índole, se ele é alguém “bom” ou “mal”, como historicamente o próprio Direito Penal tem feito. Isto é fundamental para ultrapassar ideias que tendem a singularizar e individualizar essas questões, visto que estas representam todo um processo de transferência de responsabilidade que não encontram, na realidade, veracidade.

Há estabelecida uma ideia de criminalizar não apenas condutas e comportamentos, mas também pessoas, com isso, desenrola-se todo um processo seletivo de criminalização e que amplia enormemente o número de pessoas institucionalizadas, encarceradas, privadas de liberdade, fazendo com que essas instituições sejam, na realidade, depósitos de gente, corroborando ao fenômeno do encarceramento em massa e consolidando o objetivo de isolá-las do convívio social e comunitário. Em outras palavras,

a criminalidade apresenta-se como um status dado a alguns sujeitos, é parte de um processo duplo que, inicialmente, define de forma legal o que é crime, atribuindo a algumas condutas o caráter criminal. Posteriormente, seleciona estes sujeitos conferindo-lhes uma etiqueta que os estigmatiza como criminosos, entre os muitos com as condutas criminalizáveis (ANDRADE, 2003). Uma conduta não é criminal em si mesma e, muito menos, seu autor um criminoso nato. A atribuição do caráter criminal a uma conduta e o posterior rótulo de criminoso ao seu autor dependerá de certos processos sociais de definição e de seleção (XAVIER, 2008, p. 276).

Esse é um aspecto muito significativo e impactante, sendo um eixo fundamental para compreender o debate aqui realizado. Também foi um ponto por trazido por Margarida Prado, uma das entrevistadas, de maneira bem considerável. Segundo ela, vivemos em uma sociedade do controle e da vigilância, ou nos termos de Foucault, numa sociedade do panóptico, onde desenvolve-se um sistema de total vigilância, a fim de garantir o ordenamento, o disciplinamento e o assujeitamento dos indivíduos aos comportamentos e regras socialmente aceitos.

Toda essa lógica funciona para que se previna e se preveja o que pode acontecer, evitando condutas que não estejam dentro dos padrões. Isso se torna ainda mais forte quando se pensa como se desenvolve tal mecanismo no âmbito “criminal”. Dentro desse sistema, reproduz-se a ideia de que não adianta somente punir se não houver um sistema de “justiça” que evite e preveja que alguém vai fazer isso.

Diante disso, o sistema de justiça parece não se debruçar sobre o ato, mas sobre uma visão essencialista, que interpreta que seja a “natureza” dele, colocando em jogo inclusive a sua subjetividade e uma identidade socialmente atribuída. E, sob tal aspecto, há uma generalização de qual é essa natureza, baseada em estigmas com base na origem racial, social, de gênero dos sujeitos, fazendo com que todos aqueles que possuam a “tipologia do infrator” sejam julgados enquanto tais, tendo cometido atos infracionais ou não.

Assim, trata-se de uma interpretação baseada em pressupostos fundamentalmente racistas, sob uma lógica higienista que no limite naturaliza o extermínio. Uma concepção de direito e de justiça que não é mais sob a égide do princípio de legalidade, ou seja, de que todos são iguais perante a lei, mas de que alguns não se enquadram no modelo desejável e por isso estão na fronteira e, por “escolherem” a fronteira correm o risco de até serem exterminados.

Em suas palavras, Margarida Prado, advogada associada do CEDECA-RJ, analisa que quando se põe um menino dentro do sistema socioeducativo não é porque conseguiu-se provar no processo que ele realmente participava do tráfico, por exemplo, mas sim pelo estereótipo que o persegue. Se ele é magro, negro, se está de bermuda, sem camisa, de “havaianas”, correndo, se tem a tipologia do criminoso, e assim, certamente ele é culpado.

Com isso, você não está mais julgando um fato, um ato praticado. Na sociedade do controle, onde o Estado, o poder judiciário quer fiscalizar, observar e controlar comportamentos, quando o juiz analisa um processo envolvendo esses sujeitos, ele pode se orientar por um julgamento moral.

Por fim, Margaria Prado ainda acrescenta trazendo o exemplo de um episódio de linchamento que se tornou público, tendo ocorrido na cidade do Rio de Janeiro. Segundo ela, se há um episódio de linchamento no Arpoador, não importa se o sujeito violentado tem ou não algo roubado, de fato. O simples fato de ele estar no Arpoador, andando com um grupo de negros, na praia dos brancos, já é suficiente para aplicar sobre ele uma punição preventiva porque você tá prevenindo a sociedade daquele menino que corresponde a uma natureza criminal.

Com isso, é possível compreender como as relações sociais perpassam todo esse fenômeno, forjando-o, produzindo-o e reatualizando-o com o passar do tempo, em uma associação dialética. Isso também ajuda a explicar o porquê, com tanta frequência, ocorrem episódios como os que aqui foram citados, marcados por inúmeras situações de injustiça e discriminação. Segundo Becker (1971 apud VELHO, 1974, p. 24 apud XAVIER, 2008, p. 276)

[...] os grupos sociais criam o desvio ao estabelecer as regras cuja infração constitui desvio e ao aplicá-las a pessoas em particular, marcando-as como outsiders (estranhos). Sob tal ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa faz, mas sim a consequência da aplicação por outrem de regras e sanções ao transgressor. O desviante é aquele a quem tal marca foi aplicada com sucesso, o comportamento assim definido por pessoas concretas.

Pode-se, então, perceber como o conflito com a lei é um tema complexo e que assume diferentes expressões e contornos ao longo do tempo. Também infere-se o quanto este é um tema perpassado pela desigualdade, em suas distintas esferas, especialmente, no que concerne à racial e à social.



A partir dessa discussão e dos aspectos aqui pontuados, será possível entender, de modo mais amplo e aprofundado, as características que o conflito com a lei assume na realidade atual, compreendendo toda a sua trajetória histórica, também dentro do recorte da adolescência e juventude.

Além disso, no próximo capítulo pretende-se apreender, de modo mais ampliado, como essa produção social do jovem criminoso na sociedade brasileira se expressa concretamente, reverberando no discurso social, nas normativas jurídico-legais e nas práticas sociais e profissionais concretas cotidianas.

### **3- As reatualizações do “menor” na sociedade brasileira**

Após a análise de como se desenvolveu a categoria "menor" na sociedade brasileira, compreendendo-a a partir da história, de algumas legislações e dos discursos que foram produzidos ao longo do tempo, bem como através do entendimento das diversas expressões que assumem as juventudes, infâncias e adolescências no Brasil, tal capítulo buscará apreender como se encontra tal panorama nos dias atuais.

Isto significa dizer que se buscará entender os avanços e os limites na atualidade, se houve ou não a superação de tal lógica. Cabe aqui ressaltar que tal ultrapassagem será avaliada não somente pela abolição do uso do termo "menor", mas especialmente a partir da reflexão de como tem se desenvolvido as práticas sociais concretas, produzidas a partir dos operadores do Estado e também pela sociedade como um todo.

É bem possível que, através da discussão realizada ao longo do texto, já se saiba qual é a resposta para essa questão e pareça que tal capítulo será a mera reiteração das ideias já abordadas. No entanto, a reiteração é proposital no sentido de desvelar todas as suas nuances e expressões, aprofundando-se no modo como são estabelecidas as relações que perpetuam (ou não) tal racionalidade, inclusive por conta de sua complexidade.

Dito isso, para tal abordagem, julgou-se relevante contrapor os discursos, falas e propostas de leis e emendas constitucionais que vêm sendo amplamente colocadas e discutidas no cenário social com aquilo que defende e normatiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os demais dispositivos jurídico-legais que versam sobre a área infanto-juvenil, assim como a juventude a quem é atribuída o conflito com a lei.

Diante do atual cenário brasileiro, onde o neoconservadorismo e o ultraneoliberalismo vêm ganhando ainda mais força, assiste-se a um retrocesso nos

avanços e direitos que foram duramente conquistados pela população, especialmente aqueles que versam sobre a justiça, a dignidade e o respeito humano. Mas, para além disso, é possível observar que há em curso a tentativa de desmonte (destruição) de tais direitos, a partir de uma aliança para salvar a suposta moralidade e bons costumes.

É importante iniciar fazendo um destaque de que se trata de um campo permeado por muitas disputas, sejam elas políticas, sociais, econômicas ou ideológicas. Assim, existem diversas perspectivas em debate, inclusive no próprio campo da teoria crítica, não sendo um assunto marcado pela homogeneidade ou total consenso. Considera-se importante, então, destacar brevemente uma das perspectivas que está em voga, em algumas bibliografias, especialmente porque ela nos dá subsídios para pensar outras questões.

Alguns autores/as, ao tratarem criticamente do Estatuto, vão apontar uma controvérsia que, segundo eles/as, o próprio ECA já assume e que acaba por dar relativa continuidade à segregação entre determinados grupos de crianças, adolescentes e jovens: aqueles que precisam de proteção, estando englobados no quadro das medidas protetivas e aqueles que são uma ameaça à proteção da sociedade, abarcados pelas medidas socioeducativas.

Tal perspectiva estabelece uma diferença entre os jovens cuja “integridade” está em perigo (em situação de desproteção) e aqueles que tiveram atribuídos o cometimento de algum ato infracional (provocam desproteção). Embora ambos sejam reconhecidos enquanto sujeitos de direitos, segundo esses/as autores/as, estar em diferentes posições sociais faz com que as condutas a que são submetidos sejam diferentes. Segundo Scisleski et al

o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/1990) funciona como um dispositivo operacionalizador da cisão na população infanto-juvenil por meio de dois procedimentos distintos: as medidas protetivas, voltadas para crianças e adolescentes que muitas vezes são tomados como vítimas pelas instâncias judiciárias, e as medidas

socioeducativas, destinadas a adolescentes que cometem atos infracionais e que frequentemente são entendidos como agressores, que merecem receber ações de ordem punitiva e corretiva (2015, p. 506).

No entanto, é importante destacar que o ponto de vista aqui adotado, bem como reforçado pelas conversas realizadas com os profissionais, entende que o Estatuto representa uma mudança fundamental ao tratar do campo infanto-juvenil. Ao prever a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, sem quaisquer tipo de discriminação, seja de raça, cor, território ou etnia, expressa uma opção ético-jurídico-política, reconhecendo a cidadania e a condição humana de todos a quem se destina.

Para Pedro Pereira, um dos profissionais entrevistados, é fundamental ressaltar tal aspecto para “não reforçar os estigmas em relação ao ECA e aos sujeitos destinados a essa lei”, como os antigos dispositivos faziam ao referir-se somente aos pobres e delinquentes, com um viés preconceituoso e correcional, objetivando puni-los em razão de quem eram e do que representavam para a sociedade.

Pedro Pereira pontua que, no ECA, tal separação refere-se, na realidade, a uma tentativa de garantir que esses sujeitos sejam protegidos em sua integralidade, tendo suas necessidades atendidas e recebendo atenção especial em determinadas situações, caso seja necessário. Além disso, isso não significa que um adolescente que esteja cumprindo medida socioeducativa não esteja, ao mesmo tempo, podendo ser amparado por uma medida protetiva. Com isso, não são situações excludentes, mas que visam ampliar a gama de direitos aos quais eles devem possuir acesso.

Ainda dentro de tal discussão, existe um fator determinante em tal tema e que precisa ser apontado, que é o fato de o ECA representar uma lei mais avançada que seu tempo. É preciso compreendê-lo enquanto resultado de uma luta política e

social possível dentro da sociedade num dado momento, que trouxe alguns ganhos significativos.

Isto significa dizer que a própria sociedade não é capaz de reconhecer os avanços e possibilidades trazidos por ele, sendo, em muitos momentos, contra aquilo que já está posto, tentando destruí-lo, através de diferentes modos. Diante disso, pode-se dizer que é quase inimaginável que, numa sociedade opressora e punitivista como a brasileira, o conflito com a lei não receba um olhar “diferenciado”, isto é, que seja discriminado em uma seção própria para isso, com ações determinadas e específicas.

No entanto, ao afirmar e pontuar tal questão não se propõe que ela permaneça dessa maneira, sem quaisquer perspectivas de mudança, naturalizando-a e aceitando como aquilo que é possível. A postura adotada deve ser sempre de luta pela ampliação de direitos, buscando que esses adolescentes e jovens sejam, cada vez mais, reconhecidos com dignidade e humanidade, sem nenhuma visão excludente.

Contudo, é preciso também lidar com a realidade objetiva, com os obstáculos e com os desafios colocados por ela. Assim sendo, no quadro de retrocessos e perdas que vivenciamos, se coloca cada vez mais urgente, nesse momento, lutar, em primeiro lugar, para que aquilo que já está assegurado legalmente não seja perdido ou incorporado por premissas conservadoras, como tanto se tem tentado fazer.

Ademais, deve-se batalhar para que o que está posto seja, de fato, efetivado na realidade, visto que, como será abordado, existem lacunas importantes entre aquilo que está proposto e aquilo que é realizado cotidianamente. No entanto, tudo isso deve ser feito sem perder o horizonte de uma sociedade sem quaisquer tipos de discriminação e, especialmente, sem qualquer estratégia e instituições de isolamento.

Com isso, embora tal teoria parta da ideia de que é o próprio ECA que estimula comportamentos estigmatizantes e desiguais, pode-se, a partir do que foi trazido, apontar que as distintas reações por parte dos operadores do direito, bem como da sociedade em geral devem ser compreendidas dentro de um quadro bem mais amplo, considerando que já há, no imaginário social, todo um processo de estigmatização e preconceito em relação a esses sujeitos.

Dessa maneira, condutas que se propõem profissionais, são, na realidade, perpassadas por valores e princípios pessoais, conduzidos principalmente pela suposta ideia de bons princípios, de honra e dignidade. Ainda sobre isso, um dos aspectos trazidos por uma das profissionais entrevistadas, Dra. Raquel Crispino, juíza de Direito no Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, é de como alguns juízes, por exemplo, tendem a adotar uma perspectiva paternalista para com os jovens negros pobres, assumindo um lugar de “pai”, numa posição de corrigi-los por suas atitudes.

Todavia, ela ressalta que esse não é um comportamento adotado diante de todos, mas apenas jovens e adolescentes negros, visto que quando se apresentam jovens brancos, com uma dita família estruturada, a realidade é completamente distinta. Sendo assim, ela analisa o quanto a presença do “Juiz de Menores” ainda se faz presente no cotidiano profissional, perpassado por uma lógica racista e discriminatória; onde, cultural e institucionalmente, ainda tem-se uma junção do sistema socioeducativo com o sistema penal, reforçando um modelo de 50 anos atrás.

Com isso, após esse breve recorte, reforça-se a importância de salientar que o ECA é um instrumento jurídico-legal fundamental para garantir possíveis avanços nas perspectivas e comportamentos concernentes ao campo infanto-juvenil. No entanto, sabe-se que para materializá-lo na realidade é preciso muito mais do que apenas a sua existência, mas de um conjunto de esforços articulados, em distintos âmbitos, a fim de consolidá-lo.

No que diz respeito àqueles que “entraram em conflito com a lei”, o Estatuto prevê novas normas importantes à juventude e que possibilitam que sejam reconhecidos enquanto sujeitos, resguardando seus direitos. Pode-se citar dentre tais ganhos

a previsão do devido processo legal; a previsão de um conjunto de medidas socioeducativas a serem aplicadas conforme a gravidade do ato infracional cometido; a limitação da privação de liberdade a casos excepcionais e respeitando o princípio de brevidade; e a garantia dos direitos que não tenham sido restringidos pela medida aplicada (Paula, 2019, p. 720).

De certo modo, visa-se que ao ser estabelecida a relação de conflito, eles sejam responsabilizados apenas por aquilo que estão sendo acusados, sendo respeitado todas as etapas do processo, de modo que somente após toda a apuração possam, de fato, ter suas medidas aplicadas, levando diferentes aspectos em consideração. Objetiva-se ainda que sejam assegurados todos os outros direitos que lhes cabem, tais como saúde, educação, lazer, a fim de que tais sujeitos também possam ter suas condições de desenvolvimento garantidas.

A lei prescreve a internação como uma medida que deve ser utilizada apenas em último caso e diante de uma situação que se considere urgente e indispensável, caso contrário, outras estratégias socioeducativas, que não limitem completamente sua liberdade, devem ser adotadas. Isto se dá especialmente porque se considera que a ideia é responsabilizar e não culpabilizar ou criminalizar.

No entanto, segundo o que nos traz, Sidney Teles, ex-diretor geral do DEGASE, o que ocorre na realidade é que

a medida socioeducativa mais severa; a internação, não obedece aos dois princípios básicos que orientam a sua aplicação. São eles: a excepcionalidade e a brevidade. As medidas aplicadas a adolescentes das classes populares são em regra as privativas de liberdade, isto não ocorre, geralmente, com adolescente de classe média.

Assim, embora na letra da lei estejam asseguradas determinadas prerrogativas, na sociedade, por serem reconhecidos enquanto criminosos são submetidos ao castigo e não aos direitos. É possível entender isso a partir do que já foi abordado anteriormente sobre a tipologia do infrator e a culpabilização e enquadramento dos sujeitos e não dos atos em si.

Voltando à entrevista com Margarida Prado, ela segue analisando tal questão, trazendo o fato de que se o sistema de justiça estivesse julgando o ato, esses jovens estariam num lugar adequado, em condições de dignidade, de acesso a outros direitos, onde “somente” a liberdade seria privada. Contudo, estão sendo torturados, com uma alimentação inadequada, sem área de lazer, mal conseguindo receber visitas da família, num lugar que é uma “masmorra úmida e fria”, sem acesso à educação, à água, sendo humilhados e agredidos. Vale questionar se a ideia da supressão da liberdade é, em qualquer caso, uma proposta socioeducativa

Isto significa dizer que, segundo a entrevistada, o lugar que estão não pretende que se repare ou se responsabilizem pelo dano, visto que não foram julgados por tal, pelo princípio da legalidade, mas por um sistema que julgou sua identidade. Assim, verão a força do poder do Estado, curvando-os, humilhando-os e encurralando-os, para que saiam tendo tido um aviso do que é possível fazer sobre eles, “para que nunca mais ousem afrontar a sociedade justa, limpa, branca e que produz riquezas, já que ele é o excesso que se pretende eliminar”.

Assim, pode-se entender que se trata de um projeto de sociedade e, mais do que isso, de nação. Não é apenas pela falta de recursos que as instituições não possuem estruturas e ações adequadas, mas porquê não se pretende que se haja um tratamento digno e nem se acredita, socialmente, que esses sujeitos tenham direito a esses espaços.

A noção de impunidade é um dos grandes pilares presentes dentro dessa discussão no senso comum. Há um clamor social para que os jovens sejam punidos



por aquilo que fizeram, que gera diversos mitos e controvérsias nesse assunto, especialmente no que concerne a ideia de que eles fazem o que fazem pois nenhum tipo de atitude é tomada.

Dentro do (des)governo Bolsonaro, tal situação é ainda mais agudizada, dada a capacidade de compartilhamento das chamadas “fake news”, isto é, a partir de notícias e informações falsas são reiteradas e reproduzidas uma série de falácias que criminalizam e estigmatizam esses jovens. Além disso, com seu discurso incompetente e criminoso, principalmente no que se refere ao conflito com a lei, defende-se de forma alargada a fala que não somente quer que esses jovens sejam duramente punidos, mas que um maior contingente possa entrar nesse sistema.

Na contramão desses discursos tem-se dados e estudos que exibem a veracidade da realidade, segundo relatório publicado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MP/RJ)<sup>21</sup>, cerca de 45 mil adolescentes passaram por unidades socioeducativas de meio fechado entre janeiro de 2008 e setembro de 2020, com um aumento de 66% entre os anos de 2003 e 2019. Tal dado refere-se somente ao estado do Rio de Janeiro e leva em consideração apenas as medidas cumpridas em meio fechado, o que demonstra que esse número é expressivamente maior, revelando o quanto adolescentes têm sido, no mínimo, punidos e isolados por seus atos.

Todo esse quadro se dá também porque a noção de humanização e socioeducação são, na realidade, vistas como a defesa de “bandidos” e “menores” que continuam impunes e repetindo seus atos sem serem reprimidos como deveriam. Há, segundo os autores,

a ideia que o adolescente autor de ato infracional não é responsabilizado por lei e não sofre sanções na prática (...) é frequente, em vários segmentos da sociedade, a percepção equivocada de irresponsabilidade e impunidade em relação aos

---

21 Para mais: [http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/trajetorias\\_diagnostico\\_mse\\_de\\_meio\\_fechado\\_cenpe.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/trajetorias_diagnostico_mse_de_meio_fechado_cenpe.pdf)

adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais. No entanto, na prática, as decisões judiciais tendem a ser mais graves em relação ao adolescente do que em relação ao adulto pela prática de condutas idênticas (GARCIA e PEREIRA, 2014, p. 38).

Ao recorrer aos dados, percebe-se o quanto a lógica de punição ainda se faz presente no cenário atual. Trata-se de uma punição que, conforme já discutido anteriormente, se destina a grupos socialmente demarcados, tendo eles ou não entrado em conflito com a lei. O ato de identificar o conflito com a lei em um sujeito serve apenas para justificar a sua morte ou o castigo que mereceu sem que possa haver quaisquer contestações diante disso.

Segundo o Anuário do Fórum de Segurança Pública, publicado em 2021, 68,8% das mortes em decorrência da ação policial foram no grupo etário de 12 a 29 anos, isto é, majoritariamente foram os adolescentes e jovens que morreram, sendo 78.9% dessas mortes de pessoas negras. Isso é resultado, em maior parte, de uma polícia que atua com objetivo de alta letalidade e que reproduz objetiva e concretamente a desigualdade racial no seu cotidiano profissional. Como o suspeito geralmente representa a cultura jovem, negra e periférica, isto gera um maior número de abordagens, prisões e mortes decorrentes de intervenção policial.

A partir de tais estatísticas, é possível perceber que há uma seletividade antes mesmo da internação ou encarceramento de um jovem, iniciando na abordagem e na intervenção da polícia. Segundo a Dra. Raquel Crispino, o olhar de operadores da polícia tende a ser direcionado, há uma seletividade em sua atuação, pois ela vai escolher determinado tipo de autor do crime, atuando muito mais em determinados casos e situações do que em outros e, portanto, apreendendo e incriminando majoritariamente sujeitos específicos.

Vê-se ainda o quanto, concretamente, os sujeitos são vistos e reconhecidos de modo diferenciado pela cor da sua pele e pelo lugar onde moram. Dependendo desses fatores, há uma espécie de “passe livre” para que sejam realizados quaisquer tipos de ação, visto que, de alguma maneira, elas encontrarão respaldo

no racismo que sustenta a lógica da nossa vida social, reatualizando a identidade do “menor” na nossa sociedade.

Embora a polícia militar reconheça que exista uma desigualdade social e racial que forja um abismo social, político, econômico e cultural gigantesco entre as pessoas negras e as pessoas brancas, os profissionais que atuam na instituição não compreendem o fenômeno em sua totalidade. Eles explicam as mortes decorrentes das intervenções como frutos da desigualdade, mas também fundamentalmente como resultantes de uma propensão dos negros à criminalidade.

Observa-se ainda que esses adolescentes e jovens têm não somente restrição no seu direito de “ir e vir”, mas têm cerceada a sua liberdade, de diferentes maneiras. Eles não estão protegidos no seu próprio território e muito menos dentro de suas próprias casas, eles não são identificados enquanto jovens usufruindo de seus direitos, mas enquanto suspeitos que precisam ser vigiados o tempo inteiro.

Com isso, reforça-se todo o estereótipo e estigma historicamente produzidos na sociedade brasileira, bem como se reproduzem ações que servem apenas para que se matem corpos pretos, pobres e favelados. Não há a estruturação de políticas públicas ou até mesmo um planejamento profissional que propiciem a transformação da realidade, atingindo as problemáticas em suas raízes. Ademais, reitera-se isto a partir dos

estereótipos que os policiais têm do criminoso ou do infrator contumaz das leis constituem referências importantes para sua atuação; e, como os indivíduos de status socioeconômico baixo são aqueles que mais se ajustam a tais estereótipos, são eles que constituem os alvos por excelência da polícia (COELHO, 2005 [1978], p. 276 apud , 2018, p. 942).

Tal situação é ainda mais intensa quando se tem a certeza de que eles entraram em conflito com a lei, quando passam a ser perseguidos enquanto “criminosos”, “bandidos” e “delinquentes”. A partir desse momento, é como se mais uma chave fosse virada e mais liberdade ganhassem os policiais, a mídia e os

diversos outros atores sociais para acusá-los, reprimi-los, ignorando todos os princípios básicos de direitos humanos, bem como o de justiça e dignidade.

Sobre tal aspecto, é interessante notar o quanto há, especificamente no Brasil, uma noção completamente equivocada do que são os direitos humanos e a quem eles servem. Dissemina-se, no debate popular, duas ideias que parecem opostas, mas que acabam por complementar falsas concepções no senso comum: a de que direitos humanos são para humanos direitos, ou seja, que eles são restritos, reservados apenas para aqueles que têm “boa índole” e de que os direitos humanos apenas servem para defender “bandidos”, uma tentativa de descredibilizar e apagar toda a histórica luta por direitos na trajetória brasileira.

A tentativa de descrédito e de destruição das conquistas da classe trabalhadora se expressam de forma expressiva no campo da infância, adolescência e da juventude. Como já foi destacado, o ECA é uma lei muito a frente de seu tempo, traz aspectos que a própria sociedade como um todo ainda não é capaz de absorver, aceitar e de defender. Isso explica duas questões muito importantes e atuais: a sua dificuldade de materializar-se plenamente na realidade brasileira e os constantes ataques que sofre, visando sua alteração e transformação, embuído por discursos conservadores.

Um clássico exemplo é o incansável clamor pela redução da maioria penal, como solução aos problemas da sociedade. Segundo seus apoiadores, eles já possuem discernimento suficiente para assumir aquilo que fizeram, podendo, então, assumir as consequências de seus atos. Vê-se, mais uma vez, que se trata de uma perversa estratégia que desloca o viés de proteção à infância, adolescência e juventude, para a necessidade de repressão, quando se trata daqueles a quem foi atribuído o cometimento de ato infracional.

Segundo Sidney Teles, a tentativa de reduzir a maioria penal "é a mais sórdida defesa de privilégios da elite escravista deste país", visto que se trata de reforçar, em níveis cada vez mais aprofundados, a intervenção violenta e selecionada sobre determinadas parcelas da sociedade, ampliando ainda mais o contingente de pessoas que podem ser legalmente isoladas e exterminadas, garantindo que isso se faça de forma mais breve possível, evitando danos ainda maiores à sociedade. É um projeto contemporâneo, fruto da modernidade, que tem como principal objetivo dar continuidade à desumanização das pessoas, reatualizando mecanismos da escravidão.

Ainda que a proposta de aumento da maioria penal, bem como de endurecimento de punições para adolescentes e jovens em conflito com a lei, tenha ganhado mais visibilidade e mais eco no debate público a partir de 2018, com a eleição do atual "presidente", ao aprofundar-se nas pesquisas, é possível perceber que se trata de uma pauta com imbricações históricas, cujas raízes estão assentadas na lógica da estrutura social brasileira (Martins et. al, 2021).

A Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu artigo 227, a absoluta prioridade na atenção e assistência às crianças, adolescentes e jovens, sendo respaldados a promoção e resguardo de todos os seus direitos. Além disso, prevê no seu artigo 228, a inimputabilidade dos menores de 18 anos, garantindo que sejam acompanhados segundo legislação especial (no caso, o ECA), a fim de que suas demandas e necessidades sejam entendidas em suas especificidades.

No entanto, embora assegurado constitucionalmente, há uma grande disputa acerca desse tema na sociedade. Desde sua promulgação, a Constituição vem sofrendo duros ataques, especialmente no que concerne à relação entre o público infanto-juvenil e o conflito com a lei. Em 1993, por exemplo, apenas 5 anos depois de sua publicação e 3 do ECA, foi elaborada a PEC 171/93 (Proposta de Emenda

Constitucional) que visava a alteração do artigo 228, sugerindo a imputabilidade para os 16 anos.

O que mais chama atenção é que todo o argumento se centra na ideia de que eles já possuem condições psíquicas e mentais para saber quais atitudes são ou não lícitas, não há nenhuma reflexão acerca do contexto social ou econômico, apenas recorre-se apenas a explicações biológicas e psicológicas que justifiquem tal conduta. Segundo a proposta<sup>22</sup>

se a lei permanecer nos termos que está disposta, continuaremos com a possibilidade crescente de ver os moços com seu caráter marcado negativamente, sem serem interrompidos para uma possível correção, educação e resgate (BRASIL, 1993, s/n).

Percebe-se ainda que os argumentos são produzidos a partir da noção de que se tratam de atitudes relacionadas ao caráter dos sujeitos, com isso, a “delinquência”, o cometimento do delito tem relação com a personalidade, com a individualidade de cada um. Isola-se a possibilidade de que sejam pensados estruturalmente, a partir das relações mais amplas na sociedade, assim, não se pensa no debate sobre desigualdade ou justiça, mas sim em justificativas que garantam que os “problemas sociais” sejam vistos enquanto produção dos próprios indivíduos.

Com isso, a partir do entendimento da “origem” dessa questão, defende-se que a atitude que deve ser tomada perante aos atos é de culpabilização, devem ser corrigidos mediante uma dura punição. São jovens que, caso mereçam, podem ainda ser reeducados, visto que a educação a qual receberam não os tornaram pessoas dignas, sendo alguns cabíveis ou não de salvação, seja ela moral ou espiritual.

Além disso, desde tal tempo já se atribuía que a maior quantidade de delitos era cometida por adolescentes e jovens, dada a “impunidade” defendida pela lei.

---

<sup>22</sup> Para ter acesso à proposta na íntegra: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf#page=10>

Através de tal ideia também se dizia que as medidas socioeducativas não eram eficientes, visto que o seu viés educativo não garantia a correção necessária e fazia com que se tornassem jovens reincidentes. Ainda segundo a proposta

o que está ocorrendo é o aumento considerável da criminalidade por parte de menores de dezoito anos de idade que delinquem e que, carentes de institutos adequados ao seu recolhimento para reeducação ou correção de comportamento, após curto afastamento do meio social em reformatórios voltam inevitavelmente às práticas criminosas (BRASIL, 1993, s/n).

Tal discurso faz com que a opinião de muitas pessoas sobre o assunto seja alimentada, especialmente pela notícias de atos infracionais violentos cometidos por jovens, fortemente divulgados e propagados pela mídia – televisiva e social como algo recorrente e habitual. No entanto, não se discute números que os casos envolvendo adolescentes não chega nem a 10% de atos infracionais graves, com grave ameaça a vida, casos de homicídios, latrocínios e estupro, por exemplo.

Segundo a ANADEP (2015?) no ano de 2012, apenas cerca de 4% dos crimes/atos infracionais tiveram como autores pessoas menores de 18 anos. Quando se busca a porcentagem por homicídio e tentativa de homicídio o número cai ainda mais, sendo apenas 0,5%, Além disso, da população total de adolescentes do Brasil apenas 0,09% encontra-se em cumprimento de medidas socioeducativas e se considerarmos a população total do país esse percentual é inferior a 0,01% da população, sendo um ínfimo percentual.

Assim, pode-se observar que, na realidade concreta e objetiva, os adolescentes são muito mais vítimas da violência do que seus autores. Tais discursos só servem para tentar dar justificativas ao processo de invisibilização e apagamento dessa população que segue em curso há séculos e tenta de diferentes formas entranhar-se e ganhar força no debate social.

Um último ponto importante a trazer acerca de tal proposta é a questão religiosa. Através de passagens bíblicas são travestidos comportamentos punitivos,

que se colocam sob o viés da predestinação, ou seja, de que segundo a lei de Deus, esses jovens precisam de uma lição para encontrarem a salvação, como indica na proposta de lei de redução da maioria penal de 1993:

A uma certa altura no Velho Testamento o profeta Ezequiel nos dá a perfeita dimensão do que seja a responsabilidade pessoal. Não se cogita nem sequer de idade: "a alma que pecar, essa morrerá" (Ez, 18). A partir da capacidade de cometer o erro, de violar a lei surge a implicação: pode também receber a admoestação proporcional ao delito - o castigo. (...) Nessa faixa de idade já estão sendo criados os fatores que marcam a identidade pessoal. Surgem as possibilidades para a execução do trabalho disciplinado. Ainda referindo-nos a informações bíblicas. Davi, jovem, modesto pastor de ovelhas acusa um potencial admirável com o seu estro de poeta e cantor dedilhando a sua harpa, mas, ao mesmo tempo, responsável suficientemente para atacar o inimigo do seu rebanho. Quando o povo de Deus estava sendo insultado pelo gigante Golias, comparou-o ao urso e ao leão que matara com suas mãos (...) Salomão do alto de sua sabedoria, dizia: Ensina a criança o caminho em que deve andar, e ainda quando for velho não se desviará dele". Nesse sentido ensinava Rui Barbosa: vamos educar a criança para não termos que punir o adulto. Esta é uma proposta para valorizar os que estão surgindo. Entretanto, para os que fazem parte do quadro que aí está, o nosso esforço terá de ser em termos de ajudá-los a ainda alcançarem uma vida transformada e para isso impedir já a sua carreira de crimes que ameaça iniciar ou continuar (BRASIL, 1993, s/n).

Vê-se como a religião tem funcionado como um instrumento de dominação e controle social, que reforça a opressão contra grupos socialmente determinados, sendo, inclusive, uma propulsora da discriminação quando encontra situações e sujeitos considerados fora dos seus moldes. Além disso, é possível afirmar que ela se coloca enquanto uma instituição, e aqui especialmente na figura das igrejas católicas e evangélicas, essencial à reprodução da lógica racista, conservadora, patriarcal e machista da nossa sociedade.

A partir de tais trechos é possível observar que os avanços trazidos pela Constituição e também pelo ECA não garantem que eles sejam automaticamente absorvidos pela sociedade em geral, bem como pelos atores e operadores do



direito e também figuras políticas, que insistem constantemente pela alteração de suas prerrogativas. Ademais, percebe-se ainda que se trata de um campo em permanente disputa, onde o discurso moralista, assistencialista e culpabilizante sempre encontraram sonoros ecos.

Embora remontar aos detalhes da 1ª proposta de mudança da “idade penal” pareça sem muito nexos com os dias atuais, podendo até parecer algo ultrapassado, ao descrever seus argumentos, bem como a ideia que se tem a respeito conflito da lei, vê-se o quanto tal temática está imbricada nas raízes do discurso político e social, sempre com relevância a partir do debate sobre a imputabilidade ou não dos indivíduos. Ao mesmo tempo, a partir dela é possível perceber que as estratégias se reatualizam ao longo do tempo, ganhando novas roupagens, novos oradores, mas têm em sua essência o mesmo conteúdo e os mesmos fundamentos de anos atrás.

Dito isso, a partir do artigo de Ferreira (2020), vê-se que a proposta de 1993 aqui citada é a base das novas emendas e projetos de lei que se pretende implementar, funcionando, na realidade, apenas como algo que é objeto de reatualização e que vai adequando-se aos interesses que vão sendo colocados na vida social com o passar do tempo. Dessa maneira, analisar a proposta e suas raízes em 1993, é imprescindível para compreender o movimento da realidade e da sociedade atual no que concerne a esse assunto.

Em sua obra, Ferreira (2020) se dedica a uma análise minuciosa dos discursos parlamentares acerca da redução da idade penal. Segundo o autor, a partir dos discursos, isto é, das falas no cenário público, ocorre todo um processo de construção e desconstrução de valores sociais, dando não somente mais ou menos legitimidade ao tema abordado, mas também relacionando-se às estruturas e

relações de poder.<sup>23</sup> Ademais, vale ressaltar que eles representam um intenso “apelo social e midiático” (PEREIRA, 2020, p. 1), corroborando a reprodução de ideais punitivistas e extremistas.

Um exemplo notório disso é a proposta do senador Flávio Bolsonaro, filho do atual “presidente” do país, que visa reduzir a maioria penal para 14 anos nos casos de crimes de tráfico de drogas, associação e/ou organização criminosa, tortura, terrorismo e crimes hediondos, e para 16 anos para os demais crimes. Todas as falas são pautadas em discursos não somente de ódio e punição, mas também de responsabilidade individual, descontextualizando e desconectando aquilo que acontece da realidade como um todo. É possível e indispensável entender ainda que tais falas partem de um lugar e posição social de privilégio e referem-se aos grupos mais subalternos da sociedade, a quem eles acham que tem o poder não somente para governar, mas para decidir onde podem ir, onde vão chegar e qual o seu destino.

Não podemos ignorar que o nosso objeto parte de uma elite política, majoritariamente branca (75% dos Deputados), masculina (84% na Câmara), escolarizada (mais 80% dos Deputados concluíram o nível superior) e que representa os interesses da elite empresarial, (..), segundo dados da composição atual do Congresso Nacional após o sufrágio de 2018 (PEREIRA, 2020, p. 2).

Sob o discurso de que a própria população clama por tal medida (ainda que esta, em sua grande maioria, não esteja a par e nem interessada no debate sobre infâncias, adolescências e juventudes, especialmente no que diz respeito à sua proteção), visa-se ampliar o contingente de pessoas pobres e pretas isoladas dentro

---

<sup>23</sup> Considerando a atualidade do texto, bem como a sua relevância no debate político, social, ideológico e econômico travado na atualidade, é uma leitura recomendada e indispensável aos pesquisadores e atores sociais envolvidos com a infância e juventude e também com o conflito com a lei. Além disso, cabe ainda ressaltar que, dentro do quadro de desgoverno e retrocessos no qual estamos inseridos e nos aprofundando desde 2018, as suas pontuações são indispensáveis a uma crítica contundente da direção que o Brasil tem tomado.

de uma instituição, a fim de garantir que não sejam uma ameaça à sociedade – ao passo que a sua própria existência representa tal perigo.

Não existem argumentos e nem dados reais acerca da efetividade de uma idade penal mais baixa, tem-se declarações deturpadas, que não possuem veracidade no cotidiano, mas que se propagam em rápida velocidade. Com isso, grande parte da população acaba por acreditar que esta seja uma solução prática, rápida e imediata, sem levar em consideração de que não elas não impactam na redução da violência ou da criminalidade.

Vê-se, a partir disso e de demais estatísticas<sup>24</sup>, que, na realidade, os jovens cometem atos infracionais relacionados muito mais relacionados aos equivalentes de crimes patrimoniais (como roubo e furto) e envolvimento com o tráfico de drogas. Desse modo, pode-se inferir que os atos infracionais graves são uma pequena parcela de um todo, não sendo responsáveis por toda a violência e “onda de criminalidade” existente na sociedade.

Além disso, reduzir a maioria penal é tratar os efeitos e consequências de uma questão estrutural, não incidindo sobre o que lhe sustenta, desse modo, é apenas uma tentativa de mascarar aquilo que acontece na realidade, dando ainda uma falsa sensação de resolutividade. É preciso que o compromisso do Estado com a juventude seja selado a partir de ações que se proponham protetivas e não ainda mais violadoras.

---

<sup>24</sup> Segundo levantamento feito em 2012 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República mostra que os crimes patrimoniais como furto e roubo (44,7% do total) e envolvimento com tráfico de drogas (27% do total) constituem a maioria dos atos infracionais praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Noutro giro, apenas cerca de 15% de todos os atos infracionais são considerados mais graves, sendo 11,7% homicídios consumados/tentados e 2,5% latrocínios consumados/tentados. Ainda segundo o levantamento, entre os anos de 2002 e 2012 houve uma redução percentual de atos graves contra a pessoa, o homicídio apresentou uma redução de 14,9% para 11,7%; a prática de latrocínio reduziu de 5,5 % para 2,5%; o estupro de 3,3% para 1,4% e a lesão corporal de 2,2% para 0,8% (ANADEP, 2015?, p. 3 – 4).

Com isso, os falsos discursos acerca da juventude e do crime são uma tentativa de reforçar mitos de impunidade ou de irresponsabilidade dos jovens e adolescentes, com o intuito de que haja uma súplica coletiva para que se mude as leis e normativas existentes – visto que, como já salientado, essas representam um grande avanço. Isso ocorre, especialmente, pois não se querem responsabilizar<sup>25</sup>, mas sim encarcerar, controlar e punir.

Toda essa questão vai contra aquilo que é previsto também pelo SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, órgão criado em 2012, que representa um grande avanço no que tange às possibilidades de proteção social dos jovens a quem foi atribuído o cometimento de ato infracional. Ele é um amplo sistema, que possui jurisdições em âmbitos municipais, estaduais e federais e envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas.

Diferente das antigas normativas que visavam a punição e criminalização, como exposto, esse é um mecanismo que visa garantir, sobretudo, o acesso desses jovens aos direitos sociais, a fim de garantir a sua cidadania. Com a perspectiva sociopedagógica, visa atuar de modo a assegurar, garantir e incentivar o processo de desenvolvimento - social, afetivo, material - que esses adolescentes, em geral, estão vivenciando.

Pode-se dizer ainda que se trata de um esforço conjunto entre diversas áreas, dando subsídios para a atuação e incentivo às políticas sociais de saúde, educação, assistência, além de ações articuladas no âmbito da cultura, do lazer, do esporte e também da profissionalização. A partir do princípio da incompletude institucional<sup>26</sup>,

---

<sup>25</sup> A responsabilidade penal já existe e não está relacionada a idade penal, no entanto, a tentativa é de que respondam criminalmente pelos atos, ainda que diversos estudos e pesquisas demonstrem- a como uma medida falida no que concerne à efetiva realização da justiça.

<sup>26</sup> Utilização do máximo de serviços possível na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes.

objetiva-se entender o jovem enquanto um sujeito integral, não fragmentando as suas demandas, mas buscando atender, com qualidade, todas as suas necessidades.

Vê-se, então, uma tentativa de responsabilização desses adolescentes e jovens, através de uma prática socioeducativa, buscando romper com as perspectivas de controle e, legalmente, diferenciando-os da abordagem que é realizada com os adultos. Pode-se dizer que tal perspectiva tem o objetivo também de humanizar o atendimento e o tratamento que é dado a esses jovens, visando que eles possam ser reconhecidos e se reconhecerem enquanto sujeitos de direitos, passando apenas por um processo de responsabilização.

A partir disso, conforma-se enquanto um elemento fundamental à consolidação e materialização da doutrina de proteção integral, onde

as regras sócio-pedagógicas contidas na Lei do SINASE constituem elementos potenciais para consolidação da garantia dos direitos, objetivando-se a promoção da dignidade da pessoa humana do adolescente enquanto sujeito atuante dos seus direitos e condutor das diretrizes a serem desenvolvidas para viver em sociedade, protagonizando sua própria história (DOS SANTOS, 2013, p. 6).

É possível observar o quanto o SINASE é um instrumento jurídico importante para efetivar aquilo que está proposto pelo ECA e pelas demais convenções e conferências internacionais. Sob tal aspecto, é importante salientar que tais normativas devem ser interpretadas levando em consideração o bem-estar e o processo de desenvolvimento no qual adolescentes e jovens estão vivenciando, bem como as suas condições de vida.

Pedro traz em sua fala que já atendeu inúmeros casos em que os jovens já estão passando por um processo “natural” de socioeducação, ou seja, já voltaram à escola, já conseguiram um emprego, já estão vivendo suas vidas e arbitrariamente precisam voltar à internação pois o juiz decide que é o lugar adequado para que ele

possa se “ressocializar”<sup>27</sup>, desconstruindo completamente os vínculos e situações que já havia conseguido estabelecer.

Atitudes como essas vão na contramão daquilo que prevê as normativas, quando estas ressaltam a importância dos vínculos familiares, comunitários, afetivos, bem como a relação com o ambiente. Atitudes como essas rompem com a proposta de proteção e dão espaço a noção de punição, repressão, colocando o isolamento como a única prática adequando, eliminando quaisquer práticas alternativas que, inclusive, podem ter muito maior efetividade e ganho na vida dos sujeitos.

### 3.1- A lógica institucional

Após analisar o percurso histórico, bem como compreender a lógica societária na qual se forjam diferentes processos e fenômenos, é fundamental entender de que modo as instituições, e aqui um recorte àquelas que lidam com o conflito com a lei e também com adolescentes e jovens, (re)produzem, absorvem e atuam na realidade a partir desta racionalidade.

Ao buscar as referências históricas, é possível afirmar que a institucionalização configura-se como uma prática corriqueira na trajetória brasileira, colocando-se

---

<sup>27</sup> Cabe destacar que a diretriz adotada pelo presente trabalho, não vai de acordo com o princípio de ressocialização, considerando que esse termo, bem como a ideia que o sustenta, tende a reproduzir preconceitos, estereótipos e individualizar as questões de que se trata. Em outras palavras, defende-se que não há a possibilidade de reinserção ou integração social de alguém que já está na sociedade, inserido (ou não) nas relações sociais, políticas, econômicas e ideológicas que forjam a realidade.

Assim como a ideia de marginalização, a noção de ressocialização é responsável por mascarar desigualdades e diferentes tipos de opressão que incidem sobre determinados grupos da sociedade. Dessa maneira, é imprescindível salientar que se tratam de setores da população intencionalmente invisibilizados e esquecidos, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade como um todo.

São sujeitos aleijados da possibilidade de uma existência digna, de participação igualitária na vida social e todos esses aspectos são fruto inerente do próprio modo de produção. Não se trata de um fator individual, não se trata de, ao “transgredirem” a lei, romperem com a possibilidade de integração, na realidade, eles não são vistos como parte por sua própria existência.

quase que como algo “natural”. Tal fato ganha ainda mais evidência quando se pensa nas diferentes ações destinadas à infância, adolescência e juventude ao longo do tempo. Tais ações, durante o desenvolvimento do país, vão ganhando novas roupagens, vão sendo aliadas a diferentes estratégias, mas visam, majoritariamente, ao controle e assistência à infância pobre e preta no Brasil.

Trata-se de um processo que se torna ainda mais expressivo a partir do século XX, com a “interferência da ação normativa do Estado” (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p. 24) sobre algumas demandas sociais e, dentre elas, a “questão” da infância e juventude. Pode-se dizer que a institucionalização destinava-se para os mais diferentes grupos, sendo possível inclusive traçar um percurso histórico<sup>28</sup> dessas instituições. Segundo Rizzini e Rizzini, consistia nas

instituições do tipo internato de menores, visando a “educação” de crianças pobres, fossem elas abandonadas, órfãs, indígenas ou negras, a partir do século XVIII; a reabilitação dos menores abandonados e delinquentes, nos séculos XIX e XX; até a questão atual do abrigamento de crianças e adolescentes (2004, p. 15).

No entanto, como já salientado, embora essas instituições tivessem um escopo variado, tinham como objetivo principal (e que perdurou ao longo do tempo,) garantir, a partir de diferentes meios e instrumentos, alguma regulação e vigilância sobre as camadas mais pobres, com maior contenção sobre as crianças e adolescentes.

Com as leituras bibliográficas, vê-se que as instituições criadas ao longo da história para o atendimento do público infanto-juvenil, em especial aqueles a quem foi estabelecida alguma relação de infração à lei, eram marcadas pela ideia de punição, coerção, repressão e também por uma lógica de apassivamento, na tentativa de “dociliza-los” e adequá-los à lógica vigente.

---

<sup>28</sup> Cabe salientar que tal percurso privilegia a análise de uma parte das instituições, não dando conta de todas elas, devido a um escopo muito amplo.

A partir da discussão aqui realizada, é possível perceber como, historicamente, a pobreza sempre ocupou um lugar significativo na vida das pessoas que a vivenciam. Estas sempre foram marcadas por diferentes estigmas: o da vulnerabilidade, estando em situação de desproteção em todos os âmbitos da sua vida; o da incapacidade, por não possuírem meios de prover suas necessidades sozinhos; e o da criminalidade, visto que representam um perigo ao bem-estar dos demais.

Desse modo, o Estado considerou que elas possuíam uma incapacidade de gerir suas próprias vidas de modo autônomo e independente, dessa maneira, precisavam de locais e normas que assegurassem que os enquadrassem, assegurando que eles não encontrariam possibilidades concretas de serem uma ameaça à sociedade.

Um desses históricos espaços foi o SAM (Serviço de Atendimento aos Menores), criado em 1940, com o objetivo de atender menores reconhecidos como carentes e/ou delinquentes, institucionalizá-los e estudá-los (DE SOUZA, ALBUQUERQUE e ABOIM, 2019). Dentro da ótica da sociedade menorista, que os considerava como frutos de famílias desestruturadas, com um caráter e personalidade moralmente corrompidos, este era espaço destinado à correção e no limite, à reeducação.

No entanto, ao longo do tempo tal instituição foi sendo vista com muita rejeição e também a partir de um viés negativo, dada a forma de tratamento destinada aos seus usuários que era, no mínimo, humilhante. Segundo Rizzini e Rizzini (2009, p. 34 apud DE SOUZA et al, 2019, p. 1367 - 1368) "o SAM acaba por se transformar em uma instituição para prisão de menores transviados em uma escola do crime (..) a passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado". Assim, além de todos os estigmas que já carregavam por suas identidades, passar por tal instituição era mais um fator a somar na sua invisibilidade e perversidade.



Dito isso, é imprescindível refletir acerca de qual mudança nós temos hoje, concretamente, no que concerne a tal ponto. O adolescente que hoje sai do DEGASE é visto com que olhos? O público infanto-juvenil, que hoje ocupa as instituições são reconhecidos a partir de que? Quais são as políticas públicas a seu favor? Há, no dia-a-dia real deles, a possibilidade de estarem cumprindo, de fato, medidas socioeducativas ou a realidade é de uma prisão? Que não só limita sua liberdade de sair, mas também cerceia diversos outros direitos, dentre eles, o de serem identificados enquanto sujeitos.

Tais questões são cruciais para entender o que de fato, ao longo do tempo, consegue se materializar na sociedade brasileira. Além disso, é fundamental para analisar criticamente as legislações que versam sobre essas temáticas e apreender de que maneira elas podem ter efetividade na realidade, de que modo elas encontram caminhos para serem viabilizadas. Na contramão, também pode permite analisar como a realidade está cada vez mais distante de tudo aquilo que é legalmente previsto.

Devido às limitações do trabalho em relação à pandemia e também ao limite tempo de à sua realização, somada a questões internas das instituições (visitas institucionais requerem um demasiado esforço, sendo assim, difíceis de serem realizadas, especialmente por alunos/as da graduação), não foi possível ter contato com o cotidiano institucional e nem com jovens e adolescentes que cumprem medida socioeducativa no regime de internação.

No entanto, é possível, através de pesquisas e reportagens, obter algumas falas de jovens que já passaram por tal experiência, vivenciando as dificuldades e limitações desses espaços<sup>29</sup>. Pelas entrevistas e relatos dos profissionais, também

---

<sup>29</sup> Para entender um pouco mais sobre tal questão, o TheIntercept fez uma importante reportagem que expõe o racismo institucionalizado, expresso através das práticas cotidianas, bem como a desigualdade racial e social a quem estão submetidos esses jovens: <https://theintercept.com/2019/09/22/degase-jovens-socioeducativo-rj/>

pode-se captar alguns aspectos, bem como entender, as nuances relativas às perspectivas de proteção e punição que tais instituições reproduzem e oferecem.

Segundo Márcia Gatto, uma das entrevistadas para o trabalho, o DEGASE, por exemplo, no estado do Rio de Janeiro é um lugar cujas condições de vivência são desumanas, dada as péssimas condições de habitação e desenvolvimento a que estão expostos. Este é um ponto bastante importante e controverso, tendo em vista que são pensados (e legalmente normatizados) espaços com estruturas adequadas, ventilação fresca, bem como destinados para um número determinado de pessoas, a fim de garantir que a proposta a que se projeta a instituição – no caso, a socioeducação – possa ser alcançada.

Contudo, ainda segundo Márcia Gatto, embora receba os espaços onde os adolescentes dormem e passam o dia receba o nome de alojamento, tais lugares apresentam similitudes com as celas das prisões, fazendo com que seja um ambiente muito mais parecido com um sistema prisional, do que com um sistema socioeducativo. Tal aspecto faz com que os jovens revoltam-se com as condições em que vivem, dificultando qualquer possibilidade de que um trabalho seja desenvolvido com eles, tendo em vista que não têm garantido o básico.

Pedro Pereira tem basicamente a mesma percepção que Márcia Gatto. Quando questionado acerca da eficácia das instituições, um dos pontos que trouxe foi como a instituição DEGASE tem incorporado, ao longo do tempo, uma cultura prisional, a partir de sua lógica de funcionamento e por alguns comportamentos adotados. Embora tenham tido ganhos nos últimos anos, como, por exemplo, não poderem mais ser chamados por números, na tentativa de um tratamento mais humanizado, há em voga a ideia de que é um espaço que precisa atuar conforme as diretrizes do Direito Penal tradicional.

Segundo Sidney Teles, essas instituições são eficazes naquilo que a ausência de políticas públicas consolidadas à proteção e prevenção do público infanto-juvenil, bem como o senso comum de grande parcela da sociedade espera do seu

desempenho: servir à punição. Segundo ele, as medidas impostas deveriam ser classificadas como sociopunitivas, visto que a oportunidade de reflexão não é concedida nem a profissionais que atuam no Sistema. Assim, no que se refere às leis vigentes são um desastre, embora haja profissionais comprometidos com o ECA e o SINASE.

Com isso, embora as mudanças de nomenclatura e também de objetivos institucionais, segue sendo reconhecido enquanto um espaço cujos sujeitos ali inseridos precisam ser corrigidos e punidos. Um exemplo prático de tal situação é a sua mudança de status, ocorrida em 2020, isto é, a migração da pasta de educação para a área de segurança pública, juntamente com as polícias civil, militar e penitenciária e o Corpo de Bombeiros. Soma-se a isso a mudança de nomenclatura de agente socioeducativo para agente de segurança socioeducativo e a autorização para o uso de armas não letais, como spray de pimenta e eletrochoque, dentro das unidades.

Segundo a Dra. Raquel Crispino, há em voga uma ampla cultura da punição, que vai na contramão da socioeducação e/ou responsabilização, reforçando uma ficção social de que o sistema de segurança funciona por si só, sem a estruturação da assistência e proteção social, setores considerados não importantes no cumprimento de medida desses jovens. De acordo com ela, isso reproduz uma lógica militarizada da vida social que serve à reprodução de violência e violações.

Um outro aspecto trazido pela profissional é a dificuldade de reduzir o Degase a uma única definição, para ela, O DEGASE, na realidade, são muitos DEGASEs, não é um corpo homogêneo, mas uma instituição perpassada por correlação de forças internas e externas que impactam diretamente na forma como atuam.

Assim, como ela, todos os profissionais entrevistados trazem o fato de que na instituição existem profissionais muito comprometidos com a lógica de proteção, ao

mesmo passo em que existem outros afinados à ideia de funcionar enquanto uma instituição de punição, o que traz não somente embates cotidianos, mas também dificuldades de materializar os seus objetivos legais enquanto instituição.

Segundo Sidney Teles, a maioria dos profissionais que atuam na socioeducação ignoram que integram o Sistema de Garantia de Direitos de Adolescentes. Isto significa dizer, em outras palavras, que eles são subsumidos à lógica vigente na sociedade, que busca controlar e vigiar os corpos e não de fato promover um espaço de reflexão, educação, propiciando novas possibilidades e oportunidades a esses jovens.

A partir das falas trazidas, percebe-se que há uma fragilidade bastante grande em fazer com que se cumpra o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Este busca promover a articulação e a integração entre diferentes setores e âmbitos da sociedade, a fim de atuar na defesa, controle e promoção da efetivação dos direitos destinados à infância, adolescência e juventude na sociedade brasileira.

No entanto, levando em consideração todos os aspectos já debatidos aqui, vê-se que os próprios profissionais inseridos nessas instituições têm dificuldade em compreender qual é o seu real papel. Soma-se a isso o fato de que as demais instâncias e organizações que deveriam ter um papel ativo e participativo nesse processo, também apresentam lacunas que acabam por inviabilizar o acesso não somente aos direitos, mas ao reconhecimento da dignidade humana desses adolescentes.

Cabe ainda destacar que existem profissionais que, de fato, visam trabalhar de modo articulado, seguindo as prerrogativas e premissas da proteção integral. Contudo, encontram dificuldades de materializar esse trabalho, obstáculos à participação da sociedade como um todo, dificultando o diálogo e a promoção de ações qualitativas a esses jovens.

Margarida Prado traz que como os meninos inseridos no socioeducativo são aqueles que os policiais não conseguem matar nas favelas, eles estão expostos a todo tipo de tratamento degradante e humilhante, ignorando os seus direitos mais fundamentais, expostos a diversos tipos de precariedade.

Tal situação também configura-se enquanto um impedimento à realização de um trabalho que se proponha emancipatório para com esses jovens. Segundo Pedro Pereira, os próprios técnicos e profissionais do DEGASE se sentem estafados com o número de adolescentes que entram e às vezes, os técnicos e profissionais comprometidos não tem como desenvolver um trabalho de socioeducação em razão da superlotação ou das condições estruturais.

Além disso, um outro aspecto que deve ser levado em conta é o fato de que não se investe para que haja uma melhoria em tais condições, não se aloca recursos que possibilitem ações qualificadas para os jovens e muito menos de qualificação para os profissionais, a fim de que possam entender a importância de sua atividade para toda a sociedade, rompendo com a lógica punitivista do Brasil.

Também não se investe em políticas, medidas e equipamentos públicos que invistam em ações de prevenção, a fim de trabalhar com tal população antes que cheguem ao sistema socioeducativo. Assim, vê-se a falta de vontade política e social de fazer com que esses adolescentes possam desfrutar de novas e outras possibilidades de vivência, restando-lhe apenas o poder punitivo e o braço armado do Estado.

Vê-se que, embora toda essa lógica viole diferentes normativas referentes à área infanto-juvenil, além da própria Constituição Federal, elas conseguiram aprovação e aplausos de parte da sociedade, inclusive a que trabalha dentro das instituições. Tratam-se de problemas que impedem ainda mais que o caráter socioeducativo seja cumprido e respeitado, bem como obstaculiza que sejam incentivadas e instituídas ações, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento desses jovens, fazendo valer seu direito.

Dessa maneira, observa-se uma violação aos seus direitos, não somente enquanto jovens e adolescentes, mas também aos que lhes são garantidos ao entrarem em conflito com a lei. Fere-se ainda a possibilidade de que sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, que devem ser protegidos, responsabilizados a partir de um viés pedagógico, tendo sua dignidade humana assegurada.

Refletindo sobre tais questões de modo mais amplo, vê-se um esforço muito maior em transformar tais instituições em locais de penalização e condenação do que garantir recursos para sua melhoria – seja em relação à infraestrutura adequada ou a instrumentos e meios que possibilitem a concretização dos objetivos previstos pelo SINASE, pela ECA e até mesmo pela Constituição Federal.

Em suma, pode-se afirmar que há em curso a tentativa de militarização desses setores, agudizando as condições de precariedade, em todos os âmbitos, a qual esses jovens irão ter acesso. Dessa maneira, pode-se dizer que estão cerceadas e limitadas as alternativas e os recursos para que tais organizações promovam e disponham de subsídios para servir à emancipação.

#### **4- Considerações Finais**

A partir de todos os pontos aqui abordados, incrementados pelos depoimentos trazidos pelos entrevistados, é possível notar que existem grandes obstáculos no estudo, pesquisa e trabalho com esse tema. Pode-se ainda dizer que o maior desafio de trabalho com a população infanto-juvenil, especialmente a parte mais pobre, é a falta de interesse e vontade política para com a criação de políticas públicas, de ações e atividades que, de fato, visem atender as necessidades desses sujeitos.

Em acordo com Sidney Teles, os desafios são grandes e crescentes. Trata-se de um tema que não goza da simpatia da população que incorporou o discurso da periculosidade juvenil e, por outro lado, é uma política que não dá voto, mas o contrário, assim não há esforço para sua transformação. Com isso, reitera-se, cotidianamente, situações de injustiça, violência e violação que só fazem aumentar a desigualdade e a lógica social de preconceito.

Segundo Márcia Gatto, o maior interesse é, na verdade, com o lucro, não com as pessoas e com isso, o maior paradigma, o grande desafio, é construir uma outra forma de desenvolvimento, que não somente transponha os limites estabelecidos pelo capitalismo, mas o transforme radicalmente, visto que este é um sistema que produz tamanha desigualdade e que comprovadamente não deu certo.

De acordo com todos os profissionais entrevistados, bem como a maioria das bibliografias, o Brasil tem um arcabouço normativo muito importante no que concerne aos direitos da infância, adolescência e juventude, no entanto, a falta de compreensão crítica da realidade, de investimento e disposição não permitem que ele se materialize da maneira como deve, impedindo que seja uma política pública e social robusta e consolidada, de fato.

Há a necessidade de políticas públicas consolidadas, que encontrem possibilidades de materializar-se na vida dos jovens. Além disso, é preciso pensar

em políticas que deem conta das diversidades, particularidades e especificidades dentro desse grupo, lidando com as diferentes realidades e situações a que estão submetidos. No entanto, vê-se que é fundamental pensar em políticas que valorizem a juventude, principalmente aquela preta, pobre e periférica, cujos direitos fundamentais não conseguem ser assegurados.

Ainda sob tal aspecto, é essencial que se pensem em medidas “preventivas”, isto é, que possibilitem o acesso à educação, ao lazer, ao trabalho para todos os adolescentes e jovens, a fim de que sejam ofertadas, de fato, diversas oportunidades de experienciar e viver suas vidas. É preciso romper com a restrição e limitação colocada para esses sujeitos e para isso, é importante valorizar instrumentos e estratégias que deem visibilidade e ecoem suas vozes, vontades e desejos.

Ainda que as políticas públicas e sociais não tenham a capacidade de acabar com a desigualdade, visto que ela é inerente ao modo de produção no qual vivemos, elas são muito importantes em espaços e lugares como o Brasil, um país de capitalismo periférico, onde há uma extrema discrepância na distribuição das riquezas. Elas são fundamentais para garantir o acesso aos mínimos sociais, a condições básicas de existência e sobrevivência, isto significa dizer que a sua manutenção é essencial à subsistência das classes subalternas.

Dito isso, é também de significativa importância que tais políticas não se restrinjam a situações “especiais” ou determinadas, mas para que elas sejam amplas e visem abarcar diversas áreas da vida dos sujeitos. Dessa maneira, é elementar que haja o investimento em políticas de educação, saúde, habitação, dos mais diferentes direitos sociais, a fim de que não só se vise combater “problemas específicos”, como, por exemplo, o conflito com a lei.

Assim, embora o ECA seja um instrumento, um mecanismo jurídico-legal à proteção, à segurança de direitos fundamentais, ele por si só não pode assegurar, de fato, que todos esses aspectos sejam garantidos no cotidiano desses jovens. É



fundamental a promoção de atividades, ações, projetos e políticas que, de forma integrada, possam dar possibilidades de materialização da lei, fazendo com que ela se cumpra efetivamente.

Cabe ainda salientar que, como discutido ao longo de todo o trabalho, bem como reforçado por dados estatísticos e pesquisas no campo infanto-juvenil, e também do conflito com a lei em geral, observa-se a ineficácia das leis e das instituições que se dizem protetoras - dos jovens e da sociedade. Vê-se como as medidas socioeducativas e, especialmente, a privação de liberdade, tem funcionado como um mecanismo seletivo, que reforça o contínuo e histórico processo de criminalização de segmentos determinados da população.

A partir do debate travado com especialistas na área e também com atores importantes no campo, percebe-se que a letra da lei tem servido muito mais à punição do que, de fato, à proteção. Além disso, em momentos de retrocesso, avanço do neoconservadorismo e de discursos de ódio, a lei tem servido como um instrumento importante para culpabilizar os pretos, pobres e favelados pelo tal “fracasso” ou problemas da realidade.

Pode-se ainda dizer que eles têm sido colocados como responsáveis por toda a “criminalidade” e violência presente na sociedade, invisibilizando que o debate seja pautado considerando que tais questões são produzidas de forma inerente pelo modo de produção no qual estamos inseridos, reiteradas ainda pela lógica societária e os modos de viver.

Com isso, embora na letra da lei, a partir dos seus diferentes instrumentos jurídico-legais, se defenda e assegure o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens, independente de sua condição e situação, na realidade cotidiana, assiste-se a um processo de completo descaso e violência. Estes são produzidos e reproduzidos tanto pelo Estado, como pela sociedade como um todo, contra aqueles a quem foi atribuído o cometimento de ato infracional.

É preciso mais uma vez salientar que o trabalho e a pesquisa aqui realizados não buscam defender os atos infracionais cometidos e nem romantizar as suas atitudes e consequências. Procurou-se entender como os mecanismos sociais e estruturais segmentam a sociedade, produzem desigualdades e como estas forjam lógicas de violência e violação.

Cabe ainda destacar que os profissionais entrevistados dão subsídios importantes não somente à análise da realidade, mas também à compreensão de como tem sido planejadas, elaboradas e executadas estratégias de ação que visem a promoção, controle e proteção social desses jovens. A partir dos distintos lugares que ocupam enquanto atores institucionais, permitem apreender as questões que perpassam o cotidiano de trabalho, sejam os impasses, os avanços e também os retrocessos.

Ademais, possibilita entender, em que medida, o ECA, o SINASE e o SGD têm se concretizado, no plano institucional e no plano material, das práticas realizadas cotidianamente, isso porque a garantia de direitos, no âmbito de nossa sociedade, é de responsabilidade de diferentes instituições que atuam de acordo com suas competências: as instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais (BAPTISTA, 2012, p. 187).

A partir disso, com auxílio das bibliografias, pesquisas e dados estatísticos já publicados, foi possível analisar o quanto há um processo de individualização das questões aqui debatidas e também de pessoalização dos atos cometidos, isto é, o quanto uma mesma atitude pode gerar consequências e atitudes diferentes, a depender do perfil racial, social e territorial de quem pratica determinada ação.

O debate levantado pelo presente trabalho tem uma forte relação com a categoria profissional do Serviço Social, uma vez que ele é fundamental para garantir a emancipação e liberdade de todos os sujeitos, não só como preconiza o Código de Ética da profissão, mas também a partir dos princípios e valores que os

guiam. Além disso, deve continuar a desenvolver uma luta pelos direitos de todas as crianças, jovens e adolescentes de nossa sociedade.

Especialmente em tempos de avanço do conservadorismo, somado a uma estrutura política, social, econômica e ideológica ultraneoliberal, é fundamental atuar fortalecendo as históricas conquistas no âmbito dos direitos - principalmente, os sociais. Ademais, com um processo de desmonte e destruição das políticas públicas, é fundamental travar lutas pela defesa do sistema de proteção social brasileiro.

É preciso ainda destacar que

o Serviço Social, inserido em diferentes espaços sócio-ocupacionais, têm uma contribuição importante na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tanto em seu cotidiano de trabalho, com o atendimento de demandas da população, como na participação em movimentos sociais e fóruns pela proteção integral de crianças e adolescentes, bem como na inserção em espaços de controle social, como no caso dos conselhos nacionais, estaduais e municipais de direitos de crianças e adolescentes (CFESS, 2020, s/n).

Dessa maneira, é possível dizer que tal estudo pretende não somente incentivar a luta, em articulação com os movimentos sociais e a sociedade como um todo, mas também dar subsídios à reflexão crítica acerca da realidade. A partir dos pontos aqui abordados, objetiva-se elucidar as particularidades e especificidades que nos forjam enquanto nação, compreendendo aspectos fulcrais do nosso processo de desenvolvimento e possibilitando, assim, apreender os diferentes mecanismos e estratégias que hoje atuam na realidade brasileira.

Diante disso, somente através da materialização das políticas sociais e de uma efetiva articulação do Sistema de Garantia dos Direitos, será possível que o ECA ganhe efetividade e consistência na realidade, constituindo, assim, de fato, uma 'rede de proteção'.

Ainda é importante ressaltar que o presente estudo tem como finalidade incentivar a criação de estudos, pesquisas e produções que deem maior visibilidade ao tema, especialmente a partir de um viés crítico, mas também protetivo. Através do estado da arte realizado sobre a temática, vê-se que há um número ínfimo de artigos e estudos sobre os jovens e o conflito com a lei no campo do Serviço Social. Todos os resultados estão atrelados a outras áreas de conhecimento, misturando e entrelaçando algumas abordagens com a psicologia e/ou o direito.

Em contraponto, sabe-se que há inúmeros profissionais que trabalham com tal grupo, em diferentes espaços sócio-ocupacionais. Dessa maneira, é indispensável que se apropriem não somente do tema, mas da realidade como um todo, entendendo os diversos atravessamentos que podem incidir sobre a realidade dos sujeitos.

Além disso, é fundamental ao profissional de Serviço Social apreender as particularidades e especificidades de nossa formação sócio histórica, visto que ela deixa marcas bem presentes em nossa realidade. Com isso, pode-se dizer que a obra aqui escrita objetiva dar subsídios e estímulos que funcionem como uma provocação à ampliação das pesquisas.

Trata-se, para além do âmbito acadêmico, um trabalho que visa auxiliar os profissionais no conhecimento de sua realidade de trabalho, de modo que possam atuar criticamente, desprendidos de preceitos morais ou de ideias baseadas no senso comum. Tal aspecto é fundamental para que as intervenções sejam qualificadas, atendendo às demandas e necessidades os indivíduos, de modo integral.

Por fim, diante de tudo que foi apresentado, percebe-se o quão fundamental é adotar uma perspectiva crítica ao analisar realidade, entendendo as diferentes determinações e nuances que a perpassam, sendo compreendidas enquanto reflexos de uma estrutura social desigual e que produz diversos mecanismos que visam garantir a sua reprodução e legitimação.

Sendo assim, é imprescindível desvelar e desnaturalizar os processos que conformam a sociabilidade capitalista, isto porque a atividade transformadora da sociedade só pode se revelar a partir da práxis e esta é, como nos traz Freire (1997, p. 38) a “reflexão e ação dos homens sobre o mundo para transformá-lo e sem ela, é impossível a superação da contradição opressor-oprimido”.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **"A experiência precoce da punição"**. In: **Martins, José de Souza (coord.). O massacre dos inocentes.** A criança sem infância no Brasil. Editora Hucitec, São Paulo, 2ª. ed, 1993, p.181-208.

ALVAREZ, M.C. LOURENÇO, L.C. TONCHE, J. A "experiência precoce da punição": justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento. **PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v.24.1, 2017, p.1-9.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

ANADEP, **Associação Nacional dos Defensores Públicos. Porque não à redução.** Brasília/DF, 2015?. Disponível em: [https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/22511/Porque\\_n\\_o\\_\\_redu\\_\\_o.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/22511/Porque_n_o__redu__o.pdf)

BAPTISTA, V.F. DOS SANTOS, W.C. Territórios, políticas e manipulações: a Segurança Pública no olhar da letalidade violenta no Estado do Rio de Janeiro. **Revista Política e Planejamento Regional** - Rio de Janeiro - vol. 8, nº3, setembro-dezembro de 2021, p. 377-401. Disponível em: <<https://www.revistappr.com.br/artigos/publicados/artigo-territorios-politicas-e-manipulacoes-a-seguranca-publica-no-olhar-da-letalidade-violenta-no-estado-do-rio-de-janeiro.pdf>> Acesso em novembro de 2021

BASTOS, Rogério Lustosa. **Ciências humanas e complexidades: projetos, métodos e técnicas de pesquisa: o caos, a nova ciência.** 2.ed. - Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/478ZwRHWkjkz7G9ZYd4p7yP/?format=pdf&lang=pt> Acesso em janeiro de 2022.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: outubro de 2021.

BRASIL. **Projeto de Emenda à Constituição nº 171 de 1993**. Brasília, DF. 1993. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf#page=10> Acesso em janeiro de 2022.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. Da adolescência em perigo à adolescência perigosa. Dossiê - Crianças e Adolescentes Excluídos: **Ações e Reflexões**. *Educ. rev.* (15), Dez 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.187> Acesso em outubro de 2021.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 30 anos com desafios para efetivação e garantia**. Brasília, DF, 13 set. 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1729> Acesso em janeiro 2022.

CRISPINO, Raquel. **A juventude e o conflito com a lei: suas expressões na realidade brasileira**. [Entrevista concedida a] Jessica Pires de Almeida. Rio de Janeiro, dez 2021.

CRUZ, Monique de Carvalho. As particularidades fundantes do punitivismo à brasileira. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 12, N.01, 2021, p. 524-547.

DA MATTA, Roberto. **O ofício do Etnólogo, ou como ter “Anthropological Blues”**. In: NUNES, Edison de O. *A aventura sociológica*, Rio de Janeiro: Zahar, 1974. páginas 1-9.

DOS SANTOS, Adriana Caetana. **LEI DO SINASE, DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS: PELA CONSOLIDAÇÃO SÓCIO-PEDAGÓGICA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**. 2013?

**Dossiê criança e adolescente** : 2018 / orgs. Flávia Vastano Manso e Luciano de Lima Gonçalves. — Rio de Janeiro: RioSegurança, 2018, 70 p.

FERREIRA, J.V.B. **Construindo os sentidos dos discursos parlamentares sobre a redução da maioria penal no Brasil: uma análise das PECs propostas entre 1993 e 2019**. 44º Encontro Anual da ANPOCS. GT n. 21: Infâncias, Adolescências e Juventudes – pesquisas acadêmicas e políticas públicas. 2020.

FILHO, Herculano Barreto. **RJ tem 8 das 10 cidades com as maiores taxas de negros mortos pela polícia**. UOL Notícias, São Paulo, 23 de nov de 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/23/taxa-negros-mortos-pela-policia-no-pais-forum-de-seguranca-publica.htm>> Acesso em dezembro de 2021

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Metodologia de avaliação dos grupos de qualidade da informação.** In: **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021. São Paulo: FBSP, 2021. em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>> Acesso em dezembro de 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 24<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GARCIA, Joana. PEREIRA, Pedro. Somos todos infratores. **O Social em Questão** - Ano XVIII - nº 31 - 2014, p. 137 - 162.

GATTO, Márcia. **A juventude e o conflito com a lei: suas expressões na realidade brasileira.** [Entrevista concedida a] Jessica Pires de Almeida. Rio de Janeiro, dez 2021.

GONÇALVES, Hebe Signorini. Juventude Brasileira, entre a tradição e a modernidade. Tempo Social, **Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, pp. 207 – 219, novembro de 2005.

IAMAMOTO, Marilda Villela. CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil.** 24. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA(Orgs.). **Atlas da violência 2021.** Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2021.

KINGDON, John W. (1995). Agendas, Alternatives, and Public Policies. 2nd Edition. Harper Collins College Publishers. in SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (2007). Políticas Públicas – Coletânea Volume 1. **Como chega a hora de uma ideia** (pp. 219-224); Juntando as coisas (pp. 225-246).

LOPES, Roseli Esquerdo; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira; MALFITANO, Ana Paula Serrata; et al. Juventude pobre, violência e cidadania. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. , 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n3/08.pdf>> Acesso em outubro 2021.

MACKENZIE. **Conheça Conceição Evaristo e o conceito Escrivência.** [2019?]. Disponível em: <https://blog.mackenzie.br/vestibular/materias-vestibular/conheca-conceicao-evaristo-e-seu-conceito-de-escrevencia/>. Acesso em novembro 2021.

Martins, M. F., Almeida, M. L., Quagliatto, T. M., Albuquerque, A. J., Jr., Mendes, R. C. C. S., & Paravidini, J. L. A Redução da Idade de Responsabilidade Criminal. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 2021, v. 41, n. 4, p. 1-17.



MOTTA, R. C. I. O Movimento de Mães do DEGASE – luta e dor. **O Social em Questão** - Ano XXII - nº 43 - Jan a Abr/2019, p. 281- 302.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. **Hipóteses Sobre a Nova Exclusão Social: dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários**. Cad. CRH, Salvador, n.21. p. 29-47, jul./dez.1994

OLIVEIRA, Denilson Araújo. **Gestão racista e necropolítica do espaço urbano: apontamento teórico e político sobre o genocídio da juventude negra na cidade do Rio de Janeiro**. 2015.

OLIVEIRA, Bruna Cristina Silva. “Nenhum passo atrás”: algumas reflexões em torno da redução da maioria penal. **Serv. Soc. Soc**, São Paulo, n. 131, p. 75-88, jan./abr. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.131>> Acesso em outubro de 2021

PAULA, Liana de. Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP. **Revista Sociedade e Estado** – Volume 34, Número 3, Setembro/Dezembro 2019

PEREIRA JÚNIOR, Almir. **Um país que mascara seu rosto**. Impasses da Cidadania, infância e adolescência no Brasil, Rio de Janeiro: IBASE, 1992. p.13-35.

PEREIRA, PEDRO. **A juventude e o conflito com a lei: suas expressões na realidade brasileira**. [Entrevista concedida a] Jessica Pires de Almeida. Rio de Janeiro, dez 2021.

PIANA, MC. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em outubro 2021

PRADO, Margarida. **A juventude e o conflito com a lei: suas expressões na realidade brasileira**. [Entrevista concedida a] Jessica Pires de Almeida. Rio de Janeiro, fev 2022.

Rapella, Kássia **Fonseca O Cuidado na Atenção Psicossocial às Juventudes em uso de drogas: Itinerários** / Kássia Fonseca Rapella; Aluísio Gomes da Silva Junior, orientador. Niterói, 2020. 154 p. il. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. DOI: <<http://dx.doi.org/10.22409/PPGSC.2020.m.12182094709>> Acesso em outubro de 2021

RIBEIRO, I.G. BENELLI, S.J. **Jovens negros em conflito com a lei e o racismo de Estado**. Bauru, v. 5, n. 1, p. 245-262, jan/jun, 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/download/476/210>> Acesso em outubro 2021

Rizzini, Irene. Rizzini, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004, 88 p. Disponível em: [http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook\\_institucionalizacao\\_de\\_crianças\\_no\\_brasil.pdf](http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf) Acesso em dezembro de 2021

SCISLESKI, A.C.C. GALEANO, G.B. DA SILVA, J.L.C. DOS SANTOS, S.N. Medida Socioeducativa de Internação: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas. **PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO**, 2014, 34(3), 660-675.

SCISLESKI, A.C.C. BRUNO, B.S. GALEANO, G.B. DOS SANTOS, S.N. DA SILVA, J.L.C. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ESTRATÉGIA PUNITIVA OU PROTETIVA? **Psicologia & Sociedade**, 2015, 27(3), 505-515.

TAUHATA, T.B.V. CASSOLI, T. O GOVERNO DA ADOLESCÊNCIA E SEUS DESLOCAMENTOS HISTÓRICOS. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.36, e234615, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-4698234615>> Acesso em outubro de 2021

TELES, Sidney. **A juventude e o conflito com a lei: suas expressões na realidade brasileira**. [Entrevista concedida a] Jessica Pires de Almeida. Rio de Janeiro, dez 2021.

UNICEF (BRASIL); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, Brasil, ano 2021, p. 1-56, 22 out. 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>> Acesso em: dezembro de 2021.

VELHO, Gilberto. **Observando o familiar**. In: NUNES, Edson de Oliveira. **A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. p. 1 – 13.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. **Rev. Katál. Florianópolis**, v. 11, n. 2, p. 274-282, jul./dez, 2008.